



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

Carolina Santos Souto de Andrade

**Narrativas sobre a escravidão contemporânea: do chão batido aos
tapetes do senado**

Brasília – DF

2017

Carolina Santos Souto de Andrade

Narrativas sobre a escravidão contemporânea: do chão batido aos tapetes do senado

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência Política como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Política.

Professor Orientador: Prof. Dr. Thiago Trindade (IPOL/UNB)

Professor Co-orientador: Prof. Dr. Marcelo Carvalho Rosa (SOL/UNB)

Brasília – DF

2017

RESUMO

O trabalho tem como proposta realizar uma análise da revisão do conceito de escravidão em curso no Senado Federal de maneira comparativa à realidade narrada por trabalhadores resgatados da condição análoga a de escravo em propriedades rurais no estado do Pará nos anos de 2012 e 2013. Inicialmente, discuto como a temática da escravidão contemporânea é usualmente abordada nas ciências sociais a partir dos paradigmas e conceitos teóricos típicos do pensamento eurocentrado, sem se levar em conta a racialidade do trabalho, a globalização da colonialidade do poder, assim como o contexto do neodesenvolvimentismo no Brasil. A revisão do conceito de escravidão contemporânea se apresenta no Senado Federal por meio do PLS nº 432 de 2013 e busca a regulamentação da “PEC do trabalho escravo”, a emenda constitucional nº81 de 2014. O cenário dessa revisão, no entanto, não aparenta apresentar uma discussão referenciada na luta pela erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo. Na realidade, a proposta adentra o debate atual como uma redução do conceito de “condição análoga a de escravo” em uma aparente retaliação aos avanços no combate de tal prática observados desde 2003. Sob a mira da matéria estão as “condições degradantes de trabalho” e a “jornada exaustiva”, características que são centrais na definição do que hoje se compreende como escravidão contemporânea. A partir dos relatórios de operações de fiscalização do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos conectamos com a vivência da escravidão contemporânea em suas dimensões cotidianas, observando a realidade das condições de trabalho e vida dos sujeitos resgatados, e a partir delas tentamos expor o que pode ser compreendido como “condição análoga a de escravo” no Brasil hoje.

Palavras-chave: escravidão contemporânea – Projeto de Lei do Senado 432 – escravidão rural

ABSTRACT

This work proposes to analyze the revision of the concept of slave labor currently under progress in the Federal Senate comparatively with the reality narrated by workers rescued from slave labor conditions in rural properties on the state of Pará in the years 2012 and 2013. Initially, I discuss how contemporary slavery as a theme is usually addressed in the social sciences within paradigms and theoretical concepts typical of eurocentered thought, without taking into account the raciality of labor, the globalization of the coloniality of power, as well as the context of neodevelopmentalism in Brazil. The revision of the concept of slave labor presents itself in the Federal Senate by way of Senate Bill nº 432 of 2013, which aims to regulate the “Slave Labor Amendment”, Constitutional Amendment nº 81 of 2014. The scenery of this revision, however, does not appear to present a discussion referenced by the struggle to end labor in slavlike conditions. Actually, the proposal enters current debate as a reduction of the concept of “slavelike labor” in an apparent retaliation to advances in the struggle against such practices seen since 2003. The Bill aims to modify what constitutes “degrading labor conditions” and “exhaustive journeys”, characteristics that are central in the definition of what today is understood as contemporary slavery. Based on reports of surveillance operations conducted by the Mobile Surveillance Group of the Ministry of Employment and Labor, we connect with the experience of contemporary slavery in its everyday dimensions, observing the reality of labor and life conditions of the rescued subjects, and from these we try to show what can be understood as “slavelike conditions” in contemporary Brazil.

Keywords: contemporary slavery – Senate Bill 432 – rural slavery

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos pelo final desta jornada são um pouco do que posso expressar por meio de nossa língua marcada pela colonialidade e limitada pelo gênero. Os primeiros passos deste processo contam com queridos pesquisadores que me deram oportunidade de pesquisar à temática que tocou a escrever todo este trabalho. Gratidão ao Grupo de Pesquisa sobre Trabalho Escravo com Aldo, Sadi, Paulo e Zilda. Gratidão também ao grupo de pesquisa sobre Democracia e Desigualdades por todos os anos de aprendizagem crítica dentro da Ciência Política e por todas as nossas reuniões de pesquisa. Gratidão Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel pelos anos na iniciação científica e enorme aprendizado. Gratidão Thiago Trindade pela orientação desde início deste trabalho. Gratidão à co-orientação de Marcelo Rosa, pelas conversas fundamentais para o trabalho e para minha vida acadêmica. Gratidão Joaze Bernardino Costa por semestre após semestre ofertar disciplinas que nos conectam com autoras que resistem a colonialidade epistêmica e constroem alternativas teóricas não eurocentradas imprescindíveis para nossa realidade. Meu amor, carinho e obrigada a Luiz Carlos Lages por me acompanhar com paciência e cuidado durante todo o turbulento processo de escrita, dividindo comigo um lar e amor pelos nossos gatos. Gratidão a minha família pelo apoio e estrutura que sem as quais eu não seria quem sou. Gratidão a ancestralidade. Gratidão a UnB por seis anos transformadores, por sua comunidade que me acolheu e me ensinou tanto dentro das salas de aula e principalmente fora, na militância estudantil. Gratidão à história que construí com tantas amigas na antiga FA no movimento honestinas e gratidão sobre tudo pelas lutas que estivemos juntas. Gratidão à gestão Cordel de Mangaio do Centro Acadêmico de Ciência Política pelas amizades e lutas. Gratidão ao coletivo RUA pela oportunidade de militar com jovens de todo o Brasil por um sociedade anticapitalista e pelas profundas amizades que romperam Estados.

À todas gratidão por essa caminhada de descobertas e amadurecimento...Gratidão ao Equador que me abrigará no começo de uma nova caminhada.

SUMÁRIO

Introdução	7
1. Mito da Modernidade e o Espaço de Permanência da Exploração do Trabalho Arcaico	11
1.1 O que se denomina trabalho arcaico? O pensamento eurocentrado nas interpretações sobre o trabalho.....	11
1.2 Modernidade como categoria e ideologia, orientações para o mundo subdesenvolvido.....	13
1.3 Desenvolvimento e modernidade no trabalho escravo contemporâneo, o território do passado.....	18
1.4 O conceito de escravidão contemporânea no debate internacional (ONU/OIT).....	20
2. A Exploração do Atraso na Economia Global	23
2.1 A Escravidão Contemporânea sobre outra perspectiva epistêmica.....	23
2.2 Globalização e capitalismo no cenário do trabalho escravo contemporâneo	25
2.3. Neodesenvolvimentismo brasileiro e a expansão do agronegócio. O contexto da superexploração.....	29
2.4. O trabalho em condição análoga a de escravo no Brasil e suas interpretações.....	32
3. A disputa pelo conceito de “condição análoga a de escravo”: o caso do PLS 432 de 2013	36
3.1 Trabalho escravo contemporâneo: do silêncio estatal às primeiras ações institucionais	36
3.2. Da PEC do trabalho escravo à sua regulamentação pelo PLS 432 de 2013.....	38
3.3. O PLS 432 e suas propostas.....	40
3.3.1. Metodologia da pesquisa.....	40
3.3.2. Da matéria.....	41
3.3.3. O que é “condição análoga a de escravo”?	41
3.3.4. Sobre as condições “degradantes de trabalho” e a “jornada exaustiva”	43
3.3.5. Sobre o termo “diretamente pelo proprietário”	46
3.3.6. Sobre os contratos de emprego “voluntários”.	48
3.3.7. Sobre os “meros descumprimentos da legislação trabalhista”	49
3.4. O PLS 432 de 2012 e seus atores	50
3.5 P3.5. Considerações quase “finais” sobre a recharacterização de “condição análoga à de escravo” pelo PLS 432 de 2013.	53
4. Vivendo em “condição análoga a de escravo”, a realidade dos trabalhadores resgatados no meio rural do Pará em 2012 e 2013	55
4.1. A pesquisa.....	55
4.2 O estado do Pará e as propriedades rurais analisadas.....	57
4.3 A origem dos trabalhadores e a as razões do trabalho temporário.....	58
4.4. Sobre as características fluidas da escravidão contemporânea: a realidade das condições degradantes e das jornadas exaustivas.....	60
4.5. Caracterização do endividamento, restrições e ameaças.....	67
4.6. O trabalho invisível: considerações acerca do trabalho feminino e infantil na escravidão rural contemporânea.....	71
4.7. Considerações finais em relação aos discursos analisados.....	73
Conclusão	75
Referências Bibliográficas	79
Anexo I – Tabelas do MTE 2012 e 2013	83
Anexo II – Avulso do PLS 432/13	85
Anexo III – Lista Suja do MTE.....	94
Anexo IV – Fotos de uma operação de fiscalização	111

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos Meses Trabalhados pelos Resgatados (2012 – 2013).....	13
---	----

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de duas pesquisas: 1) uma desenvolvida coletivamente com Grupo de Pesquisa sobre Trabalho Escravo do SOL/UNB a partir de dados do Ministério do Trabalho e Emprego nos anos de 2012 e 2013 focadas no estado Pará (PA), onde meu papel foi analisar os termos de depoimento dos trabalhadores resgatados em condição análoga a escravo; e 2) outra desenvolvida individualmente com dados obtidos através do site do Senado Federal acerca da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2013 que tem o objetivo de regulamentar a PEC do trabalho escravo (Proposta de Emenda Constitucional 57A/1999, hoje Emenda Constitucional nº 81), por meio de uma reconceituação do que se tem hoje como “condição análoga à de escravo”.

A partir dos termos de depoimento contidos nos relatórios de fiscalização do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que continham as narrativas apresentadas pelos trabalhadores aos auditores fiscais do trabalho, foi possível a análise das condições de trabalho e de vida em que estes trabalhadores se encontravam até a chegada dos agentes de fiscalização. Foram destacadas de tais falas as formas de pagamentos, jornadas, função exercida e contratação, e também suas condições de moradia, higiene, saúde, alimentação, proteção no trabalho dentre outras, com intuito de uma compreensão mais aprofundada de tais condições na experiência vivenciada por estes trabalhadores. A vocalização da realidade desses trabalhadores é de extrema relevância para a análise da chamada escravidão contemporânea, pois é através de tal experiência que podemos traçar uma interpretação do que é trabalho em condição análoga a de escravo, e a maneira como tal condição ganha materialidade em grande parte dos casos analisados por meio do sistema de dívidas.

No desenvolvimento da pesquisa com os dados de trabalhadores resgatados outras questões relevantes surgiram, dentre elas a invisibilidade do trabalho feminino e uma presença ainda central do trabalho infantil no meio rural. Estas mulheres quase nunca adentram as fichas de seguro desemprego, mesmo quando executam jornadas que superam as de seus companheiros e familiares nos mesmos locais de trabalho. Há também a assimilação do trabalho infantil no círculo familiar, e as crianças nos dados obtidos são em sua maioria vistas e exploradas como uma extensão do trabalho paterno no campo.

A partir de um primeiro contato com a realidade observada e as narrativas ali presentes, os questionamentos de como a política nacional em relação ao trabalho escravo em sua esfera representativa se envolvem das experiências dos trabalhadores foram inevitáveis e me guiaram até a pesquisa no Senado Federal. Nessa parte da pesquisa busquei o PLS nº 432 de 2013, uma

proposta que tem como objetivo a regulamentação da PEC do trabalho escravo. Nossa pesquisa foi orientada a partir da pergunta: “por que razões uma de nossas esferas políticas representativas demanda a alteração do que se tem até hoje como definição de ‘condição análoga à de escravo’ e como as narrativas destes trabalhadores eram inseridas nessa discussão”.

Assim, este trabalho busca analisar o debate atual sobre o trabalho escravo no meio rural, a partir do Congresso Nacional, em especial o Senado Federal. A hipótese principal do trabalho é que as vozes dos trabalhadores resgatados assim como suas experiências vivenciadas pouco adentram o debate sobre o trabalho escravo contemporâneo. Quando se tratam de estudos e propostas favoráveis à erradicação do trabalho escravo no Brasil, as narrativas dos trabalhadores rurais são alocadas como pertencentes de um mundo do “trabalho arcaico”, em contraposição ao mundo moderno e seu trabalho livre. Vemos que o trabalho escravo contemporâneo é comumente construído como um problema de manutenção de relações de trabalho arcaicas – que remete aos dilemas do desenvolvimento nacional e seus custos – ou, alternativamente como questão de direitos e dignidade humana, em uma opção que é estratégica na busca de movimentos e ONGs pela erradicação de tal prática de exploração do trabalho.

O debate acadêmico e político acerca do que tipifica o trabalho escravo contemporâneo em sua grande parte não contempla discussões mais profundas relacionadas à exploração de trabalho nos países de experiência colonial na contemporaneidade, nem tampouco sua profunda organização por raça e etnia. Corriqueiramente há uma ausência de discussões que buscam o rompimento de uma leitura que subjulga a violenta experiência de escravização a um papel arcaico e atrasado no mercado de trabalho contemporâneo, o que mostra a presença de teorias e valores eurocentrados, onde os problemas que o Sul global enfrenta são explicados por sua “incompleta modernização”, onde o meio rural aparece como local onde esses problemas típicos do atraso afloram por excelência.

O que parece se concluir pela pesquisa realizada é que o avanço da bancada ruralista na revisão do conceito de trabalho escravo no Brasil se dá a partir do ocultamento das experiências vivenciadas pelos trabalhadores rurais no Brasil, e que as definições internacionais de trabalho análogo ao de escravo são por demais genéricas e incompletas, o que suscitou uma movimentação de alguns atores políticos contrários à uma definição abrangente de condição de trabalho análoga à de escravo para adequar a atual legislação brasileira, mais abrangente, às definições internacionais. Ademais, vemos que a ausência das tais narrativas dos trabalhadores contribui ainda para uma leitura, que mesmo alinhada com a demanda de ampliação de direitos no campo e de uma ampla tipificação da exploração de trabalho escravo, não supera o estigma

colonial das relações modernas vs. arcaicas no mundo trabalho, e que também não é suficiente para compreensão de uma exploração de mão obra escrava crescente no mundo e especificamente no Sul Global.

A base teórica deste trabalho é a crítica, ampla nas teorias decoloniais e pós-coloniais, à dicotomia moderno/arcaico nas relações de trabalho. Tal dicotomia, mesmo sob as posições progressistas de enfrentamento à Bancada Ruralista (principais opositores à uma conceituação abrangente de trabalho escravo) estigmatiza e subjuga as experiências dos trabalhadores que não possuem, literalmente, voz direta nem mesmo nos relatórios de depoimentos das equipes de fiscalizam móveis que atuam sob tal estrutura desde 2003. Nas disputas políticas dentro do Congresso Nacional, tal dicotomia viabiliza discursos de exploração extrema da força de trabalho justificados pela retórica nacional desenvolvimentista.

A análise foi feita por meio de uma base de termos de depoimentos de trabalhadores resgatados em situação análogo a de escravo dos relatórios de fiscalização dos Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em fazendas do Pará nos anos de 2012 e 2013. Outra base de pesquisa utilizada é composta por documentos e discursos proferidos por Senadores no processo de tramitação do PLS 432 de 2013, que ainda está em tramitação neste ano de 2017 para que se regulamente a PEC do trabalho escravo (PEC 81/2014). A justificativa do PLS é a de adequar o conceito de trabalho escravo do código penal brasileiro, internacionalmente reconhecido como de excelência, ao conceito definido nas convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho, datadas de 1930 e 1957, respectivamente, ambas já superadas e insuficientes para abranger a totalidade de casos conforme visto por meio da análise dos termos de depoimento de trabalhadores resgatados.

As ocorrências de trabalho escravo no estado do Pará não são recentes. Esse estado possui um longo histórico de exploração de mão de obra em condições degradantes, que suscitou diferentes tentativas de fiscalização por parte do Governo Federal, até a criação do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e do Cadastro de Empresas e Pessoas Autuadas por Exploração do Trabalho escravo (a chamada “Lista Suja do Trabalho Escravo”), ambos componentes essenciais na estratégia brasileira para combate ao trabalho análogo ao de escravo.

No ano de 2012 o estado do Pará é o estado brasileiro com o maior volume de operações de fiscalização realizadas (Ver anexo I). Desde a política de expansão das fronteiras agrícolas no período militar, o estado do Pará apresenta um passado marcado pela pouca presença do governo federal em seu território e agenda. O governo federal empreendia políticas de incentivo

para patrões e empresas que ali se fixassem para realizar atividades de extração e exploração de minérios, tais como minério de ferro, ouro, cacau, e mais recentemente a pecuária e a soja.

Por fim, é importante ressaltar que as políticas de incentivo a expansão agrícola no Pará e em outras unidades do território nacional, em curso ainda hoje, sempre tomaram o latifúndio enquanto unidade privilegiada, baseando-se no apagamento – muitas vezes por meio da violência – da experiência e das vozes de trabalhadores, ribeirinhos e povos indígenas para manutenção de propriedades rurais de grande extensão, em detrimento de políticas de reforma agrária e demarcações de terras indígenas e de unidades de conservação. Isso também se reflete no atual debate acerca da redefinição do conceito de trabalho escravo contemporâneo, pois a propriedade privada, assim como suas garantias legais, se revelou na pesquisa como centro das preocupações dos Senadores que apoiam essa redefinição, incluindo o relator do PLS 432/2013, Senador Romero Jucá (PMDB/RR).

O capítulo 1 analisa a relação entre modernidade, espaços “não-modernos” e trabalho “arcaico”, bem como o conceito de escravidão contemporânea da Organização Internacional do Trabalho. O capítulo 2 tenta se basear em perspectivas epistêmicas subalternas para tratar de divisão internacional do trabalho, de neodesenvolvimentismo e expansão do agronegócio e da análise de concepções de escravidão contemporânea no Brasil. O capítulo 3 apresenta algumas ações do estado voltadas para o combate da escravidão contemporânea e trata da tramitação e do conteúdo do Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2013. O capítulo 4 se baseia em pesquisa realizada com os termos de depoimento de trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo em 2012 e 2013 no estado do Pará.

1. MITO DA MODERNIDADE E O ESPAÇO DE PERMANÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ARCAICO

Abordado na introdução a este trabalho, os conceitos e as interpretações que buscam explicar o fenômeno da escravidão contemporânea usualmente remetem as ideias eurocentradas de moderno/arcaico, civilizadas/incivilizados, capitalistas/dependentes. Todas essas dicotomias na realidade encobrem uma relação mais antiga entre imperialidade e colonialidade que não estão presentes em boa parte das produções teóricas acerca da temática. Tais perspectivas apresentam como explicações comuns à existência da prática – ou mesmo abordam a permanência das formas arcaicas de exploração do trabalho – o processo de desenvolvimento das economias dos antigos territórios de colônias na linearidade de um desenvolvimento capitalista, que de fato, só existiu em nível teórico:

“A persistência de relações de exploração do trabalho pré-capitalistas, como indica a permanência da escravidão – não como um sistema econômico legal, mas como uma prática que não foi extinta -, não foi, portanto contraditória com a modernização econômica” (MONTEIRO e FLEURY, 2014, pp. 4).

Assim, sobre boa parte destas perspectivas o problema central se conforma em “como formas pré-capitalistas de exploração do trabalho” se sustentam em um cenário de globalização econômica, e nunca, como propomos neste trabalho, que os mecanismos da colonialidade do poder, por meio das capturas capitalistas das vivências dos subalternos, promovem a reatualização de formas de exploração do trabalho com base em critérios étnicos raciais:

“Esse modelo de desenvolvimento do capitalismo brasileiro, que implicou na combinação do moderno e do arcaico, contribui para explicar o problema da sobrevivência de formas pré capitalistas de produção como o trabalho escravo, bem como também as relações pessoais e sociais que explicam o funcionamento do Estado e das políticas públicas” (MONTEIRO e FLEURY, 2014, pp. 4-5).

1.1. O que se denomina trabalho arcaico? O pensamento eurocentrado nas interpretações sobre o trabalho.

Trabalho arcaico - assim usualmente se têm denominado os regimes contemporâneos de exploração de trabalho em condição análoga a de escravo. Uma fissura na longa caminhada dos países marcados pela colonialidade do poder rumo à modernidade. Esta modernidade continua sendo o “ponto de chegada” para a civilização mundial sobre os marcos do eurocentrismo, assim, a temática da permanência do trabalho escravo no mundo atual tem se construído a partir

das dicotomias moderno x arcaico no mundo do trabalho mesmo em posições de esquerda progressistas. Partindo dessa dicotomia, os discursos sobre a modernidade ganham ainda mais fôlego no debate da divisão internacional do trabalho, e também servem de sustentação para as retóricas que justificam a exploração máxima de recursos humanos e naturais em tais espaços-tempos. A condição análoga a de escravo, terminologia que hoje no Brasil engloba as formas de escravidão contemporânea, se distingue da escravidão da moderna em alguns aspectos.

Inicialmente uma primeira distinção entre os fenômenos, e talvez uma das mais relevantes, seja que o comércio das gentes vendidas no período da invasão das Américas está formalmente proibido no Brasil desde a lei áurea e as leis antiescravagistas que a precederam – e ainda que essa legislação tenha sido marcada pela ineficácia e que as ações senhores de engenho tenham costumeiramente se voltado para fraudar as poucas garantias que a luta antiabolicionista garantiu –, o status de propriedade de outrem não pode ser atribuído aos trabalhadores atualmente, como foi característica da escravidão negra. A duração de tal situação também é muito distinta hoje do que caracterizava a escravidão negra moderna. A condição análoga a de escravo enquanto uma prática ilegal não tem a durabilidade de uma vida inteira, mas utiliza ainda como estratégia de burlar os aparatos de fiscalização regimes de trabalho no meio rural que duram poucos meses, pelo que observamos nos dados sobre o estado Pará descritos na Tabela 1, ainda que a reincidência dos trabalhadores na referida condição seja um importante dado observado.

Mesmo com características distintas ao abordamos sua duração, estrutura e organização, ambas as formas de escravidão estão tradicionalmente inseridas e explicadas nas ciências sociais por uma ótica que não está isenta da geopolítica do conhecimento, e de sua orientação de divisão do trabalho acadêmico. É assim que os territórios de permanência da escravidão em sua grande parte se situem no Sul¹, assim como os corpos que os executam (ainda que deslocados de seus territórios origem), corpos que se conformam como corpos da subalternidade.

¹ O uso do termo (do) *Sul* – *Southern* em inglês – significa “ênfatar relações – autoridade, exclusão e inclusão, hegemonia, parceria, apoio, apropriação – entre intelectuais e instituições na metrópole e na periferia do mundo” (Connell, 2007, p. IX). Mais explicitamente do que nos demais autores, Connell define o *Sul* por uma relação intelectual e não necessariamente cultural (como o faz Boaventura de Sousa Santos) ou econômica (como o faz Jean e John Comaroff) (ROSA, 2014, pp.54)

Tabela 1 – Distribuição dos Meses Trabalhados pelos Resgatados (2012 – 2013)

Meses Trabalhados	Resgatados	Porcentagem
1	99	34,98%
2	31	10,95%
3	33	11,66%
4	50	17,67%
5	13	4,59%
6	6	2,12%
Mais de 6 meses	31	10,95%
Não Consta	20	7,07%

Fonte: AZEVEDO, 2016.

As ideologias que permeiam as discussões sobre onde e porque tal prática permanece nos remetem de imediato as categorias organizadoras do pensamento eurocentrado: a modernidade e o desenvolvimento, ambas associadas como sinônimos de civilidade e posteriormente de democracia. É também partindo de uma visão crítica de tais categorias de modernidade e desenvolvimento que pretendo iniciar uma análise das perspectivas que se desenvolvem hoje no Brasil e que buscam a descaracterização (jurídica e social) do que é convencionalmente de “exploração de trabalho em condição análoga a de escravo”.

Apesar de formalmente estes discursos em torno do conceito não se colocarem da tal maneira (com a finalidade de descaracterizar a prática em nível jurídico), podemos concluir que tais categorias permeiam intensamente as discussões e o imaginário de nossos longos passos até a modernidade capitalista, que nos últimos anos está nomeada de “em desenvolvimento”. Por que falamos em condições arcaicas de trabalho? O que caracteriza o trabalho moderno? E quais os lugares de permanência do trabalho arcaico em detrimento dos espaços onde tais relações inexistem, dizendo em outras palavras, onde e quem se escraviza hoje sob as ideologias da modernização e do desenvolvimento?

1.2 Modernidade como categoria e ideologia, orientações para o mundo subdesenvolvido

A categoria de moderno oriunda do pensamento racional eurocentrado tem como característica seu desenho a partir de dualidades, ou como Collins denomina “diferença de

oposição dicotômica” e é, portanto, formulada com base nas dicotomias como moderno colonial/ tradicional.

Como propõe Mignolo, o imperialismo/colonialismo se estrutura a partir de cinco ideologias: 1) Cristianismo; 2)Conservadorismo; 3)Liberalismo; 4)Socialismo marxista secular; 5)Colonialismo que se origina simultaneamente a colonização da América e percorre dos séculos XVI ao atual (XXI). Daremos atenção a este último, o colonialismo que se distingue das demais ideologias da modernidade, por ser invisível as perspectivas teóricas próprias de tal modernidade racional eurocentrada, e é detentora assim como a dualidade imperialismo/colonialismo de “dois lados de uma mesma moeda.” (MIGNOLO, 2003, pp.30).

Modernidade e colonialidade enquanto categorias operantes foram fundadas com o advento das Américas onde se inicia uma nova forma de relações interpessoais e subjetivas que emergem e ganham centralidade nas novas estratégias de poder, o capitalismo e o capital. O que chamamos hoje de capitalismo são exatamente essas novas estratégias de poder construídas a partir de uma nova concepção de tempo, historia, cultura e produção que sustentam o mito da modernidade.

“en el suelo americano sólo existían razas y culturas inferiores, ancladas en el pasado y sin potencialidad para ingresar al tiempo del progreso”(PALERMO, 2014, pp. 109-110).

Vindas dessas novas concepções principalmente de produção e cultura os territórios marcados pelo colonialismo, as ditas periferias globais são ainda hoje os territórios onde atualmente se explora mão de obra em “condições análogo à de escravo” em números crescentes² e que são compostos das tais raças lidas a mais de 500 anos como inferiores. Estaríamos assim, fadados à impotencialidade de adentrar o tempo do progresso ou globalizados nos restando à economia dependente, e a cultura do atraso, do autoritarismo e do subdesenvolvimento. As ideologias da modernidade e em especial o colonialismo perduram inseridas na divisão internacional do trabalho, e o faz por meio de antigos mecanismos de racialização reconfigurados, estes mecanismos continuam organizando os produtores do progresso e de desenvolvimento na frente de dominação/exploração do sofrimento dos não modernos.

Os fardos do colonialismo também permanecem reconfigurados na atualidade sobre os discursos de globalização, desenvolvimento e em formas “não autoritárias” de organização desses espaços tempo. As razões que usualmente se atribuem a permanência de relações de

² “De otra parte, y aunque no son aún suficientemente avanzadas las investigaciones específicas y los datos son por lo mismo provisorios, la población mundial en situación de esclavitud es estimada en más de 200 millones de gentes.” (QUIJANO, 2001, p.5)

trabalho escravos no mundo atual não incorporam os mecanismos de racialização do trabalho, nem produção da divisão política entre centro e periferias, o que ganha foco em grande parte da literatura sobre o tema são as condições já tomadas a priori de pobreza e miséria, excluído do campo analítico a colonialidade do poder e a resistência teórica subalterna.

Para análise dos impactos de tais ideologias no trabalho escravo contemporâneo é necessário observar como estas ainda permeiam a construção de análises de casos no território das periferias globais. Kevin Bales reconhecido pelos estudos de escravidão contemporânea aponta que a categoria de raça significa pouco na escravidão atual, as diferenças étnico raciais que no passado explicaram e justificaram a escravidão, mas na escravidão contemporânea é justificada segundo o autor pela “fome por dinheiro” que substitui outras razões:

“The question isn’t ‘Are they the right color to be slaves?’ but ‘Are they vulnerable enough to be enslaved?’ [...] The criteria of enslavement today do not concern color, tribe, or religion; they focus on weakness, gullibility, and deprivation.” (BALES, 2004, p.10)

Assim, a “condição análoga a de escravo” se relacionariam intrinsecamente com noções de classe social, assim como com a pobreza e as vulnerabilidades advindas de tal situação, mas não se conectam com as perspectivas produzidas dentro das ideologias eurocentradas da modernidade que alocam a periferia global o estigma de uma cultura inferior, de uma raça inferior e de um território incapaz de se inserir na linearidade do tempo progresso:

“A escravidão atual não coincide necessariamente com diferenças de raça entre senhores e escravos. [...] Um conceito de escravidão depende de uma teoria das relações sociais das sociedades em que a escravidão é praticada, relações que não são nem podem ser as mesmas em diferentes circunstâncias e situações. No caso brasileiro atual, a escravidão, que é escravidão temporária e circunstancial, ainda que persistente, está diretamente ligada ao modo como se dá o desenvolvimento capitalista. Na maioria dos casos, mas não necessariamente em todos, decorre da escassez de mão-de-obra em algumas regiões do país, pelos salários que os empresários estão dispostos a pagar e para o trabalho que necessitam executar” (Martins, 1999, p.159).

Tais leituras desconectam os regimes atuais de dominação rearranjados sob codinome de globalização com sua história e origem colonial, assim como descaracterizam o capitalismo atual com suas estruturas e ideologias. A divisão internacional do trabalho estaria sob tais perspectivas conectadas as dinâmicas contemporâneas do capital (um capital global descaracterizado e deslocalizado), mas sem conexão com um padrão de dominação capitalista colonial oriundas da modernidade e operantes sob reatualizações da racialidade nas formas de controle do trabalho em escala mundial:

“Hoy sobran ejemplos, a diario, de cómo la raza (a través de la inmigración de personas, pero también de la creación de industrias y explotación del trabajo en zonas como Filipinas, Bolivia o China) naturaliza la justificación del trabajo mediante la racialización tanto de las personas como de los países. El Tercer Mundo por ejemplo, fue no sólo una distribución geopolítica y económica del planeta, sino también racial. En el Tercer Mundo se situaron los países subdesarrollados y emergentes, es decir, que deben desarrollarse; así como en siglo XVI ciertos sectores del planeta necesitaban ser cristianizados y a partir del siglo XVIII civilizados.”(MIGNOLO, 2003, p. 46)

A organização de uma divisão internacional do trabalho também é delineada por meio da diferença de oposição dicotômica, ou seja, pela dualidade do pensamento tipicamente eurocentrado, organizada sob a dualidade geopolítica de centro/periferia e relacionada às noções de neutralidade e objetividade, muito centrais a estratégia epistêmica do projeto ocidental e também pela racialização de formas historicamente conhecidas de controle e exploração do trabalho. Tais noções de neutralidade e objetividade ao serem descorporificadas e deslocadas organizam hierarquias de conhecimento responsáveis pela produção e reprodução das hierarquias raciais/étnicas globais na divisão internacional do trabalho (centro/periferia):

“Lo que es nuevo en la perspectiva de la «colonialidad del poder» es cómo la idea de raza y racismo se convierte en el principio organizador que estructura todas las múltiples jerarquías del sistema mundial (Quijano, 1993). Por ejemplo, las diferentes formas de trabajo articuladas a la acumulación capitalista a escala mundial son asignadas de acuerdo con esta jerarquía racial; el trabajo coercitivo (o barato) es realizado por personas no europeas en la periferia y «fuerza de trabajo asalariado libre» en el centro.”(GROSFUGUEL, 2006, pp.26)

Dessa forma o trabalho livre ficou associado à mão de obra majoritariamente branca em seus territórios de origem, onde as outras (e piores) formas de trabalho ocuparam um lugar minoritário e também eram realizados por de uma minoritária mão de obra não branca que ali viviam. Em todos os outros territórios onde a mão de obra era majoritariamente não branca as formas “arcaicas” foram majoritárias. Falar em uma permanência de uma forma arcaica de trabalho é na realidade aprofundar as leituras produzidas no interior da colonialidade do poder sob as relações de trabalho exploradas nas periferias globais, uma vez que diversas formas de trabalho coexistiram e continuando coexistindo temporalmente em todo mundo a partir das hierarquias do sistema mundo capitalista moderno/colonial.

Assim as periferias globais seriam, e de fato, são os territórios onde a “condição análoga a de escravo” permanece até os tempos atuais e permeiam diversos setores produtivos. A modernidade como parte de uma estratégia de dominação da colonialidade do poder continua mobilizando grandes esforços para “civilizar os espaços de trabalho no mundo global”

(MIGNOLO, 2013), e o faz por meio da racialização das relações de trabalho e da divisão internacional do trabalho em centro e periferia e também da colonialidade do ser, do poder e do saber. Mignolo ao abordar o colonialismo o distingue das outras ideologias da modernidade por possuir simultaneamente um caráter libertador/ emancipador e nos termos de Dussel um caráter genocida:

“[O] colonialismo deu pé a historias outras e não só a outras historias integradas e absorvidas ao superparadigma da civilização ocidental e da modernidade europeia [...] estás historias outras emergem em descontinuidades, não adentram a tirania do tempo linear, do progresso e da evolução” (MIGNOLO, 2003, p. 30).

São rupturas resultantes de processos de descolonização. Como componentes de uma mesma categoria estes dois lados compartilham não só da mesma origem comum, mas demanda uma a outra para operarem e se constituírem, não há modernidade sem colonialidade e vice e versa.

A modernidade é definida a partir da diferença eurocentrada e não se limita temporalmente como marco de poder do período da etapa colonial, mas como ressalta Palermo se mantém constituindo a matriz hierarquizada da colonialidade:

“superioridad e inferioridad de gentes, de conocimientos, de producción. ‘Pasamos – dice Grosfoguel – de la caracterización de “gente sin escritura” del s. XVI a la de “gente sin historia” en los siglos XVIII y XIX, a la de “gente sin desarrollo” en el s. XX y, más recientemente, a la de comienzos del siglo XXI de “gente sin democracia”’ (2006: 23)” (PALERMO, 2014, pp.104-105)

A partir do mito da modernidade que a dominação também ganha dois lados interpretativos e operacionais, esse outro sentido se constituiu a partir da emancipação, da chegada do bem, da civilização, do desenvolvimento ou da modernidade sob o dominado, que passa então a ser culpabilizado por seu próprio atraso no lugar do sujeito moderno: *“Por último, el sufrimiento del conquistado (colonizado, subdesarrollado) será interpretado como el sacrificio o el costo necesario de la modernización”* (DUSSEL, 1994, p. 70). É necessário então, que as formas autoritárias de exploração da força de trabalho ganham um tom de esforços necessários ao desenvolvimento do país, ou ainda, de uma necessidade de tal força de trabalho para se abasteça as famílias nacionais com alimentos e outros produtos. Outras relações de trabalho e também com a terra, são tidas como empecilho ao desenvolvimento nacional e supostamente estaria ameaçando as possibilidades de abastecimento das áreas urbanas e também rurais de todo território nacional.

1.3. Desenvolvimento e modernidade no trabalho escravo contemporâneo, o território do passado

A negativa do desenvolvimento se transforma por meio da culpabilização dos subdesenvolvidos em uma noção quase anti nacional, que tem como função negar os caminhos até o desenvolvimento capitalista atuais e impor uma barreira não só temporal mas também uma barreira não democrática aos territórios que buscam o status de desenvolvidos. Boa parte das discussões que envolvem processos de modernidade se refere aos históricos de fundação de estados nação completos (exclusivamente os estados nação do centro), onde a concepção de tais estados envolve não só um caráter racional na definição de seus cidadãos, como uma divisão maior do poder, dos direitos e das liberdades.

Os debates acerca da categoria de desenvolvimento tiveram momentos distintos de atenção, passando nos anos 70 por um período de receio em relação ao conceito, momento em que o conceito ganha uma leitura regional de seu caráter operacional. A categoria desenvolvimento não trata do ocorre inserido em um determinado território estatal ou sob seus cidadãos (região), na realidade quando falamos em desenvolvimento é necessário compreender como a categoria opera e onde isto se dá, Wallerstein (QUIJANO, 2000c) coloca que o desenvolvimento é mais um mecanismo inserido no padrão de poder vigente, o capitalismo e a sociedade capitalista.

Nesse contexto a dualidade desenvolvimento/subdesenvolvimento descreve um padrão de dominação/exploração/conflito e inclui todas as formas de trabalho conhecidas e se constitui como uma estrutura de poder mundial que desintegrou os padrões prévios de poder ou os absorveu e redefiniu por partes que lhe fora necessário. É partir deste padrão de poder que se organizam diversos espaço-tempo muito distintos e desiguais em sua história a uma mesma ordem mundial. Na realidade este ponto de chegada, o ápice do “desenvolvimento” do padrão capitalista não conforma como um futuro possível para os que estão no lado subdesenvolvido dessa dualidade. O abismo que determina as posições nesta realidade é próprio da estrutura de manutenção do status de desenvolvido típico do centro.

Quijano (2000c) ressalta que as sociedades capitalistas que chegaram ao auge do desenvolvimento são sem nenhuma exceção sociedades em que se constitui plenamente o estado-nação moderno. Na ordem capitalista existe uma associação fundamental entre o estado nação moderno e o desenvolvimento, e ao longo de sua história estes se limitam e transformam. O desenvolvimento é ainda hoje, na América Latina em especial, mais que uma associação ideológica e definidora do estado nação, mas uma função moral que tais estados e

principalmente os não desenvolvidos tem que articular, como se este fosse na realidade a divisão mais igualitária das esferas de tal padrão de poder

No contexto do Pará, as ações que buscam o “desenvolvimento” da região também foram tocadas por meio de ações governamentais, que desde a década de 70 organizaram a expansão da fronteira agrícola brasileira rumo a Amazônia. Por meio da valorização de terras e outros incentivos que impulsionaram as frentes especulativas da região.

“A modernização conservadora da agricultura expulsou das antigas áreas agrícolas grande número de pequenos agricultores e de trabalhadores rurais, parte dos quais se deslocou para aquelas áreas (incluído o Pará) alimentando a expansão de frentes camponesas. O governo foi forçado a aceitar essa situação, passando a atuar sobre ela com paliativos.” (MUELLER, 1992, p.76)

Se o desenvolvimento é então compreendido a partir de sua função para o padrão de poder vigente e se relaciona com a formulação plena dos estados-nação modernos, a forma como se delimitam tais estados dependem das demandas variadas ao longo do tempo deste padrão de poder, o capitalismo colonial/moderno demanda formas distintas para tais Estados, podendo variar entre estados autoritários, democráticos e etc ao longo de suas etapas de “desenvolvimento” e da localização geopolítica de tais territórios. Os estados-nação marcados pelo colonialismo, e ainda hoje pela colonialidade do poder, foram e continuam sendo moldados a partir das demandas de dominação desse padrão de poder.

Assim a colonialidade atua sobre a distribuição mundial do trabalho de forma importante para o capitalismo eurocentrado colonial/moderno, em torno da relação capital-salário. Fundada e organizada por dualidades o trabalho inserido no capitalismo eurocentrado colonial moderno é dividido também em centro-periferia colonial.

“En el centro (eurocentro), la forma dominante, no sólo estructuralmente, sino también, a largo plazo, demográficamente, de la relación capital-trabajo, fue salarial. Es decir, la relación salarial fue, principalmente, blanca” (QUIJANO, 2000a, p.376)

Na periferia colonial as relações assalariadas foram minoritárias, e as relações de trabalho que tomaram grande extensão foram à escravidão, a servidão entre outras violentas e autoritárias. Todas desde seu início estiveram sob o domínio do capital e em seu favor. Essa articulação global entre centro e periferia colonial produziu categorias de trabalho distintas, onde os dominantes são capitalistas e os dominados são dependentes (escravos, servos, pequenos produtores, camponeses). São nestes cenários marcados pela dominação do colonialismo que se observam a continuidade da exploração de mão de obra em “condição análoga a de escravo” que operaram e continuam operando em função da acumulação do capital

e em seu benefício. A culpabilização e as noções de antimodernidade e empecilho ao desenvolvimento nacional (regional) também se sustentam até os tempos da escravidão contemporânea e são observados nos discursos enunciados dentro dos espaços de poder de tal estado-nação marcado pela colonialidade do poder, e não há razão por que não o seriam.

O desenvolvimento da categoria atualizada da modernidade está orientada e organizada sob as mesmas ideologias da modernidade/colonialidade e, portanto não seriam capazes de produzir leituras não estigmatizantes das relações de trabalho seccionadas na dualidade centro-periferia. E como apontado acima por Mignolo a racialização continua organizando as migrações e a divisão internacional do trabalho. São nos territórios da dominação da colonialidade do poder como eram no passado, que coexistem as mais diversas e antigas formas de exploração do trabalho. Assim a opção teórica deste trabalho e de uma interpretação de que não é factível dessa forma falar em permanência de formas arcaicas de exploração do trabalho. Uma vez que o trabalho assalariado coexistiu e ainda o faz com a escravidão redefinida, e o trabalho assalariado foi em sua maioria branco e eurocentrado e o que hoje é tido como arcaico explorado sob os não brancos e em território periférico.

É, portanto, de tal perspectiva crítica acerca do mito da modernidade e de suas ideologias que analisaremos o fenômeno da exploração da condição análoga a de escravo no mundo contemporâneo e especificamente no contexto brasileiro, e não a partir de questionamentos de como se mantêm relações arcaicas de trabalho no mundo globalizado. Tomaremos como partida que as relações contemporâneas de escravidão permanecem por serem úteis e coerentes com as ideologias da modernidade e com o padrão de dominação capitalista colonial moderno e sua operacionalização por meio da racialização do mundo do trabalho e não só por sua permanência/existência vinculadas unicamente por meio da exploração da pobreza e miséria.

1.4. O conceito de escravidão contemporânea no debate internacional (ONU/OIT)

Tanto no cenário nacional, quanto internacional diversas organizações estão envolvidas com tema da escravidão contemporânea. Pelo menos desde a Convenção da Escravatura em 1926, promovida pela antiga Liga das Nações anterior a ONU, a escravidão foi conceitualmente delimitada a partir da condição total ou parcial que onde as relações se caracterizavam pelo

direito de propriedade³, vemos presente no cenário internacional tentativas de conceituação acerca da temática.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), temos os direitos à liberdade e ao trabalho digno reconhecidos em âmbito internacional. É por meio do artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos humanos que se asseguram o direito ao trabalho, a livre escolha do emprego e das condições dignas de vida. Em seu 4º artigo aborda “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas suas formas”. Estas e outras normas internacionais foram ratificadas pelo Estado brasileiro e posteriormente tomaram forma de lei.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma organização de destaque global pela formulação de normas e convenções que visam à promoção do trabalho digno. É também por meio destes mecanismos a OIT tem pressionado os países signatários a agirem para erradicação do trabalho escravo, fiscalizando os acordos e promovendo denúncias. Sobre a categoria de trabalho escravo, promovida pela OIT se agruparam uma série de formas de exploração do trabalho que rompem os limites da dignidade humana. Assim, se conforma um campo de luta política pela dignidade do trabalho que está articulado por meio da noção de escravidão contemporânea promovida por esta organização. Assim, por se tratar de uma noção ampla que busca ampliar seu escopo interpretativo a diversos casos pelo mundo de escravidão, por vezes a OIT aborda a temática como termo “trabalho forçado”. No avançar deste trabalho veremos mobilizado pela bancada ruralista na proposta de reconceitualização da escravidão contemporânea no Brasil. E que surgem em respostas a promulgação da PEC do Trabalho Escravo.

Das ações propostas pela OIT, destacamos duas Convenções que abordam a temática da escravidão contemporânea. A Convenção nº29 em 1930, que trata do trabalho forçado ou obrigatório, onde se conceitua este trabalho como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente” e ratificado pelo Estado brasileiro em 1957. E a Convenção nº105 que trata da Abolição do Trabalho Forçado de 1957, onde se signatários da proposta se comprometem com 10 ações para abolir todas as formas de trabalho forçado em seu território, onde o trabalho forçado não é um simples equivalente de baixos salários ou más condições de trabalho, mas demanda para sua delimitação ocorrência de cerceamento de liberdade. A convenção nº105 foi ratificada no Brasil

³ Art. 1º, § 1º, da Convenção sobre a Escravatura, de 1926.

em 1965. Vale destacar que é apenas em 1999 que a OIT conceitua a noção de trabalho decente:

“O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho, em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.”⁴

A noção de trabalho decente demanda assim a extinção das formas de trabalho forçado, entre seus signatários. Mas é necessário ressaltar que nem sempre a escravidão contemporânea envolve restrição explícita de liberdade, e ainda que a noção de restrição de liberdade se apresenta de maneiras distintas ao observarmos realidades locais onde se dá utilização mão de obra em condição análoga a de escravo ou ainda que as interpretações dos trabalhadores expostos a tal forma de trabalho acerca de sua liberdade também se dá de diferentes formas, podendo não ocorrer o reconhecimento dos mecanismos de restrição de liberdade pelo mesmo.

⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Apresentação. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 25 jun. 2016.

2. A EXPLORAÇÃO DO ATRASO NA ECONOMIA GLOBAL

Inseridas nas construções teóricas típicas e fundadas na modernidade/colonialidade o conceito de trabalho é central a esse novo arranjo de dominação/poder. Discutido no capítulo anterior, à a divisão internacional do trabalho também é organizada com base nas hierarquias étnico-raciais originárias desse padrão de poder, determinaram quais formas de trabalho seriam exercidas a partir da racialidade, e também quais os locais onde as formas livres ganhariam expressão majoritária.

É neste cenário de racialização do mundo do trabalho que trabalho livre foi majoritariamente exercido por brancos, enquanto as outras formas de trabalho foram e continuam sendo vivenciadas majoritariamente pelos não brancos. No contexto brasileiro atual, cenário da análise acerca do trabalho escravo, a organização da economia a partir do programa do neodesenvolvimentismo reproduzem também hierarquias étnico raciais no trabalho contemporâneo e fortalecem as elites locais em detrimento dos trabalhadores. A globalização também é um termo recorrente nas análises econômicas e sociais onde o neodesenvolvimentismo e o neoliberalismo ganham terreno e como consequência as formas de trabalho não livre e tipicamente assalariadas se expandem. É a partir do que lido como globalização que esses novos programas econômicos são delineados, inseridos também em formas de reatualização do padrão de poder moderno/colonial. Neste capítulo abordaremos algumas perspectivas destes conceitos relacionadas ao mundo trabalho, e também os processos de produção política das noções de trabalho livre e de trabalho escravo contemporâneo situadas sob a geopolítica do conhecimento.

2.1. A escravidão contemporânea sobre outra perspectiva epistêmica

“A colonised society is a society in crisis. The colonial situation itself puts so much pressure on social orders as to force radical change. This applies to knowledge systems as well as to labour systems[...].”(CONNELL, 2003, p.223).

Inseridas nas dinâmicas de produção e circulação do conhecimento hegemônico e em seu território de produção, as noções acerca do trabalho, encontram seu desenvolvimento situadas sob a geopolítica do conhecimento. Sua funcionalidade e suas dimensões morais são explicadas por meio da racionalidade eurocentrada e resultantes de formas típicas das sociedades modernas como abordamos até aqui. Produto de uma ciência colonial eurocentrada, e sua metodologia da alienação deliberada, escondida sobre o termo de distanciamento o

crítico⁵, a noção de trabalho escravo tem sua análise condicionada prioritariamente por meio de suas dimensões econômicas, ficando secundarizadas quando, não esquecidas a diversidade de fatores e sujeitos que compõe o universo da temática estudada:

“Another difference is that while dependency/world-systems analyses tend to reduce colonialism and racialized processes to economic class – or even conflate them – postcolonial scholarship theorizes racial, ethnic, gender or cultural relations and grants them analytic if not ontological autonomy. This difference is important. Colonial formations of power were surely about economic exploitation but they were also about racial difference, religious chauvinism, masculine domination, and attendant cultural or semiotic processes which worldsystems theory relegates to analytic irrelevance” (GO, 2013, pp.8-9)

Como aborda Connell há toda uma divisão social do trabalho acadêmico, onde a Periferia se conforma como o local onde se coletam dados a serem pesquisado e a Metrópole (ou centro imperial) tem sido o território onde se produz a Teoria.⁶ Por tal estrutura da geopolítica do conhecimento abordamos costumeiramente as questões centrais das produções acerca do sul, como problemas, ou ainda pior como problemas de um espaço tempo ao qual caminhamos para que seja superado, o espaço dos problemas típicos do atraso. A produção epistemológica típica do centro define o que é importante de ser investigado e quais serão os enquadramentos dados a estas temáticas, no caso da escravidão contemporânea ficam nítido que por meio tais epistemologia, o importante a ser investigado é que problemas econômicos permitem a escravidão contemporânea, e seu enquadramento são as distorções de temporalidades que sustentam na era da globalização. Em outras palavras, o enquadramento neste caso se refere ao território do atraso, da incivilidade o território não urbano, o campo.

A colonialidade do saber constrói um imaginário sobre estes territórios onde não os resta muito tempo de permanência na era global. Os problemas típicos do meio rural, da terra e dos camponeses têm nesta forma de produção do conhecimento data limite e um enquadramento cruel de silenciamento dos sujeitos envolvidos, estes são sempre representados como problemas intensamente piores dos que os problemas vivenciados nos territórios modernos. As formas não livres de trabalho se inserem nessa categoria de problemas do tempo passado e permanecem ocorrendo, ainda que ocorram em territórios modernos foram e ainda estão sendo executadas por sujeitos subalternos.

⁵ Ver em SOARES-KRABE, Julia. *En la realidad. Hacia metodologías de investigación descoloniales*. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, N°14: 2011, 183-204.

⁶ CONNELL, RaewynN. *A iminente revolução na teoria social*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 27. N° 80, p. 09-20, outubro de 2012.

Abordamos sujeitos subalternos como critério de análise, na tentativa de colocar a experiência do oprimido em foco. Assim, a descrição sobre as condições dos trabalhadores tem como objetivo incluir suas narrativas e experiências como centrais para o que podemos vir a compreender como “condição análoga a de escravo”, sendo a narrativa o método onde não se interpela a história contada para que esta seja admirada como ciência, mas confiada como ponto de partida da temática estudada. (COLLINS, 2014). Estes sujeitos se conformam como subalternos, por serem repetidamente representados como sujeitos dissidentes do tempo modernidade, típicos dos tempos pré-capitalistas, arcaicos. E assim como nos estudos subalternos (THOMPSON, 1998), buscaremos por em foco dimensões que vão além das dimensões econômicas na escravidão contemporânea no Brasil, e como suas condições de trabalho (e não necessariamente seus salários) estão conectadas ao conceito de escravidão contemporânea.

2.2. Globalização e capitalismo no cenário do trabalho escravo contemporâneo

O desenvolvimento de um padrão poder mundial que teve seu início interligado ao de constituição das Américas e do capitalismo colonial moderno e eurocentrado, culminou no que conhecemos como a globalização em curso, assim a colonialidade está imbricada no que conhecemos hoje do padrão de poder exercido hegemonicamente. O poder se constitui de eixos fundamentais e estes são: a dominação, a exploração e o conflito. Tais eixos permeiam e compõem as áreas básicas da existência social (o trabalho, o sexo, a autoridade coletiva e a subjetividade/intersubjetividade). O padrão de poder mundial hoje é composto assim da articulação entre a colonialidade do poder – fundada conjuntamente com a noção de raça que organiza a classificação e dominação social; o capitalismo - como padrão de exploração social universal; o Estado como expressão universal e de centralidade do controle da autoridade coletiva – o Estado Nação Moderno como expressão hegemônica das formas de Estado existentes; e o eurocentrismo mecanismo dominante do controle da subjetividade/ intersubjetividade e também hegemônico nas formas de produção do conhecimento.

Situado como componente do atual padrão de poder encontra-se inseridas na categoria de capitalismo todas as formas historicamente conhecidas de controle e exploração do trabalho, tais como a escravidão, servidão, assalariados entre outras. As formas de controle do trabalho foram e ainda estão articuladas em volta do predomínio da forma salarial, o capital, focadas na produção de mercadoria para o mercado mundial:

“El Capital es una forma específica de control del trabajo que consiste en la mercantización de la fuerza de trabajo a ser explotada. Por su condición dominante en dicho conjunto estructural, otorga a éste su carácter central - es decir lo hace capitalista - pero históricamente no existe, no ha existido nunca y no es probable que lo haga en el futuro, separado o independientemente de las otras formas de explotación”. (QUIJANO, globalización 2001, pp. 1-2).

Por meio de tais características que o padrão de poder colonial moderno capitalista se constituiu como um padrão de poder como potencialidades globais, e o que hoje tomamos como globalização é na realidade um momento do desenvolvimento e reatualização histórica deste padrão de poder. Sob a globalização as noções mais difundidas baseiam suas explicações acerca do conceito nas ideias de que existe uma simultânea, contínua e em expansão integração econômica, política e cultural em nível global. Possibilitadas pela chamada “revolução científico tecnológica” nos meio de comunicação, transporte e outros:

“Pero el "mundo" - si con ese término se implica la existencia social humana articulada en una específica totalidad histórica - sea o no "globalizado", no podría entenderse por fuera del hecho de que es un específico patrón de poder lo que le otorga su carácter de "mundo" o de totalidad histórica específica, sin cuya condición cualquier idea de "globalización" sería simplemente inútil. De otro modo, resultaría que las redes de comunicación, de información, de intercambio, etc., etc., existen y operan en una suerte de vacuum histórico. Por lo tanto, es teóricamente necesario, no sólo pertinente, indagar cada una de las actuales áreas de control de la existencia social, para sacar a luz los sentidos posibles que la mentada "globalización" tiene o puede tener en la experiencia.” (QUIJANO, 2001, pp.3-4)

O capitalismo como forma hegemônica de controle das formas de trabalho e inserido como característica da globalização expressa algumas tendências atuais, referências sobretudo na geografia política da distribuição de bens e serviços básicos, fluxo de capital e também nas formas de capital e das relações capital e trabalho. Algumas destas tendências citados por Quijano se situam principalmente ao aumento da concentração da riqueza mundial, ao aumento da população nos países pobres, a divisão da produção mundial sob os países mais pobres, ao problema dos fluxos de capitais que resultam no aumento da dívida dos países de terceiro mundo a números impagáveis, ao aumento massivo do número de pessoas sem emprego assalariado o que resulta em quase metade da população mundial de desempregados ou subempregados:

“Los economistas han acuñado la noción de "desempleo estructural" para referirse a la tendencia que produce um desempleo mundial creciente. Y no son pocos ahora los que proponen la idea del "fin del trabajo" para dar cuenta de las implicaciones de esa tendencia. 9. De otra parte, y aunque no son aún suficientemente avanzadas las investigaciones específicas y los datos son por lo mismo provisionarios, la población mundial en situación de esclavitud es estimada en más de 200 millones de gentes” (QUIJANO, 2001, pp.5)

A partir de tais tendências algumas conclusões podem ser apresentadas como: a crescente reconcentração do controlo de recursos, bens e etc. em uma minoria da população estimada em não mais de 20%⁷. Resultante desse movimento de reconcentração uma polarização social em expansão entre uma minoria cada vez mais rica e a crescente maioria cada vez mais pobre. Como parte destas tendências também estão em curso novos mecanismos de superexploração da crescente massa de trabalhadores, que afetadas pela reconcentração da riqueza ampliam as diferenças saláris entre os assalariados e também ampliam a quantidade de desempregados e marginalizados os afastando do centro das estruturas de acumulação resultando na permanente revisão dos saláris mínimos. Encontra-se em declínio o interesse e a capacidade de conversão de força de trabalho em mercadoria, principalmente nas áreas de maior avanço tecnológico da acumulação mundial:

“Como consecuencia están en expansión las formas no-salariales de control del trabajo. Están reexpandiéndose la esclavitud, la servidumbre personal, la pequeña producción mercantil independiente, la reciprocidad. El salariado es aún la forma de control del trabajo que más se expande, pero – para usar una imagen familiar - como un reloj que atrasa.

6. Está en curso un proceso de crisis en una de las dimensiones básicas - las relaciones entre las formas específicas de explotación - incorporada al patrón capitalista de control del trabajo: están declinando, quizás agotándose, los mecanismos que en el curso del desarrollo histórico de la acumulación capitalista distribuían dicha población desde las formas no-salariales a la salarial, en general desde el no-capital al capital, y se ponen en acción mecanismos que indicarían, aunque en medida todavía no precisable, el comienzo de una tendencia inversa.

7. La configuración del capitalismo mundial, esto es la estructura de las relaciones entre el capital y cada una de las formas de control del trabajo, así como las relaciones de conjunto de todas ellas entre sí, están en proceso de drástico cambio, lo que implicaría un proceso de transición del sistema.

8. En ese específico sentido y en esa dimensión, en la estructura de explotación del trabajo estaría en curso un proceso de re-clasificación social de la población del mundo, a escala global.

9. En todo caso, está en curso un proceso de re-concentración y de re-configuración del control del trabajo, de sus recursos y de sus productos, a escala mundial. En suma, de las relaciones entre capitalismo y trabajo.

10. Tales procesos están asociados a cambios drásticos en la estructura mundial de acumulación capitalista, asociados a la nueva posición y función de predominio que dentro de aquella tiene la acumulación especulativa y financiera, en especial desde mediados de los años 70 del siglo XX.” (QUIJANO, 2001, pp. 6-7).

⁷QUIJANO, Aníbal: “Colonialidad del Poder, Globalización y Democracia”, en VVAA Tendencias Básicas de Nuestra Época: Globalización y democracia. Instituto de Estudios Diplomáticos e Internacionales Pedro Gual, Caracas, 2001.

Todas essas tendências nos revelam o estado de maturação e desenvolvimento de características intrínsecas ao capitalismo enquanto padrão global de controle do trabalho e não é uma novidade resultante da globalização, como se esta última fosse um fenômeno novo. As questões acerca do aceleração e aprofundamento de tais tendências encontram suas explicações ancoradas nas relações de dominação e exploração de tal padrão de poder, e como todos os mecanismos de dominação, são delineados a partir do uso da força e da violência, exercidas de forma explícita ou não, mas exercidas sob a legitimidade de estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva (o Estado). O próprio desenvolvimento destas tendências nas formas de trabalho só pode se dar a partir da leitura do capitalismo como componente do padrão de poder vigente.

Globalização se define conceitualmente a partir de uma reconcentração da autoridade pública mundial, um movimento de reprivatização do controle da autoridade coletiva, que dá fundamento para as tendências básicas do capitalismo se aprofundarem. Falamos então de um processo de reconfiguração do sistema de dominação política, vinculadas as atuais tendências de exploração e controle capitalista do trabalho. A partir das perspectivas do Centro Global, globalização se refere à configuração de um Bloco Imperial Mundial, compostos pelos setores hegemônicos como os estados-nação de histórico hegemônico, Estados Unidos e corporações do capital financeiro mundial. Está estrutura juntamente com o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Clube de Paris buscam o controle da violência mundial por meio de tratados internacionais e sistemas de defesa regionais, com o objetivo de formar um governo mundial invisível:

“6) en la "periferia", la expresión institucional más destacada del proceso es la desnacionalización y des-democratización de los estados de tendencia nacional y, en ese específico sentido, se trata de una continua erosión de las tendencias de moderno estado-nación en las áreas no-centrales del capitalismo;

7) en la medida en que el conjunto de tales procesos es el resultado de la derrota mundial de los regímenes, organizaciones y movimientos rivales o antagónicos al patrón de poder capitalista mundial colonial/moderno y eurocentrado, la actual “globalización” de este patrón de poder tiene el carácter de un proceso contrarrevolucionario a escala global.” (QUIJANO, 2001, p. 14).

É por contada caracterização política da globalização que se abrem as possibilidades de rompimento teórico com conceito mítico de tal fenômeno tido como natural e inevitável. Globalização é na verdade o resultado de um longo conflito em torno do controle do poder, onde toma a direção às forças representativas da colonialidade e do capitalismo, se conformando como um contexto de conflitos:

“Sólo al pasar, por esta vez, es pertinente señalar que la re-concentración del control sobre el trabajo y sobre la autoridad pública, no han implicado una pareja re-concentración del control global sobre todas las otras áreas del poder, especialmente en las relaciones intersubjetivas de dominación social, la de "raza", la de "género" y en el modo de producir conocimiento. La colonialidad del poder, la familia burguesa y el eurocentrismo siguen siendo, sin duda, mundialmente hegemónicos. Pero en esas dimensiones del actual patrón de poder y en sus respectivas instituciones, hasta hoy la crisis no se ha hecho sino más profunda y más explícita.” (QUIJANO, 2001, p.14)

Abordaremos assim o fenômeno da escravidão contemporâneo como uma das expressões das tendências do capitalismo atual, resultante portanto da reatualização dos mecanismos de controle das formas de trabalho como também da reconcentração crescente do controle dos recursos e bens abordados acima. O território da expansão de formas não livres ou assalariadas de exploração de trabalho, também encontra sua justificativa sob tais tendências e no contexto brasileiro o investimento na dinâmica econômica do neodesenvolvimentismo também está estruturada sob as mesmas características destas tendências na era da globalização”.

2.3. Neodesenvolvimentismo brasileiro e a expansão do agronegócio. O contexto da superexploração

No Brasil o neodesenvolvimentismo se estrutura sob a ideia de que há uma necessidade de avanço na linearidade temporal do capitalismo, ou em outras palavras na linha de avanço até modernidade. Assim tal projeto político se sustenta na noção de que o capitalismo brasileiro ainda é muito dependente e não que o aprofundamento das relações de dependências é resultante de uma reatualização das formas de dominação/exploração do padrão de poder atual:

“Tal dinâmica decorre de características estruturais da economia, da sociedade e do Estado brasileiros, que se inseriram tardiamente e de modo dependente no capitalismo mundial.”. (BOITO JR, 2012, p.1)

O neodesenvolvimentismo se constrói como uma demanda, no caso brasileiro, a necessidade de adequação (temporal e econômica) a nova ordem mundial globalizada e se distingue nesse mesmo espaço do desenvolvimentismo adotado no passado político nacional. É pensado enquanto programa econômico falsamente sustentado nas ideias eurocêntricas de que um estado-nação consolidado é capaz de desenvolver o campo econômico e expandir as respostas institucionais as demandas de uma divisão menos desigual do poder, dos direitos, dos bens e recursos de seu território e também das liberdades. Partiremos de tal opção de programa

econômico e político para compreender o contexto onde as formas não assalariadas e autoritárias de exploração do trabalho se situam no caso brasileiro.

Boito Jr aponta algumas características que distinguem o neodesenvolvimentismo do desenvolvimentismo no contexto brasileiro, de início o primeiro conceito se refere a uma nova organização de frente política ampla e policlassistas com o objetivo de avançar o capitalismo brasileiro:

“Primeiramente, as empresas nacionais hoje estão conectadas ao capital internacional de maneira mais integrada e não contam com o caráter nacionalista explícito. Destaco, logo de início, aquelas que me parecem ser algumas das características importantes da atual frente política: a) essa frente é dirigida pela grande burguesia interna brasileira (BOITO, 2012); b) tal frente envolve classes trabalhadoras que se encontram excluídas do bloco no poder – baixa classe média, operariado, campesinato e trabalhadores da massa marginal (KOWARICK, 1975; NUN, 1978 e 2001); c) a frente entretém uma relação de tipo populista com essa massa marginal; d) a frente se constituiu no principal recurso político do qual se valeu a grande burguesia interna para ascender politicamente no interior do bloco no poder e e) ela enfrenta, no processo político nacional, aquilo que poderíamos denominar o campo neoliberal ortodoxo, campo esse que representa – essa é a nossa hipótese de trabalho – o grande capital financeiro internacional, a fração burguesa brasileira perfeitamente integrada e subordinada a esse capital, setores dos grandes proprietários de terra e a alta classe média, principalmente aquela alocada no setor privado mas, também, no setor público.” (BOITO JR, 2012, Pp.3-4)

O neodesenvolvimentismo brasileiro também não apresenta as grandes taxas de crescimento econômico do passado características do desenvolvimentismo nacionalista, assim como não dá igual importância ao mercado interno em relação ao externo, não tem como foco o desenvolvimento dos parques industriais nacionais, mas também está submetida aos papéis da divisão internacional do trabalho:

“promovendo, em condições históricas novas, uma reativação da função primário-exportadora do capitalismo brasileiro, e) tem menor capacidade distributiva da renda e f) o novo desenvolvimentismo é dirigido por uma fração burguesa que perdeu toda veleidade de agir como força social nacionalista e antiimperialista” (BOITO JR, 2012, p. 6).

Um desenvolvimento rascunhado pelo modelo capitalista neoliberal, ou seja, resulta dos mecanismos de dominação/exploração exercidos pelos Estados imperialistas sobre as regiões dependentes e das classes capitalistas sobre os trabalhadores:

“Nas condições históricas vigentes nas três últimas décadas do século passado, essa dupla pressão foi bem-sucedida e resultou nas denominadas “reformas orientadas para o mercado”: abertura dos mercados de bens, de serviços e financeiros dos países periféricos; proeminência dos circuitos de acumulação financeira; privatização das empresas e serviços públicos; supressão de direitos trabalhistas e sociais. Se atentarmos para cada um desses pilares do modelo capitalista neoliberal, veremos sem dificuldade que a

política neodesenvolvimentista não pode, sem romper com tais pilares, aumentar significativamente o investimento público, priorizar o mercado interno ou encetar uma política vigorosa de distribuição de renda.” (BOITO JR, 2012, p. 6)

A grande burguesia nacional é a maior força desta frente neodesenvolvimentistas, e como aponta Boito Jr tem um diverso caráter econômico, sendo constituída por setores da:

“mineração, construção pesada, a cúspide do agronegócio, a indústria de transformação e, em certa medida, os grandes bancos privados e estatais de capital predominantemente nacional. O que unifica essas grandes empresas é a reivindicação de favorecimento e de proteção do Estado na concorrência que elas empreendem com o capital estrangeiro [...] Pois bem, a priorização dos interesses dessa fração do grande capital interno pelo Estado brasileiro nos governos Lula da Silva e Dilma Rousseff aparece em inúmeros aspectos da política econômica. Um elemento fundamental é a busca de superávits na balança comercial que favoreceu enormemente o agronegócio, a mineração e outros setores ligados à exportação de produtos agropecuários e de recursos naturais” (BOITO JR, 2012, p.7).

É a “burguesia” interna a maior favorecida das políticas neodesenvolvimentistas, com destaque para o papel central do agronegócio na exportação. Este setor é o responsável não só pelas propostas legislativas de alteração do conceito de “condição análoga a escravo”, mas é também o ator central na expansão de tal prática de exploração do trabalho no Brasil. Ao setor que garantia a esta frente sua formulação policlassista restou à marginalização:

“O campesinato pobre, que corresponde aos camponeses sem-terra ou com pouca terra, reivindica a desapropriação das terras ociosas e uma política agressiva de abertura de novos assentamentos. Essa camada camponesa é a mais marginalizada pela frente neodesenvolvimentista. Os governos Lula e Dilma reduziram muito as desapropriações de terra. O agronegócio tem um peso importante na política neodesenvolvimentista fato que bloqueia a política de desapropriações (SCARSO, 2012). Os trabalhadores desempregados, subempregados, vivendo do trabalho precário ou “por conta própria” representam o ponto extremo da frente neodesenvolvimentista e entretêm com ela uma relação bem particular. Essa “massa marginal” reside principalmente na periferia dos grandes centros urbanos do país e no interior da Região Nordeste” (BOITO JR, 2012, pp.9-10)

É, portanto por meio de uma priorização de uma política econômica neodesenvolvimentista onde a grande burguesia nacional, com atenção a articulação desenvolvida pelo agronegócio, estabelece os critérios das relações de controle do trabalho. Cada vez mais articulada com o capital internacional globalizado e suas instituições de expressividade que o trabalho escravo contemporâneo estabelece seu terreno. No caso brasileiro no meio rural é por meio do agronegócio e sua alta permeabilidade aos mecanismos de

dominação do padrão de poder atual que as denuncia de exploração em condição análoga ao de escravo tem seu espaço fixado. É também por meio de tal permeabilidade aos mecanismos do poder deste padrão o que o agronegócio brasileiro propõe as alterações político jurídicas da definição de condição análoga a de escravo que analisaremos mais a frente.

2.4. O trabalho em condição análogo a de escravo no Brasil e suas interpretações

É inserida na nova realidade econômica, resultando do novo modelo econômico delineado a partir da globalização que se intensificam os processos de exploração do trabalho e de recorrentes perdas de conquistas e direitos trabalhistas. Partindo dessa nova realidade econômica globalizada que a superexploração do trabalho, sobre circunstâncias específicas, aponta Martins, se modificam para a forma de trabalho escravo. Distinta para o autor de outras formas de conflito fundiário, o trabalho escravo atual é caracterizado por seu meio, a exploração, e, portanto tem como orientador o próprio trabalho. Enquanto os conflitos fundiários estariam orientados pelas disputas de propriedade da terra e sua renda territorial, ligadas assim ao meio de trabalho:

“Vários dos casos confundidos com escravidão diziam e dizem respeito, como mencionei antes, a formas de *terceirização do trabalho* – de transferências das responsabilidades trabalhistas aos próprios trabalhadores[...] Isto é, a empresa se desvencilha de suas obrigações trabalhistas, transferindo a terceiros, organizados em microempresas[...] Muitos dos chamados “gatos” – capatazes e traficantes de mão de obra – são trabalhadores que subempreitam tarefas a outros trabalhadores mais frágeis ou os exploram sob o regime de peonagem. Essa lógica modalidade de cativo, portanto, se insere perfeitamente na lógica da empresa capitalista moderna.” (Martins, 1999, p. 137)

Ao retomar o histórico da escravidão no Brasil, Martins ressalta que outras formas de escravidão também estiveram presentes simultaneamente a escravidão negra colonial, onde a luta pela abolição não adentram as classes populares e nem mesmo os escravos vindos da diáspora negra ao Brasil. Tal fato resulta assim, num distanciamento das camadas da população que não possui liberdade de tal conceito. Nos Estados brasileiros que primeiro avançaram na abolição (Ceará e Amazonas), a quantidade de escravos era ínfima:

“Na grande seca de 1877 (onze anos antes da Lei áurea), milhares de cearenses famintos emigraram para a Amazônia, em cujos seringais se tornaram escravos por dívida, a chamada peonagem, exatamente nas mesmas condições da escravidão que denunciemos hoje.” (Martins, 1999, p. 151.)

Assim, apesar do silenciamento e invisibilidades das camadas populares e escravos do Brasil colonial com as lutas pela abolição, o Martins também confirma a coexistência outras formas de escravidão no período que não só a escravidão negra, a única, futuramente abolida com a lei áurea. Aponta como a justificativa da permanência do trabalho escravo atual a relação a relação cultural de alguns espaços tempo que estariam permeados de diversas formas de escravidão. A escravidão contemporânea “tem-se manifestado mais claramente em sociedades em que ainda são fortes as diferentes *modalidades de culturais de escravidão*” (Martins, 1999, p.155). Muito da relação cultural da permanência da escravidão se dá, pela presença de um imaginário dúbio acerca dos papéis patriarcais estabelecidos durante o período da escravidão legal, especificamente as categorias de patrões e pais que se misturavam. Papéis estes que Martins não aponta a origem e mecanismos comuns aos papéis do padrão de dominação moderno/colonial.

Da mesma forma que os papéis exercidos pelos proprietários de escravos do período colonial estão presentes na dificultosa delimitação do conceito de escravidão contemporânea. As relações entre trabalhadores em condição análoga a de escravidão e seus patrões continuam permeadas pelos “patriarcalismos”. As noções de liberdade para o Martins encontram barreiras no imaginário dos escravizados de hoje. “Frequentemente, a própria vítima não sabe o que fazer com a liberdade pela qual não lutou e que lhe foi concedida de cima para baixo e de fora para dentro.” (Martins, 1999, p. 156) A liberdade assim concedida não tinha sentido para os libertos (da escravidão negra colonial) ou não o mesmo sentido que para seus antigos amos, os libertos adquiriram a liberdade, mas sem as condicionantes para seu exercício. São as mesmas condições para Martins que estão presentes na escravidão de hoje:

“Em muitos casos, as denúncias de escravidão são feitas pelos cativos que conseguem escapar e conseguem eles próprio apresentar seu caso a alguma autoridade [...] Já há varias evidencias de casos denunciados por agentes de pastoral ou pelos sindicatos que, submetidos a apuração, resultam na melancólica situação em que cativo recusa a liberdade, porque ele mesmo não se considera escravo.” (Martins, 1999, p.156).

Aponta ainda a dimensão da violência cultural expressa por meio daqueles buscam a liberdade para estes trabalhadores. O papel e a responsabilização envolvidos nas discussões acerca do resgate dos trabalhadores não deveriam assim tomar um caráter representativo (os libertadores representam a liberdade e a defesa dos resgatados), mas sim segundo Martins “porque também somos membros da sociedade e em nosso próprio nome e de nossos valores, inclusive valores de classe social, nos julgamos no direito de combatê-la. Porque também estamos lutando por nossa emancipação ameaçada na escravidão do outro”. (Martins, 1999, p.

157). Assim a escravidão contemporânea, delineada a partir das formas extralegais de cativos, é permeada pelas subjetividades de seus atores, tanto escravizado quanto de denunciante.

Uma característica da escravidão contemporânea que a distingue da escravidão negra moderna para Martins se situa numa interpretação a partir da objetificação e desumanização dos casos estudados. Aponta como a escravidão legal o indivíduo escravizado custava ao seu proprietário, este, portanto, por estar investindo em uma compra para as funções com a terra expressaria algum tipo de cuidado na manutenção da vida de sua compra, evitando prejuízos e um aumento de gastos com a sua produção. O trabalho escravo contemporâneo então como não envolve uma compra do indivíduo a ser escravizado, mas sim de sua força trabalho, tomariam uma feição mais violenta do que a escravidão negra moderna:

“Quando se fala em escravidão hoje em dia, geralmente as pessoas supõem que se trata de escravidão parecida com a do escravo negro que existiu até o século XIX. Mas é ela bem diferente. Em alguns aspectos é bem pior. As denúncias de ocorrências de trabalho escravo no Brasil, nos últimos anos, vem acompanhada da denúncia de grandes violências físicas contra trabalhador e, em uns 18% dos casos, da denúncia de seu assassinato.” (Martins, 1999, p.158).

Sob tal interpretação a escravidão contemporânea, assim como para Bales não engloba para sua explicação as estruturas de racialidade da divisão internacional do trabalho originária na modernidade/colonialidade:

“No caso brasileiro atual, a escravidão, que é escravidão temporária e circunstancial, ainda que persistente, está diretamente ligada ao modo como se dá o desenvolvimento capitalista. Na maioria dos casos, mas não necessariamente em todos, decorre da escassez de mão-de-obra em algumas regiões do país, pelos salários que os empresários estão dispostos a pagar e para o trabalho que necessitam executar” (Martins, 1999, p. 159)

Entre as justificativas econômicas mais comuns para a presença do trabalho escravo contemporâneo estão as insuficientes teses acerca da escassez de mão de obra. Historicamente ligadas dentro do pensamento eurocêntrico a formas servis de trabalho, os trabalhadores do meio rural, ao serem inseridos no desenvolvimento capitalista transformaria seu trabalho autônomo e apenas força de trabalho a ser explorada (vendida). Essa é condição para se tornar trabalhadores livres, estarem restritos a livre comercialização de seu trabalho com meras mercadorias. No caso brasileiro os regimes de trabalho em condição análoga ao de escravo “desde 1971, que a maioria dos cativos procede de famílias camponesas, de pequenos agricultores pobres e, geralmente, de regiões muito distantes dos locais em que são escravizados” (Martins, 1999, pp.160).

A partir do neodesenvolvimentismo e da crescente centralidade do agronegócio no cenário nacional, são as próprias circunstâncias do trabalho rural que sustentam as condições de escravização dos trabalhadores:

“Quando esse trabalhador livre não existe, as próprias circunstâncias sociais do trabalho criam as condições da sujeição do trabalhador e até de sua escravização. A escravidão por dívida onde ela é mais frequente, na Amazônia, se dá num meio em que os camponeses locais não estão geralmente necessitados de trabalho temporário, ou não estão disponíveis para atender à demanda das grandes fazendas na fase de desmatamento porque eles próprios estão preparando suas roças.” (*Martins, 1999*, pp. 161-162.).

3. A DISPUTA PELO CONCEITO DE “CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO”: O CASO DO PLS 432 DE 2013

O presente capítulo busca analisar o atual debate acerca da revisão do conceito de trabalho escravo no Congresso Nacional, assim como suas possíveis reverberações no que se entende hoje como trabalho em condição análoga a de escravo.

É a partir da Proposta de Emenda Constitucional nº 57A/1999 promulgada em 2014 sob o nome de Emenda Constitucional nº 81 que as discussões acerca do conceito contemporâneo de escravidão voltam a ganhar fôlego. Este artigo se insere no debate sobre o tema por meio da análise da tramitação do Projeto de Lei do Senado (PLS) 432 de 2013.

Conforme contextualizado anteriormente, lembramos que as políticas de incentivo a expansão agrícola em todo território nacional tomam o latifúndio enquanto unidade privilegiada, o que produz o apagamento de outras experiências e formas de concepções e vivência da territorialidade – como as de pequenos agricultores, comunidades ribeirinhas, povos indígenas e quilombolas – para garantir a reprodução de propriedades rurais de grande extensão.

Isso também parece se refletir no atual debate acerca da redefinição do conceito de trabalho escravo contemporâneo, pois a propriedade privada, assim como suas garantias legais, se revelou o centro das preocupações dos Senadores que apoiam essa redefinição, incluindo o relator do PLS 432/2013, Senador Romero Jucá (PMDB/RR).

Assim, no capítulo vamos analisar a tramitação e diversos discursos de parlamentares contrários ou a favor da redução das hipóteses caracterizadoras do que é “condição análoga à de escravo”, o conceito adotado pelo Estado Brasileiro para lidar com o trabalho escravo contemporâneo desde 2003, e esperamos poder desvelar as principais propostas modificadoras do conceito, seus proponentes e possíveis perspectivas para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no território brasileiro.

3.1. Trabalho escravo contemporâneo: do silêncio estatal às primeiras ações institucionais

Após décadas de silêncio institucional, o trabalho escravo contemporâneo, ou pelo menos algumas de suas formas de expressão no cenário brasileiro, estão desde 1995 reconhecidos pelo governo brasileiro.

Antes deste processo de reconhecimento institucional dessa prática em território nacional, as denúncias e ocorrências do trabalho escravo ganhavam pouca reverberação, sendo

vocalizadas em grande parte por agentes pastorais e a própria Polícia Federal. Figueira sintetiza esse momento de guinada na política institucional:

“O segundo momento iniciou em 1995. O novo presidente, Fernando Henrique Cardoso, em entrevista radiofônica, reconheceu haver escravidão no país, agradeceu as denúncias realizadas pela CPT (comissão pastoral da terra) e distinguiu o escravizado atual do antigo. Hoje, afirmou o presidente, o trabalhador não sabe quem é o seu senhor. As pressões nacionais e internacionais, o interesse de alguns funcionários públicos sensibilizados pelo problema, tudo isso propiciou a criação de um órgão subordinado à Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo que era integrado por representantes de cinco ministérios, o Grupo Executivo de Combate ao Trabalho Forçado, GERTRAF5, para coordenar a repressão ao crime. E, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi constituído o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM) subordinado à Secretaria de Fiscalização do MTE. Em novembro de 1994, foi firmado um “Termo de Compromisso” entre o MTE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Polícia Federal, com o objetivo de ‘erradicar’ diversos crimes, dentre estes, o ‘trabalho forçado’ rural” (FIGUEIRA, 2009, p. 3).

Assim, para o combate dessa prática foi criado – dentre outros órgãos – o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), por meio das portarias nº 549 e 550 de 1995 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esse Grupo é composto por agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, da Polícia Federal, e do Ministério Público do Trabalho. De 1995 a 2002, os esforços do Grupo Móvel resultaram em ações em 816 fazendas e no resgate de 5.893 pessoas (*Idem*).

Apesar destes esforços e de outros no cenário internacional, ONGs e agências internacionais continuaram a denunciar a forte presença de trabalho escravo em todo território brasileiro em diversas atividades, bem como apontaram que as ações atuais eram insuficientes para retirar os trabalhadores da vulnerabilidade econômica que os posicionava como alvo fácil para o aliciamento. Como resultado de tais pressões o Governo promulgou a Lei nº 9777 de 1998, impondo maiores sanções aos exploradores nos casos denunciados e confirmados de exploração de mão de obra em condição análoga a de escravo, ainda que tais casos raramente se revertissem em prisões, devido à morosidade e ineficiência do judiciário.

É a partir de 2003, durante o governo Lula, que ocorre lançamento do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, e também a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH da Presidência da República, ambos com o objetivo de erradicar a escravidão no Brasil. O Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo avança em relação ao entendimento então vigente ao ampliar a noção de trabalho escravo contemporâneo ao definir

sua ocorrência quando houvesse: (i) diversas formas de trabalho forçado; (ii) servidão por dívida; (iii) condições degradantes de trabalho; e (iv) jornada exaustiva de trabalho.

O plano adquiriu extrema relevância na discussão brasileira acerca da erradicação do trabalho escravo e foi produto do envolvimento de atores diversos (além dos poderes estatais, participaram o ministério público, movimentos sociais e setores ligados à igreja católica). O Plano foi construído com a proposta de buscar o aperfeiçoamento do mecanismo e das estruturas da parte administrativa e de ação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, e também previa ações focadas na ampliação da cidadania pelo trabalho e na visibilidade social da temática. Nas palavras de Rezende e Rezende:

“O plano deu destaque à necessidade de implantação de políticas que consigam uma forma de reinserção dos resgatados em algum programa de formação profissional e/ou de geração de renda. Para tanto, faz-se necessário regulamentar a sua condição civil por meio de documentos que garantam até mesmo que o resgatado possa receber o seguro-desemprego e/ou outros benefícios sociais até que ele consiga algum trabalho” (REZENDE; REZENDE, 2013, p. 32).

Após a boa recepção do plano, diversas ações foram desencadeadas, e o plano recebeu uma segunda edição: o II Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo foi lançado em 2008. Além disso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) lançou a “Lista Suja”, o Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo e também a articulação da Comissão Nacional Para Erradicação do Trabalho Escravo. Ressaltamos a importância da “Lista Suja” ou “Cadastro de Empregadores”, lançada por meio da portaria presidencial nº 1.234/2004 e que tem como objetivo publicizar a toda sociedade civil os nomes dos patrões infratores envolvidos no crime de exploração de trabalho em condição análoga a escravo.

3.2. Da PEC do trabalho escravo à sua regulamentação o PLS 432 de 2013

Diversas propostas no cenário nacional envolvem a temática do trabalho escravo, e desde 1995 passaram a ganhar maior destaque a partir do reconhecimento governamental da existência de tal prática. Também por meio dos debates acerca da violência no campo que algumas destas discussões se transformaram em matérias legislativas, como o Projeto de Lei 929 de 1995, que incluía no Código Penal o crime de favorecimento por meio do trabalho configurado como forçado ou escravo⁸.

Desde 1991 pode ser mapeada uma proposta legislativa que envolve a perda da propriedade onde for comprovada a exploração de mão de obra em condição análoga a de

⁸ Ver em GUIMARÃES; BELLATO (1999, pp. 72).

escravo, que foi reeditada como Proposta de Emenda Constitucional 438/2001 (antiga PEC 57A/1999), conhecida como PEC do Trabalho Escravo.

A tramitação dessa PEC foi turbulenta e passou por muitas discussões entre a bancada ruralista⁹ e os setores de defesa dos direitos humanos e dos trabalhadores. Sua tramitação durou 15 anos¹⁰, mas foi finalmente promulgada no ano de 2014 sob o nome de Emenda Constitucional nº 81 de 05/06/2014. Seu texto foi publicado no Diário do Senado Federal no dia 06/06/2014 com a seguinte redação:

“EMENDA CONSTITUCIONAL Nº - 81

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
 ‘Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.’

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 5 de junho de 2014”. (*grifei*)

Reconhecendo o resultado do processo de tramitação e promulgação da PEC como uma derrota a seus interesses, as influentes articulações da bancada ruralista se voltaram para influenciar o projeto de regulamentação da PEC a partir da revisão do conceito de trabalho escravo sob o qual a PEC irá operar – já que o art. 243 se refere à “*exploração de trabalho escravo na forma da lei*”. Se a expropriação dos imóveis urbanos e rurais onde for comprovada a prática de trabalho escravo está legalmente garantida, as características do que delimita a exploração da condição análoga a de escravo estão sob ameaça:

“A intenção dos que se alinham em desfavor do combate ao “trabalho escravo” é esvaziar, quando da regulamentação, a caracterização por *condição degradante* e *jornada exaustiva*, retrocedendo ao tempo em que “trabalho escravo” ocorria tão somente quando constatada a supressão de liberdade propriamente dita” (LYRA, 2014, p. 223).

⁹Bancada composta por parlamentares que agem e votam em favor dos interesses do agronegócio no Brasil, hoje composta por 32 Senadores e 207 Deputados Federais.

¹⁰ Ver LYRA (2014, pp. 223).

É nesse cenário de uma profunda mobilização da bancada ruralista que tramita a proposta legislativa que será um dos objetos deste estudo: o Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2013. Essa proposta envolve a regulamentação da PEC do Trabalho Escravo, por meio da revisão do conceito de condição análoga a de escravo contida tanto no Código Penal (Art. 129), que iria inclusive afetar a jurisprudência e doutrina sobre a temática.

3.3. O PLS 432 e suas propostas

Em 20 de março de 2013 os presidentes da câmara e do senado, respectivamente Henrique Eduardo Alves (PMDB/RJ) e Renan Calheiros (PMDB/AL), instituíram por meio do Ato Conjunto nº 2 (ATN nº2) uma “Comissão Mista designada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal”, cujo relator designado foi Romero Jucá (PMDB/RR). Cinco dos doze integrantes dessa comissão eram membros da Banca da Agropecuária, também conhecida como Bancada Ruralista. No dia 19 de outubro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Senado o Relatório Parcial nº 4 de 2013 da referida comissão, que concluía pela apresentação de um projeto de lei a tramitar no Senado Federal que “Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências”. Esse Projeto de Lei do Senado recebeu o nº 432 de 2013 (doravante PLS 432 de 2013), que se encontra no anexo II do trabalho, cuja leitura recomendamos antes que se avance no capítulo.

3.3.1. Metodologia da pesquisa

O processo de pesquisa sobre o PLS 432 de 2013 se iniciou com a busca de discursos e discussões no site do Senado Federal da própria árvore de tramitação do projeto encontrada por meio do endereço eletrônico da proposta¹¹. A busca teve como resultado 53 discursos em plenário e 17 discursos na Comissão Legislativa Especial (Comissão Mista instituída pelo ATN nº 2 de 2013¹²) criada para discussão da matéria, totalizando 70 pronunciamentos sobre a matéria. Estes foram analisados segundo sua relevância e 26 foram descartados por não tratar diretamente sobre a matéria. Isso resultou na seleção de 44 pronunciamentos realizados em plenário e em Comissão Mista, que foram analisados através do software de pesquisa *Sphinx*.

¹¹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895>. Último acesso em 15/05/2017.

¹² Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados nº 2 de 2013.

Estes foram separados em categorias de acordo com seu posicionamento sobre a ampliação ou redução do conceito de trabalho análogo ao de escravo. Também foram analisados 15 documentos referentes a esse PLS, onde se inclui o texto completo da matéria e suas emendas, pareceres, requerimentos, relatórios e outros documentos.

3.3.2. Da matéria

Como mencionado, o PLS 432 de 2013 é oriundo de um cenário de reação da bancada ruralista à promulgação da PEC do trabalho escravo como Emenda Constitucional 81 de 2014 e que trata “*sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração do trabalho escravo e dá outras providências*”.

Essa emenda Constitucional a princípio representaria um grande impacto no cenário de combate à escravidão contemporânea, uma vez que as propriedades teriam como destino a reforma agrária e programas de habitação popular sem que o antigo proprietário receba qualquer tipo de indenização. Os problemas da matéria, no entanto não estão colocados de maneira explícita. Em contrapartida à autorização de expropriação dos imóveis, a bancada ruralista busca reduzir a amplitude do conceito de trabalho em condição análoga a de escravo de forma a descaracterizá-lo, o que concomitantemente irá promover a inefetividade da punição de tal prática, conforme se demonstrará abaixo.

Uma vez reduzida a amplitude do conceito, a realidade da expropriação seria reduzida a um número de casos muito inferior, o que enfraqueceria os mecanismos de combate ao crime de exploração de trabalho em condição análoga a de escravo.

3.3.3. O que é “condição análoga a de escravo”?

Como mencionado, desde o lançamento do Plano de Erradicação ao Trabalho Escravo em 2003 a legislação criminal foi atualizada e a condição análoga a de escravo passou a ser caracterizada por quatro elementos: (i) o trabalho forçado; (ii) servidão por dívida; (iii) condições degradantes de trabalho e; (iv) jornadas exaustivas de trabalho. Essa atualização da legislação é tida no cenário internacional como uma das mais avançadas abordagens sobre a temática, e extrapola e aprofunda até mesmo os entendimentos produzidos pela Organização Internacional do Trabalho, que como abordado anteriormente (capítulo 1) orienta para que cada país estabeleça legislação específica.

Segundo os discursos dos ruralistas, os elementos “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva” não permitem dar clareza ao conceito de escravidão contemporânea, e gerariam “insegurança jurídica” aos processos de expropriação de imóveis e bens oriundos de tal prática. Desde sua apresentação e inserção nas discussões, há na matéria a premissa que os imóveis possíveis de serem expropriados sejam aqueles onde se verifica a exploração da condição análoga a de escravo *diretamente pelo proprietário do imóvel*, o que se pode caracterizar como uma manobra dos ruralistas para obstaculizar os mecanismos de expropriação, uma vez que as figuras de aliciadores, administradores e gatos ¹³são centrais na escravidão contemporânea no Brasil.

Ainda no campo das alterações pretendidas pelos deputados ruralistas no âmbito do PLS, destacamos a tentativa de supressão da possibilidade de situação de trabalho forçado que se inicie como consensual e voluntária, mas que no decorrer da relação se converta em involuntária, e a tentativa de reduzir a atual noção da prática de exploração de trabalho escravo a uma noção de “mero descumprimento de legislação trabalhista” e não como do crime contido no art.149 do Código Penal.

Durante a tramitação do PLS em tela foram propostas 03 emendas que modificam por completo a redação proposta a matéria, as emendas de nº 10, 24 e 39, que são chamadas de substitutivas. Foram ainda propostas ao total 55 emendas até o mês de maio de 2017, todas contidas no Parecer do Senador Romero Jucá, que foi aprovado em reunião da Comissão Mista instituída pela ATN nº 2 de 2013 no dia 11 de novembro de 2014.

Nos 44 discursos proferidos pelos parlamentares analisados, um total de 19 (43,2%) não apresentam qualquer tipo de conteúdo que aborde a ampliação ou delimitação do conceito de trabalho escravo contemporâneo. Dos 25 discursos restantes (56,8%) que abordam a redefinição conceitual, 13 (29,5% do total) não se posicionam. 7 pronunciamentos (15,9% do total) colocam-se explicitamente a favor da redução do conceito, sob a justificativa de dar mais clareza a definição de escravidão contemporânea. Outros 7 pronunciamentos (15,9%) se posicionam maneira superficial a favor do combate ao trabalho escravo contemporâneo sem abordar as transformações propostas ao conceito pelos Senadores. Apenas 3 (6,8%) dos

¹³ Segundo Figueira “Gato: empreiteiro contratado para desflorestamento, feitura e conservação de pastos e cercas ou outros serviços para fazendeiro e empresas agropecuárias na Amazônia. Muitas vezes anda armado, trabalha com parentes e com uma rede de “fiscais”, e são acusado de diversos crimes, inclusive homicídios. Em geral os mais violentos gozam de prestígio, são considerados eficientes e podem prestar serviços por anos consecutivos para as maiores empresas.” (FIGUEIRA, 2004, pp. 7).

pronunciamentos observados estão posicionados de forma explícita em defesa de um amplo conceito de escravidão contemporânea.

3.3.4. Sobre as condições “degradantes de trabalho” e a “jornada exaustiva”

Mesmo com os pronunciamentos da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), e da Organização Internacional do Trabalho, bem como de outros setores envolvidos no debate acerca da revisão do conceito de escravidão contemporânea em curso no Congresso Nacional, as “condições degradantes de trabalho” e a “jornada exaustiva” estão no alvo da proposta dos ruralistas.

Diversas das emendas propostas (as de nº 2, 4, 8, 12, 20, 27, 34, 40, 42 e 51) propõem a incorporação dos termos “jornada exaustiva” e “condição degradantes de trabalho” ao conceito de trabalho escravo contemporâneo contido no PLS, que inicialmente não os inclui. Nenhuma dessas emendas foi aprovada na ocasião da referida reunião da Comissão Mista do dia 11 de novembro de 2014, que avaliou o parecer do Relator do projeto. O Relator do parecer e da matéria assim se pronunciou:

“Quanto às Emendas nº 2, 4, 8, 12, 20, 27, 34, 40, 42 e 51, que acrescentam novos elementos ao conceito de trabalho escravo, ante a fluidez daquilo que se possa considerar como sendo jornada exaustiva ou condições degradantes de trabalho, não se recomenda a cristalização na lei.”. (Parecer aprovado no dia 11 de novembro de 2014)

Na perspectiva do relator ambos os conceitos são caracterizados por sua fluidez, assim, não contribuem para a definição necessária de escravidão contemporânea. Na Justificativa da Emenda de nº 8, de autoria do parlamentar Carlos Valadares (PSB/SE), uma das tentativas de inserir as categorias ao conceito de escravidão contemporânea, consta alguns trechos da sugestão feita pela Confederação Nacional de Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) à matéria, onde consta que:

“A exclusão dos elementos ‘Jornada exaustiva’ e ‘Condições degradantes de trabalho’ da tipificação do crime de trabalho escravo fere e fragiliza os fundamentos da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, desfigurando o trabalho escravo moderno. [...] A jornada exaustiva e as condições degradantes de trabalho não podem ser retiradas da tipificação penal sob pena de sepultamento da PEC57A.”

Apesar de grande parte dos pronunciamentos analisados não conterem posições explícitas acerca dos objetivos de descaracterização do conceito de trabalho escravo por alguns parlamentares, observamos alguns pronunciamentos que chamam atenção pela peculiaridade

da argumentação utilizada em função dos termos “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva”. Em uma reunião da Comissão no dia 17 de outubro de 2013 os Senadores Romero Jucá (PMDB/RR)¹⁴ e Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)¹⁵, ambos da bancada ruralista, debateram sobre a matéria e colocaram o atual conceito de trabalho análogo ao de escravo em analogia ao trabalho doméstico:

“[...] A segunda, na caracterização, um texto bastante singelo e genérico que diz: “a submissão à jornada exaustiva”. Isso é algo extremamente aberto para qualquer fiscal do trabalho entender o que é jornada exaustiva. Eu até brinquei com quem trouxe para mim. Eu perguntei: Você é casado? Ele disse “Sou.” Então, a mulher que trabalha fora tem uma jornada exaustiva, pois ela tem os três turnos. Então, toda mulher vai poder processar o marido por trabalho escravo, porque ela chega em casa e trabalha muito. Efetivamente, não tem condição e é uma jornada exaustiva.[...] No meu gabinete, nós trabalhamos até tarde; inclusive, nos fins de semana, quando estou em Roraima. Então, é uma jornada exaustiva. É trabalho escravo? Então, nesta questão, nós devemos ter o cuidado de delimitar efetivamente o que é, porque estamos tratando de algo extremamente responsável.” (Romero Jucá PMDB/RR)

O então Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) ao comentar o pronunciamento de Jucá igualmente compara as jornadas trabalhistas de mulheres casadas com a noção de jornada exaustiva: “*Tem de processar o mau marido. O bom marido ajuda no trabalho de casa [...] Ganharás o teu pão com o suor do teu rosto*”. Outro exemplo de discurso que argumenta contra o elemento “jornada exaustiva” foi proferido pela Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO) em 30 de outubro de 2013 no plenário do Senado Federal:

“Com relação à segunda parte do art. 149 do Código Penal, que também inclui como trabalho escravo a jornada exaustiva e o trabalho degradante, nós não queremos, em nenhum momento, absolver pessoas que maltratam os seus trabalhadores, mas a jornada exaustiva é muito fácil de ser definida em lei. Canso de perguntar aos jornalistas aqui presentes e de todo o País quantas horas eles trabalham quando o Congresso Nacional vota até meia-noite ou até 1 hora da manhã. Todos são unânimes em responder que trabalham mais de 12 horas para acompanhar o Congresso Nacional. Isso é jornada exaustiva. Mas isso não significa que a Folha de S. Paulo, que o Estadão, que a Veja, que o Correio ou que o Valor Econômico esteja escravizando seus jornalistas. Estão praticando jornada exaustiva que pode trazer penalidade? Estão. Deve haver penalidade para uma jornada exaustiva? Óbvio que deve haver. Mas isso não é trabalho escravo. Mas nós temos de aplicar multa, sim, para quem não tem o cuidado com o descanso do seu trabalhador”.

¹⁴ Ex-Ministro do Planejamento do Governo Temer.

¹⁵ Atual Ministro de Relações Exteriores do Governo Temer.

É perceptível que a estratégia articulada pelos ruralistas busca a desconfiguração da noção de jornada exaustiva em seus próprios discursos. No conjunto desses pronunciamentos, essa noção não se refere ao trabalho que ultrapassa os limites legais de 10 horas diárias ou 44 horas semanais sem que haja remuneração adicional ou acesso a descanso e folgas, mas é comparada com desigualdades domésticas e uma divisão sexual do trabalho, ou ainda comparada com relações de trabalho onde há remuneração dessas horas extras.

O mesmo ocorre com a noção de “condições degradantes de trabalho”, que é incorporada nos pronunciamentos enquanto uma consideração desnecessária à caracterização do trabalho digno, e também como um empecilho aos produtores. Essa noção de “condições degradantes” muitas vezes é colocada como oriunda do rancor dos Auditores Fiscais do Trabalho (os funcionários públicos responsáveis por fiscalizar a legislação trabalhista) contra os grandes proprietários de terra no Brasil. Exemplo é o discurso da Senadora Kátia Abreu em plenário no dia 30 de outubro de 2013:

“O trabalho degradante pode ser definido numa conversa coloquial entre duas pessoas que podem mencionar que alguém está vivendo de forma degradante. [...] Então, essa confusão de auditores do trabalho, alguns de boa-fé, mas muitos de má-fé, que odeiam a propriedade privada, que odeiam o patrão rural, que têm preconceito ideológico, está tomando situações de descumprimento administrativo, puramente administrativo, como de trabalho escravo. Será que é só no campo que há produtores rurais que deixam de assinar por algum tempo a carteira dos seus trabalhadores? Não! Está errado? Está, pois o trabalhador tem direito à carteira assinada. Mas o fato de não ter assinado a carteira de 10 ou de 100 trabalhadores não configura trabalho escravo, desde que os trabalhadores estejam recebendo e tenham o direito de ir e vir”

Segundo o conjunto dos discursos da bancada ruralista sobre as “condições degradantes de trabalho”, há o entendimento de que não haveria um padrão de condições do trabalho para o desenvolvimento do trabalho digno. Isso poderia tirar do alcance do conceito as condições de moradia daqueles trabalhadores que trabalham na informalidade sob regimes de temporalidade de acordo com plantios ou colheitas, por exemplo. Como se pode observar no pronunciamento em plenário feito no dia 30 de outubro de 2013 pelo Senador Blairo Maggi (PP/RS)¹⁶:

“O trabalho que nós estamos fazendo, que será votado aqui na semana que vem – eu espero que seja votado –, trará ao campo a tranquilidade que perdemos há muito tempo, quando começou essa questão do trabalho escravo e, principalmente, quando começaram os auditores, os fiscais, a querer enquadrar produtores rurais como exploradores do trabalho escravo por simples ilícitos trabalhistas, por problemas administrativos, até por problema na moradia, da largura da porta, da altura do colchão em que o cidadão dorme, da qualidade da água servida. Isto trouxe ao setor muita intranquilidade, que será sanada agora com essa lei que vai regulamentar e com a PEC que já foi aprovada na Comissão e que, certamente, nós iremos aprovar aqui, no Plenário, na semana que vem [...] Isto trará ao produtor rural, ao fazendeiro,

¹⁶ Atual Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

a todos aqueles que trabalham no campo, essa condição de igualdade. Fará com que o Ministério do Trabalho também atue nas cidades. E, na medida em que o Ministério, em que os auditores passarem da conta, em que abusarem, nas cidades, o que acontece muitas vezes, isso trará um freio também no campo. Então, a junção do trabalho escravo das cidades e do campo é a tranquilidade que todos nós desejávamos. Foi muito inteligente, foi muito próprio tratar o trabalhador rural e o trabalhador urbano na mesma situação. Então, quero tranquilizar todos que nos acompanham pela TV Senado, porque, em muitos momentos, em muitas situações, os empregadores na área rural ficaram em polvorosa. Sei que, neste momento, muitos auditores, muitos fiscais, por não haver registro na carteira, o que é um ilícito simples – grave, mas de fácil resolução –, em muitos momentos, querem enquadrar como trabalho escravo”

O foco do ataque dos parlamentares ruralistas às noções de “condição degradante de trabalho” e “jornada exaustiva” não é em vão. A realidade do trabalho escravo rural no Brasil é de fato muito permeada pelas noções da OIT, que configura a prática a partir de mecanismos de violência – mas os esforços governamentais desde 2003 forçaram aos exploradores da prática a reatualização dos esquemas de exploração de mão-de-obra.

Além disso, as “jornadas exaustivas” também podem ser interpretadas a partir de sua dimensão psíquica, pois acarretam em diversos transtornos e problemas vivenciados pelos trabalhadores, que incluem o sofrimento físico e psíquico caracterizando a jornada assim como um dos mecanismos de violência no trabalho rural, o que extrapola uma visão simplista da violência no trabalho no campo enquanto ameaça armada.

A mesma lógica se estende as “condições degradantes de trabalho”, que significa a negativa aos trabalhadores de condições dignas de dormitório, descanso, alimentação entre outros. Sem essa proteção, os trabalhadores ficam expostos a uma série de riscos e em situação de extrema vulnerabilidade e precariedade, o que também adentra o campo das violências simbólicas.

3.3.5. Sobre o termo “diretamente pelo proprietário”

No projeto, a possibilidade de expropriação do imóvel é condicionada à exploração de mão de obra escrava “*diretamente pelo proprietário*”, o que exclui os casos onde a exploração é feita por meio de um funcionário intermediário ou de aliciadores de mão de obra – também conhecidos como gatos –, o que efetivamente compõe a maioria dos casos de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo no Brasil, e poderia livrar os proprietários da responsabilidade pela exploração da mão-de-obra. As emendas de nº 1, 3, 6, 7, 13, 18, 25, 32 e 47 apresentavam a exclusão dessa exigência, porém nenhuma delas foi aprovada na reunião que

apreciou o parecer do relator do projeto no dia 11 de novembro de 2014, que assim se pronunciou:

“No tocante às Emendas nºs 1, 3, 6, 7, 13, 18, 25,32 e 47, inviável os respectivos acolhimentos, pois a exigência de que a exploração do trabalho escravo ocorra diretamente pelo proprietário do imóvel confere segurança jurídica à matéria. Abre margem para exploração por meio de administradores, locatários e laranjas. O processo expropriatório não acontece e a comprovação de exploração de trabalho escravo fica debilitada.” (Romero Jucá PMDB/RR).

Destaca-se do parecer à alegação de que a matéria possa abrir margem para a exploração por meio de terceiros, uma vez que nem no artigo 1º do projeto e nem ao longo de seu texto se faz referência a possibilidade de exploração de mão de obra escravo por outros indivíduos que não o proprietário do imóvel. Segundo discurso do relator Romero Jucá no dia 03 de junho de 2014:

“[...] no art. 1º, deixar claro que os imóveis rurais e urbanos onde for identificada a exploração de trabalho escravo diretamente pelo proprietário poderão ser expropriados. Portanto, estamos definindo que é diretamente pelo proprietário. Ou seja, um imóvel alugado ou arrendado, quem vai responder é o arrendatário, é quem alugou, por outras questões, mas, efetivamente, o proprietário... Por exemplo: o dono de um armazém que aluga uma empresa, e, daquela empresa, efetivamente, estiver caracterizado algum tipo de trabalho escravo, o dono da empresa será punido, mas, efetivamente, não se expropria o armazém que foi alugado”

As figuras dos “terceiros” que participam da administração das propriedades (gatos, jagunços e aliciadores) estão presentes desde a primeira abordagem aos trabalhadores em locais de origem até o processo de gerenciamento das dívidas, produção e salário com estes. Durante a discussão das emendas na reunião de comissão do dia 03 de junho de 2014 ao ser interpelado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) sobre a possibilidade de evasão da responsabilidade pelo uso de terceiros, pois ocorreria “laranjal”, o relator do parecer (Romero Jucá) aponta:

“Não vai haver um laranjal, porque isso tem que ser registrado. Na verdade, você não pode... Se você aluga um bem, e, de repente, alguém, dentro do bem que você alugou... Quem alugou o bem não responde pelo crime que foi realizado ali. Então, essa é uma questão que precisa ficar clara [...] Aí vem: ‘O proprietário não poderá alegar desconhecimento da exploração do trabalho escravo por seus pressupostos, dirigentes ou administradores’. Então, efetivamente, é questão de dizer... ‘Foi o diretor, foi o chefe...’ Não poderá alegar. Estamos explicitando aqui”

Em um esclarecimento, a parlamentar Ana Amélia (PP/RS) interpela o relator mais uma vez acerca dos imóveis alugados onde se dá a exploração de mão de obra escrava, e este responde:

“Nesse caso, a exploração do trabalho escravo não está sendo feita diretamente pelo proprietário do imóvel. O imóvel está alugado. Então, não seria justo expropriar esse imóvel por conta da... É a mesma coisa de você alugar uma casa para alguém que mata uma pessoa e vai responder no processo o assassino e o dono da casa?” (Romero Jucá PMDB/RR)

Por meio da redação do artigo 1º e ao longo do texto da matéria, ficam excluídos dos processos de expropriação os imóveis onde a exploração da condição análoga a de escravo se dá por meio de terceiros e não diretamente pelo proprietário. Caso aprovado com tal redação, o PLS se configurará como uma barreira ao processo expropriatório e a delimitação da condição análoga a de escravo, o que representaria um enorme retrocesso nos mecanismos de combate ao trabalho escravo no Brasil.

3.3.6. Sobre os contratos de emprego “voluntários”

No campo dos problemas da matéria analisada se encontram inseridas discussões acerca do caráter consensual dos contratos firmados, geralmente de maneira informal, cujo objetivo é a concretização do trabalho em condição análoga a de escravo.

No inciso I do art. 1º do PLS temos a expressão “que se conclui de maneira involuntária”. A expressão se refere aos contratos, e seu objetivo é reduzir o alcance da legislação trabalhista, para deixar de fora relações de trabalho inicialmente consensuais, mas que posteriormente se caracterizam pelo abuso e pela coação.

É comum na prática do aliciamento que inicialmente sejam prometidos aos trabalhadores aliciados uma boa remuneração, transporte até os postos de trabalho, alimentação, dormitórios dentre outras condições. Os aliciadores têm nesse processo um papel fundamental para que as relações sejam inicialmente consensuais, de “livre acordo” do trabalhador. Assim ludibriados por meio de aliciadores os trabalhadores inicialmente percebem a relação trabalhista como de um contrato de trabalho firmado de acordo com as leis trabalhistas e com condições dignas mínimas para sua execução.

Porém, ao chegar no local de trabalho dias depois, a realidade costuma ser outra. A referida expressão exclui da caracterização de “condição análoga à de escravo” todas as relações estabelecidas desta forma – inicialmente consensuais, porém cuja continuidade é fruto de coação e força, para que a lei atinge somente os contratos “que se concluem de maneira involuntária”.

A partir da percepção que a introdução de tal frase pode dificultar o controle estatal em relação à prática do trabalho escravo, as Emendas de nºs 11, 19, 26, 43 e 48 suprimem a

expressão “que se conclui de maneira involuntária” do inciso I do art. 1º do PLS. A Justificação da Emenda cita a convenção nº 29 da OIT e aponta:

“A convenção 29 da OIT define o trabalho forçado como ‘todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade’. Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão “que se conclui de maneira involuntário”, uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários”. (Senadora Ana Rita PT/ES e outros)

Assim, o entendimento da existência dessas artimanhas na celebração dos contratos está inserido nas definições da OIT – as mesmas recorrentemente utilizadas pela própria bancada ruralista quando lhe é conveniente reduzir o alcance da definição de trabalho em condição análoga à de escravo.

Tendo sido reconhecida a incoerência da proposta e os perigos caso seja aprovada, as emendas para a supressão do termo foram aprovadas. Sobre essas emendas o relator do parecer apresenta:

“A sexta consiste em suprimir a expressão “que se conclui de maneira involuntária” do inciso I do art. 1º. Sabe-se que a relação laboral pode nascer do livre consentimento do trabalhador que, no decorrer da relação empregatícia, tem liberdade suprimida pelo tomar dos serviços. Por isso, as Emendas nºs 11, 19, 26, 43 e 48 devem ser acolhidas, como maneira de se conferir efetividade à norma que se busca inserir no ordenamento jurídico nacional”. (Romero Jucá – Parecer);

Apesar da aprovação da supressão do termo, acreditamos que isto só reforça o dado que o texto inicial tinha a proposta de burlar a fiscalização e a sanção da exploração do trabalho em condições análogas à de escravo, o que se tentou realizar por meio de diversos artifícios similares, como estamos mostrando ao longo do capítulo.

3.3.7. Sobre os “meros descumprimentos da legislação trabalhista”

O §2º do art. 1º do PLS reza: “§2º O mero descumprimento da legislação trabalhista não enquadra no disposto do §1º [que conceitua o trabalho escravo]”.

As Emendas nºs 14, 28, 35, 44 e 49 de autoria da Senadora Ana Rita (PT/ES) e outros senadores propuseram a exclusão da expressão “mero”. As emendas foram aprovadas, mas vale ressaltar que a mera exclusão formal do termo representa muito pouco quando pensamos no

que pode resultar uma possível exclusão da aplicação do art.149 à casos de exploração de mão-de-obra em condições análogas à escravidão, e sua redução à uma infração trabalhista, o que parece ser um movimento pretendido por alguns senadores, como evidenciaremos abaixo, e que importaria em penalidades muito mais brandas. Mesmo com a supressão do termo “mero”, este movimento pode ressurgir logo após a aprovação do PLS.

Mesmo caso a descaracterização do conceito de trabalho escravo atual nos termos do PLS não seja concretizada, o procedimento legislativo dos interessados na descaracterização de tal conceito pode se voltar à de uma proposta de revisão do art.149 do Código Penal, para que a maioria dos casos de exploração sejam encarados apenas como “mero descumprimento da legislação trabalhista”.

3.4. O PLS 432 de 2012 e seus atores

Como visto, a promulgação da PEC do Trabalho Escravo representa um enorme avanço das perspectivas das ações estatais recentes focadas na erradicação do trabalho escravo. A intensa mobilização em volta de uma legislação extra que regulamentaria as noções de trabalho escravo contemporâneo e por seguinte as punições adequadas caso seja comprovado o crime, explicitam a relevância da PEC promulgada.

Fica evidente ainda o principal setor afetado com a promulgação da PEC, a bancada ruralista, expressão política da articulação do setor que mais cresceu durante o período neodesenvolvimentista no Brasil, o agronegócio. No debate do PLS 432 de 2013 esse setor mobiliza grande parte dos pronunciamentos parlamentares analisados, sendo o Senador Romero Jucá, relator do parecer da matéria, o parlamentar que mais se pronuncia.

Entre os argumentos mais comuns, mapeamos: (a) a desconfiança em relação aos agentes da fiscalização (como no trecho de discurso transcrito acima onde a senadora Kátia Abreu afirma o ódio dos auditores à propriedade privada); (b) a necessidade de trazer “estabilidade” ao setor produtivo rural; (c) o impacto das denúncias nas exportações nacionais e; (d) o preconceito contra o agronegócio.

Em oposição à bancada ruralista, observamos alguns setores do então governo PT/PMDB e outros poucos senadores de partidos menores. Neste setor de oposição a proposta dos ruralistas, observamos diversas tentativas de incluir as perspectivas dos trabalhadores filiados a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, e notas de setores da sociedade civil em defesa dos direitos humanos e dos trabalhadores. De maneira a sugerir propostas de modificações de texto que

ampliariam o escopo do entendimento da condição análoga a de escravo que, sem sucesso, foram excluídas pela articulação da bancada ruralista. Dentre os argumentos mais frequentes deste setor de oposição ao projeto, podemos mapear a necessidade de ampliação de: (a) condições dignas de trabalho no campo; (b) expansão de políticas de acesso à documentação e; (c) investimento em políticas de conscientização trabalhista no campo.

Por meio da pesquisa com os pronunciamentos destacamos alguns poucos trechos que abordavam as condições de trabalho no meio rural, com o objetivo de comparar com os dados que serão apresentados no capítulo seguinte, obtidos por meio dos termos de depoimento de trabalhadores resgatados presentes nos relatórios de fiscalização. Dentre estes trechos buscamos referências por:

(i) condições de saúde dos trabalhadores, sobre as quais nenhum parlamentar comentou sobre assunto;

(ii) uso de equipamentos de proteção individual, onde mais uma vez nenhum parlamentar comentou o assunto;

(iii) condições de alimentação, que também não encontramos referências nos pronunciamentos;

(iv) condições de transporte ofertadas aos trabalhadores, que foram abordadas por dois pronunciamentos onde as condições de transporte ou a negação do acesso a estas foram colocadas como um fator relevante para o trabalho escravo;

(v) água potável, abordada por dois pronunciamentos: um que defende que a ausência de acesso à água potável deve ser considerada meramente um descumprimento administrativo, e outro que aponta como a insegurança jurídica aos produtores rurais é causada pelos agentes de fiscalização que observam “até a qualidade da água servida aos trabalhadores”;

(vi) nenhum pronunciamento abordou condições de acesso à energia elétrica;

(vii) três abordaram condições de dormitório, o primeiro defendendo que condições ruins devem ser consideradas um mero descumprimento administrativo, e não crime; o segundo coloca a exigência de condições dignas como fator gerador da insegurança jurídica dos proprietários por meio das ações de fiscalização, criticando os agentes que medem a altura dos colchões oferecidos aos trabalhadores; outro que também critica a ação dos agentes de fiscalização, por a medirem a altura dos beliches onde os trabalhadores dormem.

(viii) sobre as condições de instalações sanitárias, um pronunciamento defende que ausência de instalações deve ser encarada como um mero descumprimento administrativo, e não crime.

Ao PLS 432 de 2013 foram propostos quatro requerimentos: a) o requerimento nº 901 de 2014, do Senador Paulo Paim, solicitando que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria; b) o requerimento nº 1.041 de 2015 do Senador Romero Jucá, pedindo urgência a matéria; c) O requerimento nº 11 de 2016 que extingue a urgência da matéria do Senador Cristovam Buarque. d) O requerimento nº 213 de 2017, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta com as matérias do Projeto de Lei da Câmara nº 169 de 2009¹⁷. Com exceção do requerimento nº 213 que aguarda inserção na ordem do dia, os outros três foram aprovados.

Consta ainda como anexada à matéria no dia 18 de maio de 2015 uma Nota Técnica da Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho (CONAETE/MPT) e dois ofícios do Ministério Público do Trabalho, documentos que apresentam posicionamentos contrários à matéria e sua recharacterização do conceito de “condição análoga à de escravo”. No primeiro ofício o Conselho superior do Ministério Público se pronuncia em relação à matéria:

“Nesta oportunidade, o MPT vem reiterar o posicionamento constante na Nota Técnica produzida pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE, encaminhada ao Senador Romero Jucá por meio do Ofício nº 716/14 – GAB, em 02 de junho de 2014, que entendeu desnecessária a proposta de conceituação do trabalho em condições análogas à de escravo, pois a mesma já se encontra no art. 149 do Código Penal.[..]”

O ofício do ministério Público do Trabalho também anexado à matéria aborda as razões do inconformismo do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em Relação ao PLS nº432/2013, onde aponta a falta de necessidade da matéria, uma vez que o conceito de condição análoga a de escravo já está presente no Art. 149 do Código Penal que já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (por meio dos Inquéritos 2131 e 3412). Orienta ainda pela supressão da expressão “diretamente pelo proprietário” (que abordamos no ponto 3.3.5) e também pela inclusão das noções de jornada exaustiva e condições degradantes (abordadas no ponto 3.3.4).

Dentre os anexos do dia 16/05/2015 se incluem um ofício da assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais que também pedem a inclusão dos termos condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva para prevenção dos retrocessos dos direitos sociais garantidos constitucionalmente. Mesmo com os posicionamentos encaminhados até o Senado Federal

¹⁷ Ementa: “Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países”

destacando a importância das condições degradantes e da jornada exaustiva de trabalho na caracterização da escravidão contemporânea, a matéria continua tramitando sem inclusão das mesmas.

3.5. Considerações quase “finais” sobre a recharacterização de “condição análoga à de escravo” pelo PLS 432 de 2013.

Atualmente, a matéria aguarda sua inclusão na ordem de matérias do dia no Senado Federal desde o dia 04 de abril de 2017 para votação do requerimento de nº 213 de 2017, que requer a tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº169 de 2009¹⁸.

Apesar de sua aparente lentidão no processo de tramitação, podemos notar que há uma baixa participação relativa ao número de pronunciamentos disponíveis que de fato envolvem a temática da matéria. Além disso, pouquíssimas modificações propostas foram acatadas.

Como colocamos acima, o PLS é resultante do processo de resposta da banca ruralista à promulgação da “PEC do trabalho escravo”. Essa matéria pode afetar profundamente a eficácia de decisões judiciais relativas ao crime de exploração de mão de obra em condição análoga a de escravo, já que inclui propostas de modificação do código penal brasileiro.

Durante a tramitação do PLS 432 de 2013, o período de maior de lentidão nas discussões é observado a partir dos últimos anos, 2016 e 2017, muito em função da mobilização política de ambas as casas do congresso nacional para a votação de cassação do mandato da então presidente Dilma Rousseff, que culminou no golpe político vivenciado no país e ainda em curso, e da votação das Reformas Trabalhista e da Previdência.

Sobre as ações do novo governo encabeçado pelo presidente interino Michel Temer acerca da temática do Trabalho Escravo Contemporâneo, não podemos esperar avanços para erradicação da temática ou propostas que tenham como objetivo de ampliar as garantias trabalhistas.

Já nos primeiros meses de governo Temer, o ministro Ives Gandra Filho, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, suspendeu a divulgação da “Lista Suja” do ano de 2016, sob a justificativa de que o governo federal estaria propondo a reformulação e o aperfeiçoamento da portaria relativa à lista. Tal suspensão, muito criticada por setores envolvidos ao combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, deixa explícita o alinhamento do Executivo com os

¹⁸ PLC 160/2009 “Ementa: Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países.”

setores corporativos que lucram e se beneficiam de tal prática de exploração trabalhista e com as decisões organizados no âmbito interno do Governo. Prova disso é que vários dos parlamentares aqui citados que apoiam a redução do conceito de “condições análogas à de escravo” ocupam ou ocuparam pastas e ministérios do governo Michel Temer.

Como resultado de um governo pouco comprometido com as questões trabalhistas no meio urbano e rural observamos um aumento crescente da violência no campo, em especial a violência voltada contra os ativistas e organizações trabalhistas e direitos humanos no país, que chega números preocupantes.

Os números acerca da violência no campo voltaram a crescer expressivamente e 2016 já o ano mais violento no campo desde 2003, segundo o portal Outras Palavras e o relatório da comissão pastoral da terra (CPT). Neste ano de 2017 até maio o Brasil já soma 36 mortos em chacinas no meio rural, e a violência no campo no Brasil volta a ganhar destaque no cenário internacional, e o repentino freio das ações governamentais para a erradicação do trabalho escravo pode ser ligado ao aumento dos conflitos e das mortes no meio ¹⁹. Frente a este cenário, resta aos setores progressivos do estado e da sociedade civil se mobilizarem em favor da erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

¹⁹ Vide “Com 10 executados no PA, Brasil tem 25 mortos em chacinas no campo em 40 dias”. Disponível em: <http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/05/25/com-10-executados-no-pa-brasil-tem-25-mortos-em-chacinas-em-40-dias/>). Acesso em 15 de maio de 2017.

4. VIVENDO EM “CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO”, A REALIDADE DOS TRABALHADORES RESGATADOS NO MEIO RURAL DO PARÁ EM 2012 E 2013

4.1. A pesquisa

Este capítulo se baseia na análise da realidade dos trabalhadores em condição análoga à de escravo no meio rural por meio da pesquisa desenvolvida no Grupo de Pesquisa sobre Trabalho Escravo (GETE) do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, nos anos de 2015 e 2016.

Fiquei sob a responsabilidade de analisar os Termos de depoimentos contidos nos relatórios de Fiscalização do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, onde destaquei as condições de trabalho e vivência dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que nestes documentos buscavam expressar suas experiências sob “condição análoga a de escravo”. O estado do Pará, cenário das experiências narradas, se conforma como um palco histórico dos conflitos fundiários envolvendo diversos setores sociais. A utilização da mão de obra em condição análoga a de escravo por meio de servidão por dívida ou coação armada neste território também está presente nas mais distintas atividades produtivas, mesmo em períodos onde ainda havia no país a escravidão negra.

No recorte temporal da pesquisa, os anos de 2012 e 2013, dados do Ministério do Trabalho e Emprego mostram que o estado do Pará concentrou o maior número de operações de fiscalização dentre todos estados brasileiros onde estas ocorreram. Sendo o estado de Goiás no ano de 2012 o local que concentra segundo maior volume de operações e no ano de 2013 o estado de Minas Gerais.

Os termos de depoimento, documentos que compõem o centro da análise desta pesquisa, não estão presentes em todos os relatórios de fiscalização. Além do mais, alguns destes documentos encontram-se ilegíveis em alguns dos relatórios.

Em 2012 foram realizados no estado do Pará 28 operações de fiscalização. Para fins de pesquisa foi possível analisar 19 relatórios de fiscalização em propriedades rurais neste ano. No ano de 2013 constam nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego a realização de 25 operações de fiscalização, e foi possível analisar 9 relatórios.

Vale destacar que nem todos os indivíduos resgatados cujo depoimento é colhido são incluídos nas ações de formalização dos contratos ou nas fichas de seguro desemprego, ações que compõem o procedimento padrão das fiscalizações após a constatação das irregularidades, por exemplo, crianças e mulheres não recebem nenhum tipo de ficha ou compensação nos casos

observados. Com isto, temos no total de termos de depoimento analisados o número de 109 narrativas de diferentes indivíduos registados de situação análoga a de escravo no estado do Pará.

Estes documentos foram analisados por meio Software de pesquisa *Sphinx*. Para a análise desses discursos, foi aplicado o seguinte questionário:

- (i) O nome da propriedade onde trabalhavam e sua principal atividade produtiva;
- (ii) Unidade da Federação de origem do trabalhador;
- (iii) Se o trabalhador possuía carteira assinada;
- (iv) Se era contratado de forma: direta pelo proprietário, por empregador intermediário ou por relação familiar (explicar), e ainda se os intermediários eram gatos ou empreiteiros;;
- (v) Se a família do trabalhador residia com o mesmo no alojamento de trabalho e as condições de domicílio;
- (vi) Se o trabalhador era forçado ao exercício do trabalho por meio de metas na produção;
- (vii) Se as formas de remuneração realizadas por meio de acordo informal envolviam: a comercialização da produção (tanto para o proprietário quanto para terceiros), ou eram datas fixas;
- (viii) Se o trabalhador sofreu algum tipo de restrição por meio: de vigilância armada, isolamento geográfico da propriedade e ou do alojamento, ou ainda por meio do endividamento com empregador, cantina ou mercado dentro ou relacionada ao território da propriedade;
- (ix) Se o trabalhador estava submetido à condição degradante de trabalho expressos indisponibilidade de energia elétrica, equipamentos de proteção individual, de acesso à água potável, a instalação sanitária, a alimentação salubre;
- (x) Se ao trabalhador era disponibilizado algum meio transporte até as frentes de trabalho; ou se o mesmo se encontrava alojada na própria frente de trabalho;
- (xi) As descrições acerca das jornadas executadas, e também se o trabalhador tinha horários de descanso;
- (xii) Por fim, se o trabalhador já havia vivenciado a exploração em “condição análoga a de escravo” em outra ocasião;

É por meio da vivencia destes trabalhadores que se explicitam as características da escravidão contemporânea, nas suas mais diversas formas de reatualização e expansão. Acredito que apenas por meio de um foco na vocalização desta experiência que o conceito de condição análoga pode tomar forma de legislação e de ações com possibilidades de erradicação da prática.

Quando das operações de fiscalização, os depoimentos dos trabalhadores resgatados são colhidos em discurso indireto. Os auditores do trabalho fazem uma série de perguntas padronizadas e anotam as respostas dos trabalhadores. A voz dos trabalhadores não aparece diretamente nem nesses depoimentos. Reproduziremos os trechos de depoimento assim como constam nos termos de depoimento.

Como a identificação do nome dos trabalhadores pode ser potencialmente perigosa para eles, o que poderia gerar retaliações, omitiremos seus nomes, bem como o nome da fazenda da qual foram resgatados. Os trabalhadores serão descritos pelo número da ficha, e as fazendas também, a não ser quando a identificação destas seja relevante para algum argumento.

Os trabalhadores não respondem, nos termos de depoimento, sobre sua autodeterminação racial, apenas em algumas das fichas de seguro-desemprego.

4.2 O estado do Pará e as propriedades rurais analisadas

No contexto brasileiro o trabalho escravo rural se expande conjuntamente com os empreendimentos do agronegócio, e inserido nesta dinâmica temos o território de análise fixado no estado Pará. O Pará está no centro de boa parte das denúncias e notícias acerca da escravidão contemporânea no Brasil, e o estado também é caracterizado por seus movimentos de expansão das fronteiras agrícolas e de áreas de mineração, e conta com um longo histórico de conflitos agrários marcantes na história nacional. Desde antes mesmo do massacre de Eldorado dos Carajás (1992) à recente execução de 10 trabalhadores rurais no município de Pau D'Arco ²⁰, o estado foi e ainda é cenário de massacres contra trabalhadores e lideranças de movimentos sociais. Conta ainda com a presença de instituições explicitamente alinhadas com os interesses dos proprietários criminosos que exploram a mão de obra em condição análoga a de escravo, como são os casos das forças policiais locais que por vezes intervêm nas propriedades rurais em benefício dos latifundiários.

Podemos mapear por meio do trabalho de revisão bibliográfica que pelos menos desde 1997 e 1998 os casos de escravidão no Pará ganham conhecimento internacional por meio da mídia nacional e internacional. O ano de 1997 também é marcante no estado do Pará pela quantidade de trabalhadores resgatados por meio das operações do Grupo Móvel da Secretaria

²⁰ <http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/05/25/com-10-executados-no-pa-brasil-tem-25-mortos-em-chacinas-em-40-dias/>

da Fiscalização do Trabalho (Sefit)²¹, que somaram 493 somente no Sul do estado. Dentre as propriedades envolvidas no ano de 1997 estão as Fazendas Incoce e Flor da Mata²², esta última uma das mesmas propriedades que consta nos relatórios de operações de fiscalização analisados e correspondentes aos anos de 2012 e 2013. Se até a década de 90 a mão de obra escrava na região amazônica ocupava principalmente funções de derrubada da mata, com o decorrer dos anos e com a instalação completa das fazendas nos territórios de expansão agrícola, as atividades se diversificaram, mas ainda permanecem ligadas as demandas da grande propriedade rural, agora chamadas de “agronegócio”.

A partir dos relatórios observados, destacados por conterem termos de depoimento dos trabalhadores resgatados da condição análoga a de escravo, observamos que a principal atividade produtiva destas propriedades era a criação de bovinos, de onde eram oriundos 55 dos depoimentos analisados que totalizam 109 trabalhadores resgatados. Além da pecuária, também constam como atividade principal das propriedades analisadas a extração e corte de madeira nativa, lavoura do cacau, cultivo de soja, a mineração, a produção de carvão vegetal, dentre outras atividades.

4.3 A origem dos trabalhadores e a as razões do trabalho temporário

A migração é uma das características de análise mais recorrentes ao abordamos a escravidão contemporânea, e suas razões são distintas podendo se relacionar com a escassez ou abundância de mão de obra em uma região, acesso a água ou por meio de políticas públicas que incentivam determinados fluxos. A migração e o trabalho temporário incorporam no cenário analisado formas de regime de trabalho típicas dos grandes empreendimentos rurais, compostos pelo latifúndio, a monocultura e a acesso a tecnologias agrárias. Assim, se a migração estrutura as cadeias de aliciamento dos trabalhadores, o regime temporário é marca do trabalho oriundo da grande concentração fundiária no meio rural e de seu tipo de produção organizado pela lógica do agronegócio. As ações de fiscalização e suas práticas voltadas para observação das situações de aliciamento até a exploração da condição análoga a de escravo, no entanto, forçam a constante reatualização dos exploradores do crime. No passado algumas ações da Polícia Rodoviária Federal foram exitosas ao interceptarem os transportes de baixíssima qualidade

²¹ Mecanismo de fiscalização anterior ao Plano de Erradicação do Trabalho Escravo e ao atual Grupo Móvel do MTE.

²² Vide o Pós-Escrito do livro “*Limite do combate ao trabalho escravo no Sul do Pará. Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*”.Edições Loyola, São Paulo, 1999.

onde eram transportadas as levas de trabalhadores até as propriedades rurais onde viveriam em condição análoga a de escravo. A migração entre estados brasileiros até estas ações eram, assim, uma característica muito presente nas situações flagradas.

No Pará segundo os dados o MTE foi constatado que havia 566 trabalhadores em condições análogas às de escravo no ano de 2012 resgatados de tal situação, e 140 no ano de 2013. No corpus da pesquisa, que somam 109 termos de depoimentos de trabalhadores de ambos os anos, observamos que 101 trabalhadores se afirmaram como residentes no estado do Pará, 5 trabalhadores eram do estado do Maranhão e 3 trabalhadores eram do estado do Tocantins. Concluimos por meio destes dados que no estado do Pará, no referido período, a migração de trabalhadores entre estados brasileiros não é principal base da origem dos trabalhadores resgatados. Não afirmamos com isto, que a migração não continua sendo central ao trabalho escravo contemporâneo, uma vez que a migração entre os municípios continua ocorrendo e com ela a permanência de toda uma estrutura de aliciamento, ou ainda que a migração não seja uma característica marcante do trabalho escravo urbano no próprio contexto Brasileiro e também muito presente ao observar a escravidão contemporânea em nível global.

A estrutura do aliciamento permanece, nos dados da pesquisa, confirmando que 40,4% dos trabalhadores foram empregados por meio de empregadores intermediários (gatos, empreiteiros, administradores etc.), principais atores do aliciamento e por vezes da própria migração. Também por meio dos dados, observamos que 70,6% dos trabalhadores não tiveram a carteira de trabalho assinada, 21,1% não falaram sobre o documento e apenas 8,3% (9 trabalhadores) tiveram o documento assinado, ainda que a assinatura não garanta a posse do documento pelo trabalhador nos casos observados.

Podemos concluir a partir dos dados apresentados que a redução da migração entre estados para a exploração de mão de obra em condição análoga a de escravo no estado do Pará nos referidos anos pode ter como explicação a interceptação dos trabalhadores durante o transporte dos mesmos até as fazendas, quando esta situação ocorria em rodovias federais. E, portanto, passíveis de fiscalização pela Polícia Rodoviária Federal. Desta forma, é possível observar que tais ações de fiscalização, forçaram pelo menos na região uma reatualização das formas de aliciamento e transporte destes trabalhadores. Os exploradores da prática acabaram recorrendo assim, à mão de obra disponível em regiões mais próximas, por vezes de outras propriedades rurais vizinhas, com transporte privado, resultando no transporte de uma quantidade menor de trabalhadores por viagem e na utilização de estradas alternativas, e de péssima qualidade, abertas muitas vezes com intuito de burlar as vias fiscalizadas da região.

4.4. Sobre as características fluidas da escravidão contemporânea: a realidade das condições degradantes e das jornadas exaustivas

Como abordado no capítulo anterior, as condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva estão no foco da recente descaracterização da condição análoga a de escravo em curso em ambas as casas do Congresso Nacional, conforme analisado neste trabalho por meio da tramitação do PLS 432 de 2013. Apresentadas como características que acrescentam fluidez a definição, ambas são mobilizadas retoricamente para a descaracterização, e são assim comparadas com situações de trabalho onde se tem acesso a direitos trabalhistas como descansos e horas extras, e ainda comparadas de maneira esdrúxula ao trabalho doméstico e as duplas jornadas femininas. As condições degradantes de trabalho no debate parlamentar são frequentemente tidas como observações desimportantes, oriundas do ressentimento dos agentes de fiscalização, que assim aplicariam tal ressentimento no processo de fiscalização observando detalhes e condições menores e não necessárias para o desenvolvimento do trabalho digno.

Apresentadas as formas como ambas as características têm sido colocadas no debate político, analisaremos como se conformam as condições degradantes e a jornada exaustiva levando em conta que os casos observados dizem respeito à rotina de trabalho no meio rural. E, portanto, estas rotinas englobam atividades de trabalho como a de colheita, plantio, carvoaria, derrubada da mata dentre outras atividades que exigem grande esforço físico e estão sujeitas a uma série acontecimento que adentram a realidade da insalubridade do trabalho, sem incluir seus mecanismos de direitos e garantias trabalhistas. Inclui-se ainda a estas rotinas de trabalho as atividades desenvolvidas comumente pelas companheiras de vida e trabalho de algum dos trabalhadores aliciados a condição análoga a de escravo. Estas pessoas desempenham atividades de cozinha e lavadeira para todo conjunto dos trabalhadores alojados na propriedade e durante todo o período de trabalho, assim como também se vislumbra envolvimento dos filhos nas frentes de trabalho.

Buscamos analisar diversas referências que os/as regatadas abordam acerca das condições de alojamento, água, energia elétrica, alimentação, acesso a banheiros com objetivo de comparar com as condições degradantes descritas pelos parlamentares brasileiros, em especial aos pronunciamentos dos integrantes da bancada ruralista que se pronunciaram sobre as condições degradantes de trabalho a partir de pronunciamentos excêntricos. Por meio dos dados observados, podemos concluir que em 107 depoimentos de trabalhadores resgatados, os mesmos abordam que trabalharam sob condições degradantes, e apenas dois trabalhadores não

abordaram as condições em que viviam. Nenhum trabalhador afirmou ter desempenhado suas atividades laborais com condições dignas de trabalho.

Entre os trabalhadores que fizeram referência as condições de acesso à **energia elétrica**, que somam 27 depoimentos, apenas dois trabalhadores tiveram acesso à energia elétrica. "a casa onde mora pertence ao Sr José Geraldo, paga só a conta de energia"; (Trabalhador nº 60, 2013, Fazenda 14). Restando assim, 25 depoimentos que abordam que os trabalhadores não tinham acesso à energia elétrica, onde os mesmos deveriam arcar com os custos e dificuldades para conseguir qualquer tipo de energia elétrica para fins como refrigeração, carga de celulares e iluminação adequada aos alojamentos e proximidades:

"A casa não possui energia elétrica, ficando sem iluminação à noite, seu marido junto a outro trabalhador (seu irmão) compraram um motor e óleo para manter três horas de energia, que custa caro" (Trabalhador nº 5, 2012, Fazenda 2)

"no acampamento não tem energia elétrica e é preciso comprar velas para ficar de noite, a noite tem muito morcego no acampamento" (Trabalhador nº 81, 2013, Fazenda 21)

Sobre o acesso a **água potável**, citado em discurso parlamentar pelo Senador Blairo Maggi (PR/MT) onde o mesmo aborda que os fiscais analisavam até a qualidade da água para punir os proprietários. Observamos que apenas 17 trabalhadores resgatados não abordam a temática do acesso à água a potável. Os outros 92 depoimentos restantes que correspondem a distintos indivíduos resgatados descreveram que não tinham acesso à água salubre, e recorriam frequentemente a rios e riachos próximos, isso quando os mesmos não tinham que construir os poços para ter acesso a qualquer água disponível:

"A água para beber, cozinhar e tomar banho vinha de uma torneira localizada ao lado do curral. Quando o motor da bomba d'água estragou e, durante uns dois dias, todos tomavam banho na água que tinha no cocho dos animais e bebiam a água que pegavam num córrego da Fazenda" (Trabalhador nº 43, 2012, Fazenda 9)

"Não tem água potável, tendo que usar um córrego próximo ao barraco para tirar água para beber, para cozinhar, para lavar roupas e para tomar banho, a água do córrego não é limpa, jogam restos de alimentos dentro dele, gado, burros e cachorros também usam o mesmo córrego, improvisa baldes sem tampo para retirar água do córrego para beber e cozinhar, usando as vezes embalagens velhas de veneno" (Trabalhador nº 86, 2012, Fazenda 22)

"Bebia água e tomava banho no córrego. Acha que pegou malária do córrego, que estava parado, e a água estava preta" (Trabalhador nº 103, 2012, Fazenda 28)

Sobre os trabalhadores que abordaram a existência de **instalações sanitárias** disponíveis, um total 24 trabalhadores não abordaram o tema enquanto 85 declararam que não

tinham instalações sanitárias para uso dos trabalhadores, ou ainda, em menor expressão, que havia instalações improvisadas e de péssima qualidade que rapidamente ficaram inutilizadas:

"não tem banheiro no acampamento e quando precisa fazer as necessidades procura um lugar afastado no mato. Toma banho no córrego que tem do lado acampamento, em um local que tem uma lona preta, aproveita o momento em que os homens estão trabalhando na roça para tomar banho" (Trabalhador nº 81, 2012, Fazenda 21)

"Faz as necessidades no mato, por que o banheiro esta com a descarga quebrada fica sujo e fedido. Toma banho no rio e almoça em seu barraco de tabua, que tem janela, mas não abre" (Trabalhador nº 34, 2012, Fazenda 8)

"Não tem banheiro, as necessidades são feitas na plantação de soja ou no mato, não tem chuveiro o banho é com a água do poço, depois de pegar a água com balde o banho é feito ao relento" (Trabalhador nº 14, 2013, Fazenda 3)

Ao descreverem as condições de **alimentação**, num cenário onde a quase totalidade dos casos não possuía energia elétrica e nem condições de armazenamento, 22 depoimentos não falam acerca das condições de alimentação. Sobre o restante dos depoimentos podemos observar a formulação de um padrão acerca da alimentação oferecida e suas condições de preparo. Pela manhã os trabalhadores se alimentam de café preto e milho, e no restante do dia de arroz, feijão, farinha e carne em conserva (quando há carne). Na maioria dos casos o armazenamento dos alimentos é no próprio alojamento em condições muito precárias, onde os alimentos eram alocados no chão, ou pendurado em sacos ou prateleiras juntamente com os objetos pessoais dos trabalhadores:

"Almoçam dentro do curral, em cima de uma bancada, comem carne, arroz e feijão. A carne fica exposta nos varais para que fique seca, os alimentos são comprados pelo Jose Vanio, mensalmente, após recolher cinco reais de cada por dia."; (Trabalhador nº 92, 2012, Fazenda 24)

"Recebem comida, mas não carne, que só come quando caça. Estava em cima de uma árvore caçando paca quando foi ameaçado por uma onça, e a atirou e matou. Não sabe se vai ter que pagar pela comida. Ele e o Cícero fazem a comida. Só toma café com farinha ou restos de carne, ou café puro quando não tem. A comida é feita no fogão a lenha. Cada um tempo um copo. Come feijão, arroz e farinha quase todos os dias, menos quando caça. Depende do patrão para comprar coisas na rua" (Trabalhador nº 107, 2012, Fazenda 29)

"a carne é salgada e pendurada em um arame que fica amarrado fora do barraco, para pegar sol, normalmente não há insetos na carne, mas algumas vezes, quando chove, aparecem alguns bichos." (Trabalhador nº 83, 2012, Fazenda 22)

Por se tratar de atividades de trabalho em meio rural em uma região de constante expansão de fronteiras agrícolas, de produção pecuária dentre outras atividades, é comum que os trabalhadores tenham que se deslocar por consideráveis distancias até as frentes de trabalho. Nos dados, 50 trabalhadores não abordaram se tinham acesso a **transporte** por meio do

empregador. Levar os trabalhadores até os locais de trabalho em um meio adequado para tal não foi uma prática presente nos depoimentos analisados. Quando havia qualquer meio de transporte disponível para os trabalhadores estes eram inadequados para transporte de seres humanos. A maior parte dos depoimentos, os trabalhadores descreviam que chegavam até as frentes de trabalho a pé, e alguns estavam alojados no mesmo local das frentes de trabalho:

"O trator que o levava para frente do trabalho passava as 5:30h e não era adaptado para o transporte de pessoas...Após o fim da jornada aguardavam o trator voltar, muitas vezes voltava depois das 19h. Tinha dificuldade de voltar para a cidade, pois a empresa não prestava assistência, já passou cinco meses sem sair da fazenda" (Trabalhador nº 2, 2012, Fazenda 1)

"o barraco fica no meio do mato e local onde estava trabalhando era cerca de meia hora a pé" (Trabalhador nº 36, 2012, Fazenda 8)

"Acordava as 6h da manhã tomava somente café preto, saía entre 6:20h para a frente de trabalho, percurso feito a pé, cerca de 4km, chegava ao local em torno de 7:20h" (Trabalhador nº 72, 2012, Fazenda 28)

Se a preocupação com o acesso a transporte não permeia, sob a perspectiva do empregador rural, uma condição de trabalho digna que deve ser disponibilizada aos trabalhadores, os **Equipamentos de Proteção Individual** o fazem menos ainda. Nos dados observados apenas 19 depoimentos não falavam sobre o assunto, e dos outros 90 depoimentos destacamos que apenas a seis trabalhadores foram fornecidos equipamentos de proteção individual, e mesmo dentre estes só um trabalhador teve acesso a cursos para aplicação de fertilizantes e agrotóxicos:

"Os equipamentos não foram fornecidos pelo Sr. Beto, usa bota e calça que comprou assim como podão, facão, limas e agulhas que utiliza. O Sr. Beto iria fornecer os agrotóxicos mais ainda não tinha levado, usa a bomba de agrotóxicos para apagar incêndios próximos a casa" (Trabalhador nº 6, 2012, Fazenda 2)

"Também realiza atividade de aplicação de agrotóxicos para o preparo do terreno antes de plantação, é feita com bomba costal, armazenada na área adjacente a sua moradia, nunca realizou capacitação sobre a aplicação de agrotóxicos nem nenhum treinamento sobre métodos seguros de aplicar o produto, não utiliza nenhum EPI, como máscara, luvas, óculos de proteção, utiliza roupas pessoais, sua esposa lava essas roupas. O declarante não realizou exame admissional, na fazenda não há material de primeiros socorros nem veículo mantido à disposição para a remoção de trabalhadores em casa de acidente" (Trabalhador nº 59, 2013, Fazenda 14)

"para bater veneno não recebia qualquer equipamento ou vestimenta para proteção, o veneno que aplica é o Padrão que é um veneno azul, sabe que o veneno padrão é um veneno azul de matar madeira no mato, "corta árvore e bate o veneno no toco, sabe que o veneno intoxica a pessoa, é tontura é tudo, nunca passou mal com o veneno, não se protege quando da aplicação do agrotóxico porque não tem, eles não dão."; (Trabalhador nº 87, 2012, Fazenda 22)

"Ele que coloca veneno, nunca recebeu treinamento, o faz com a roupa normal, o Pelé tinha comprado uma roupa, mas era muito quente, jogaram foram. Lava a roupa suja de veneno no Igarapé onde toma banho" (Trabalhador nº 73, 2013, Fazenda 19)

Todos estes relatos que condicionam na realidade como se define o que são condições degradantes de trabalho também nos revelam os impactos de tais condições sob os trabalhadores que em quase sua totalidade não tem acesso a hospitais e nem realizaram exames médicos para o trabalho que realizaram. Sobre a postura dos empregadores em relação à saúde dos trabalhadores, já esperávamos e assim concluímos que estes permanecem agindo com a mesma indiferença e descaso com que tratavam todas as condições de trabalho observadas. A falta de acesso à água e alimentação salubre, a equipamentos de proteção individual e treinamento adequado para manejo de determinadas ferramentas e desempenho de algumas funções expõe estes indivíduos a uma serie de riscos e problemas de saúde típico de uma relação onde ao outro (no caso os trabalhadores) não é permitida a oportunidade de diálogo, e os trabalhadores são tidos como descartáveis, e assim se tornam não dignos de condições para desempenho de um trabalho salubre, como vemos ainda nos relatos sobre **acidentes**:

"O cozinheiro Manoel faz as refeições no alojamento, a comida às vezes é ruim, já passou mal do estômago uma vez por causa da janta, foi para no hospital por causa das dores, no dia em que passou mal não existia nenhum material de primeiros socorros na fazenda. Estava trabalhando na mata cortando com motosserra quando uma tora de madeira caiu em sua cabeça, o que fez o declarante desmaiar no local, quando acordou no local, o motorista da fazenda chamado Lauro, levou-o até a casa da irmã, onde ele foi levado de carro particular para o pronto socorro. Fez exames e ficou com problemas na coluna e nas costelas, ficou sem trabalhar por sete meses e não recebeu nenhuma ajuda, nem dinheiro, da empresa, não recebeu benefício do INSS, voltou a trabalhar para a Madesa depois que ficou bom, a empresa descontou do trabalhador valores de remédios e exames, como tomografia, recebe em regra mil e oitocentos reais por mês, sendo um mil e duzentos fixo e seiscentos pela produção que é feita. Recebe em dinheiro um valor menor, cerca de um mil e setecentos reais porque há descontos, a motosserra é do declarante e as ferramentas (lima, corrente, gasolina) são fornecidas pelo encarregado e descontadas no momento do pagamento. Se acidentou na sua moto quando vinha para fazenda trazendo uma motosserra, fraturou a clavícula esquerda e três costelas esquerdas. O médico deu sessenta dias de licença e depois mais noventa dias, não recebeu nenhum auxílio da empresa nem do INSS. Assina recibos de pagamentos, mas não recebe contracheque. Nunca viu menor trabalhando na Fazenda" (Trabalhador nº 61, 2012, Fazenda 15)

"No ano passado sofreu acidente quando limpava/roçava o mato para posterior derrubada quando atingiu seu olho esquerdo e a fazenda não prestou-lhe qualquer assistência, que não sabe ler, nem escrever" (Trabalhador nº 28, 2012, Fazenda 8)

"Não trabalhou em uma semana que estava passando mal, avisou ao Pelé que ia faltar, estava com dor de cabeça, vômito e nariz sangrando e não recebeu diária por esses dias, acha que passou mal por cauda do veneno. " (Trabalhador nº 73, 2013, Fazenda 19)

"Já caiu da moto voltando para casa, o gerente da fazenda sabia que ele trabalhava lá, mas ia poucas vezes ao retiro onde morava... Morreu um operador de trator de ulcera por que o carro de socorro não veio e o próprio Elizeu teve que levar o operador ao hospital" (Trabalhador nº 3, 2012, Fazenda 1)

"Pegou malária durante o serviço. Só recebeu 500,00 até hoje, recebidos por sua esposa por meio de depósito bancário. Não conhece o senhor Giovane... Acha que pegou malária do córrego, que estava parado, e a água estava preta. Está melhor, mas ainda tem dores nos fígados, na cabeça e nas costas. Semana passada o Ivan ligou de novo e ofereceu para ele voltar para o serviço. Falou que tinha pego malária e não tinha recebido qualquer assistência. Até hoje aguarda o pagamento. Nunca pediram a carteira." (Trabalhador nº 103, 2012, Fazenda 28)

"Sabia que tinha risco de picada de cobras, mas não recebeu orientação do que fazer caso fosse picado por uma, o trabalhador utilizava uma bota para proteção custeada por ele mesmo, o local de trabalho estava desprovido de materiais de primeiros socorros" (Trabalhador nº 70, 2012, Fazenda 17)

"Não havia materiais de primeiro socorros no local, às ferramentas de trabalho foram trazidas pelos próprios trabalhadores, que não tinham curso para o uso de ferramentas e que as guardavam no barraco, curavam o roe-roie (frieira) com graxa ou óleo diesel" (Trabalhador nº 47, 2012, Fazenda 10)

A noção de condição degradante de trabalho deve ser lida a partir da experiência vivenciada e narrada dos trabalhadores. A definição conceitual acerca da escravidão contemporânea deve apontar por meio destas vivências quais as condições mínimas para o desenvolvimento de atividades de trabalho salubres. Para tal é necessário romper com as leituras estigmatizantes acerca de tais experiências (arcaicas, pré-capitalistas, não modernas), onde também se demanda o rompimento com os processos de determinação dos trabalhadores como "outros", em oposição aos proprietários. Nestes processos de negação da autodeterminação os trabalhadores se confirmam como sujeitos subalternos colonizados e bestificados como nos remete Aimé Césaire²³ expostos a todo tipo de violência.

As condições degradantes de trabalho, a partir do apresentado não se delimitam como uma característica fluida que impediria a formulação de um conceito explícito e bem definido de escravidão contemporânea, nem pode ser comparada como algo que surge do ressentimento dos agentes de fiscalizam que atuam buscando pequenas infrações trabalhistas com o propósito de enquadrar os proprietários como exploradores de trabalho escravo. Tal noção fica bastante delimitada ao observarmos o tratamento e as condições como viviam os trabalhadores

²³ Césaire, Aimé. Discours sur le colonialisme, suivi de Discours sur la négritude. Paris, Présence Africaine, 1955 / reimpresso 2004.

rurais resgatados, enxotados aos mesmos locais que os animais, sem acesso a banheiros, água potável ou energia elétrica.

As jornadas exaustivas de trabalho ganham interpretações no debate político por meio de comparações com horas extras de trabalho regularizado, ou ainda num tom de deboche quando há uma comparação com as horas de trabalho doméstico que as mulheres realizam. Por meio destas interpretações a característica central a definição de trabalho escravo contemporâneo é revelada no Senado Federal como fluida, onde ainda se questionam se as mulheres casadas que realizam todo o trabalho doméstico não poderiam processar seus maridos por exploração de mão de obra em condição análoga a de escravo por meio de tal noção. Na realidade do trabalho escravo rural, as horas que rompem com o limite estabelecido por lei não correspondem somente à execução de afazeres domésticos, e mesmo esta execução têm uma dimensão ampliada no contexto rural da escravidão contemporânea, uma vez que todas as atividades que podem ser lidas como do âmbito “doméstico” são realizadas para o conjunto dos trabalhadores alojados por uma ou poucas mulheres. Nos termos de depoimentos 24 trabalhadores não descreveram suas jornadas de trabalho, mas no restante dos depoimentos podemos observar que em quase sua totalidade os trabalhadores executavam jornadas exaustivas de trabalho, noção central da própria estrutura da escravidão, voltada à produção de excedentes e sem a devida formalização e garantia do pagamento de horas extras.

Deparamos-nos como uma irônica realidade por meio dos dados das operações de fiscalização, onde as trabalhadoras e trabalhadores que executavam atividades de cozinha eram aquelas que com as mais longas jornadas de trabalho, onde estas mulheres escravizadas deveriam poder processar seus criminosos patrões pelo trabalho em condição análoga a de escravo desempenhado para uma coletividade de trabalhadores escravizados. Nas atividades de cozinha as jornadas diárias tinham duração média de 13 horas, já descontado o horário de almoço. Estas jornadas frequentemente se iniciavam às 4h da manhã e ultrapassavam às 10h da noite:

"Todos os dias começa a trabalhar as 4h da manhã ajudando a preparar o café, cortar carne para almoço e ajudando a lavar as louças. Por volta das 6h30min começa a limpar e varrer o refeitório, vai então lavar a cozinha. Começa a lavar as louças, vai para o barraco limpar o quarto e roupas sujas e retorna ao refeitório para esperar os trabalhadores que vem almoçar e lavar as louças sujas no almoço o que termina por volta das 11h50min, volta para descansar o que faz até as 13h:00, volta para varrer o refeitório, lavar as louças no almoço e depois catar feijão, volta ao barraco até as 16h30min, vai ao refeitório esperar o pessoal que vem jantar... que quando tem empreita as vezes vai até as 22h" (Trabalhador nº 53, 2013, Fazenda 13)

Muito comuns ao trabalho rural, as atividades de plantio e colheita de soja e outros grãos tem como característica sua longa duração, e quando abordamos jornadas exaustivas o trabalho toma uma forma quase infundável:

"Nesse período de plantação o horário de trabalho era variado. Quando chovia não plantava, tinha que esperar algumas horas para secar o solo ... Quando não chovia noite começava cedo às 08h ou 09h até cerca de meia noite. Tudo dependia da chuva e das ordens do Sr Antonio e seu filho. O Sr Fabiano sempre vai ao campo ver os serviços que estão sendo feitos. Não tinha horário certo para o almoço ... Nessa época de chuva começa a trabalhar as 08h e fica até umas 20h, trabalha de segunda a domingo sem folga " (Trabalhador nº 13, 2013, Fazenda 3)

Executando jornadas exaustivas diárias, estes trabalhadores também lhes têm negado qualquer tipo de acesso a descanso ou férias. Em apenas 30,3% dos casos observados os trabalhadores tinham acesso a horários de **descanso**, que aqui incluem os horários de almoço e sono e a possibilidade de um dia de folga (usualmente o domingo). Dentre os que não possuem o domingo para descanso, observamos 5 depoimentos.

"Trabalhou 32 dias na fazenda, até a presente data recebeu os valores que foram combinados, trabalhava no corte do palmito de açaí entre as oito horas da manhã e as dezessete horas, sendo que fazia intervalos para almoço entre as onze horas e treze horas. Trabalhava todos os dias, inclusive aos domingos" (Trabalhador nº 48, 2012, Fazenda 10)

"a jornada de trabalho é de sete horas e trinta as dezessete, com intervalo para repouso e alimentação de duas horas. Nunca teve férias, nunca recebeu o décimo terceiro" (Trabalhador nº 78, 2013, Fazenda 21)

"Trabalha todos os dias, catando de dia e vigiando a roça a noite. Às vezes não sabe identificar os dias da semana. Descansa 20 minutos depois de almoçar." (Trabalhador nº 107, 2012, Fazenda 29)

4.5. Caracterização do endividamento, restrições e ameaças

A escravidão contemporânea no Brasil é muito definida a partir do mecanismo de endividamento, e é por diversas vezes denominada de escravidão por dívida. Nesta modalidade de exploração se cobra do trabalhador as despesas de deslocamento do mesmo até a propriedade onde exerceram suas atividades, as despesas com o material necessário para o trabalho e as despesas para manutenção dos trabalhadores no local (comida, água, lanternas ou velas, já que a energia elétrica não é comumente disponibilizada aos trabalhadores). É comum ainda que os gatos façam a gerencia das cantinas das propriedades, onde os itens de necessidade de básica são vendidos aos trabalhadores com preços bem acima do usual. Esta forma de endividamento é conhecida como “sistema de barracão” na escravidão contemporânea:

"os trabalhadores solicitam ao Sr. Roni mercadorias que desejam adquirir, este traz tais mercadorias para os trabalhadores, anotando os valores referentes a tais aquisições, são calças e camisas para trabalhar, remédios, leite, suco, bolachas, fumo e cadernos para preparo do fumo, gratuitamente são fornecidos foice, lime, esmeril, facão e botas de borracha se os trabalhadores quiserem outros equipamentos de proteção como luva, chapéu, ou ainda outro tipo de bota, tem que adquiri-los através do Sr Roni. Quando batiam veneno, com a bomba de 20L nas costas, os trabalhadores usavam mascarar de pano fornecidas pelo empregador."; (Trabalhador nº 84, 2012, Fazenda 22)

Por meio da produção de um imaginário onde o trabalhador estaria devendo o proprietário se sustenta toda uma cadeia de trabalho, onde os trabalhadores se sentem no dever moral de quitar suas dívidas com os fazendeiros. Um mecanismo de manutenção dos trabalhadores na condição de escravizados, onde os mesmos – que muitas vezes dependem de uma boa reputação para conseguir trabalho, se sentem no dever de terminar o serviço acertado e assim, permanecem por tempo indeterminado nas propriedades acumulando dívidas por meio do **sistema de barracão**. Outros mecanismos também são observados nas propriedades em que se realiza a pesquisa, e a restrição da liberdade dos trabalhadores também se torna realidade por meio estabelecimento de metas na produção, da localização geográfica da propriedade, pela disponibilidade ou não de transporte aos trabalhadores, por meio das promessas de pagamento e também da vigilância armada:

"O Zé neto, gerente da Fazenda, solicitou que contratasse mais de 4 empregados, para realizar serviços de construção de cercas, as carteiras de trabalho de todos os empregados foram assinadas pela fazenda Eldorado. O pagamento de salário era feito por produção, o salário só seria pago se tivesse produção, se os empregados não trabalhassem domingos e feriados não recebiam salário pelos dias. O salário do Cozinheiro era pago por ele, valor que tirava de sua produção, sem , no entanto receber da Fazenda os valores pago ao Cozinheiro, que o pagamento do salário era feito em cheque, sempre a sexta feira do início do mês, em horário posterior a quatro horas, alimentação do grupo de empregados é comprada por ele, não descontado a alimentação dos outros empregados, algumas vezes recebeu salário inferior ao mínimo, domingos e feriado se não trabalha, não recebe. Caso adoença no serviço, não recebe pelo período que passar doente, o cheque do pagamento de salário é sempre descontado no armazém Paulista, onde realiza compras para pagamento no final do mês seguintes". (Trabalhador nº 71, 2012, Fazenda 18)

Nos trabalhos denominados de **empreitada**, os acordos de trabalho firmados de maneira informal envolvem o pagamento após a finalização de todo o serviço estabelecido, comum às atividades de roço e cercamento de determinada área, mas também presente nas atividades de plantio e colheita. O pagamento ao final do serviço costuma não se concretizar em contraste ao trabalho que aparenta nunca terminar:

"O compromisso era de derrubar um lote de 100 alqueires antes de voltar pra Novo Progresso." (Trabalhador nº 101, 2012, Fazenda 28).

"Recebe de acordo com a produção, conforme o tamanho da área a ser roçada, ganhando em média 800,00 reais por mês" (Trabalhador nº 19, 2012, Fazenda 6)

"O combinado com o Carlão foi de receber por produção [...] O Carlão disse que o se o serviço não estivesse encerrado até o dia 10/07/2013, ele mandaria todos embora e não acertaria com ninguém, o Carlão deve 4 mil pelos serviços feitos até hoje, e só vai pagar no final. Sabe que deve o Carlão, mas não sabe quanto porque não é permitido ver o caderno ao controle da dívida, não tem a comida descontada, mas a comida não dá para o mês" (Trabalhador nº 80, 2012, Fazenda 21)

Entre as formas de pagamento, destacamos alguns padrões de acordos informais. A maior parte dos pagamentos era combinada para uma data fixa, correspondendo a 64,4% dos casos. Em 11% dos casos o pagamento envolvia a venda da produção ao proprietário rural correspondendo, e outros 11% tratavam da venda da produção a terceiros. O restante dos depoimentos não aborda a forma como o pagamento era combinado. Estes casos que envolvem a venda da produção têm como figura central os **meeiros**:

"Não tem a base de quanto cada meeiro fatura por mês, a única forma de remuneração da fazenda para com os meeiros é a parte que lhes cabe na venda do cacau colhido em cada lote cedido ao meeiro. Todos pedem adiantamentos ao dono da fazenda, no importe de 500 reais a dois mil em períodos diversos, mas variando em um mês sim, um mês não, dependendo da necessidade de cada meeiro, todos possuem dividas com o dono, são todas anotadas e controladas pelo dono, o endividamento com o dono da fazenda pelos meeiros por diversas vezes ultrapassa de um ano para o outro, esse endividamento ocorre pelo baixo valor que o cacau é vendido, o depoente é o responsável pelo recebimento da parte da colheita de cacau devida ao dono da fazenda, isto é, a metade da colheita do cacau de cada lote de meeiro. Recebe apenas o cacau colhido, sendo que o meeiro fica responsável pela venda da outra metade do produto". (Trabalhador nº 58, 2013, Fazenda 14)

"No começo o Pelé acertou um crédito de 700 reais para ele comprar no rancho no Armazém do Dinho ele vai acertar com o dono. Por um período trabalhou por diária de 40 reais, nessa época recebia todo sábado 240 reais, a partir de março passou a trabalhar "na meia", o combinado é que quando colher, metade da produção é dele e vai vender para o Sr Pelé, desde março esta recebendo 50 reais por semana, ainda não colheu" (Trabalhador nº 74, 2013, Fazenda 19).

Há também alguns relatos de trabalhadores que acertaram o pagamento por forma de **diárias**, e mesmo nesta forma de remuneração os administradores e proprietários encontravam mecanismos para burlar o acordo informal e estabelecer mecanismo de exploração sem a devida remuneração:

"Foi contratado para trabalhar durante 40 dias na Fazenda Guapó, ficou acertado que a diária seria de 25 reais, a viagem de Itupiranga para Pacajá durou dez horas, teve que pagar o almoço e a janta do percurso o trabalhador tentou sair antes dos 40 dias, mas não deixaram, por que tinha que pagar as contas, no valor de 460 reais para poder sair, e que o transporte só seria disponibilizado no final dos 40 dias. Se quisesse sair antes, tinha que pagar do próprio bolso a passagem de volta, e também

a da vinda, esse valor de 460 reais está devendo se refere a uma compra, no valor de 360 reais, feita no mercadinho Vovô Sinduca” (Trabalhador nº86, 2013, Fazenda 22);

As formas de remuneração, ou melhor, as formas de não-remuneração destes trabalhadores se constituíram como uma violência simbólica e possível violência física, e um mecanismo de restrição da liberdade destes indivíduos, assim como as condições degradantes de trabalho ao qual estavam submetidos. Obviamente que, permeados por um ambiente de medo, restrições e ameaças, estes trabalhadores não falariam abertamente sobre as todas as violências vivenciadas durante o trabalho em tais propriedades, até porque os fazendeiros e seus intermediários muitas vezes costumam compor redes entre pessoas de municípios, com os quais os trabalhadores poderiam ter que conviver.

Sendo assim, destacamos alguns poucos depoimentos que abordavam algumas das restrições e violências que os depoimentos nos permitiram observar. Três trabalhadores descreveram viver sob vigilância armada, 28 trabalhadores viveram restrições do seu direito de ir e vir por meio da localização de seus alojamentos e apenas 29 descreveram os mecanismos de endividamento lidos como sistema de barracão como um mecanismo de restrição de sua liberdade. Outras formas de violência podem ser lidas a partir da negação de condições mínimas de dignidade humana aos trabalhadores, como as condições de moradia, alimentação entre outras já descritas anteriormente:

"Trabalha ha sete anos para o Sr José da Mota, proprietário da Fazenda São Benedito, no município de Itupiranga/PA. Sua função é de roçar juquira, no pasto da referida fazenda. Recebe de acordo com a produção, conforme o tamanho da área a ser roçada, ganhando em média 800,00 reais por mês. A jornada se inicia as 7h00 e termina as 17h00, com duas horas de almoço iniciando as 11h00. Esta alojado em um deposito de ferramentas, sal e veneno; feito de madeira e teto de brasilit. O Sr José da Mota não fornece alimentação, sendo que todo tipo de alimento consumido é cobrado pelo proprietário da fazenda. Não há armários nem banheiro, nem mesa e cadeiras. A água vêm do córrego. Não está com a carteira de trabalho assinada, nunca fez exames médicos a pedido do Sr José da Mota. Não recebeu equipamentos de proteção e usa bota que comprou com próprio dinheiro, assim como as ferramentas de trabalho. O Sr José da Mota ameaça de morte os trabalhadores da Fazenda caso denunciem algo" (Trabalhador nº 22, 2012, Fazenda 6)

4.6. O trabalho invisível: considerações acerca do trabalho feminino e infantil na escravidão rural contemporânea

Conforme citado no início do capítulo os termos de depoimentos de mulheres e crianças não se transformam em regularização de contratos ou em fichas de seguro de desemprego²⁴. No caso dos menores de idade encontrados nas propriedades rurais e submetidos à condição análoga a de escravo estes procedimentos de fato não são cabíveis. Sobre as mulheres maiores de idade, no entanto, supomos que sua não inclusão em ambos os documentos tem origem na misoginia estatal, que interpreta suas funções laborais como de extensão de seus companheiros, estes os homens os contratados para realizar o trabalho demandado na propriedade. Suas companheiras são entendidas sob a perspectiva do empregador e por diversas do Estado como uma extensão do trabalho masculino. Essa interpretação acerca do trabalho feminino de um “algo mais” em relação ao trabalho dos homens, também pode ser aplicada ao trabalho infantil nestas propriedades, visto como uma extensão do trabalho da família.

Dentre as narrativas presentes nos termos de depoimentos das operações de fiscalização somam o número de 10 mulheres resgatadas. Todas estas mulheres realizavam atividades de cozinha e lavadeira para o conjunto dos trabalhadores, e não apenas para seus familiares. Portanto, eram estas as trabalhadoras que executavam as maiores jornadas de trabalho vistas na pesquisa, eram também as que garantiam a manutenção de todo sistema de trabalho, pois organizavam as listas de alimentos necessários, seu preparo e armazenamento nas precárias condições vida. Os alojamentos onde viviam era na quase totalidade dos casos feitos com toras de madeira, chão de terra batida e lona preta ou de palha, dormiam em redes próprias que os mesmos levavam até as propriedades, e em nenhum dos casos observados os alojamentos, na verdade barracos improvisados onde não havia nenhum tipo de proteção contra chuva e vento, eram construídos de alvenaria e possuíam camas:

“Estudou até sexta série, sabe ler e escrever, seu marido Iris Aguiar Cerqueira ficou sabendo por um colega, o Manoel, que estavam precisando de trabalhadores nesta fazenda, depois disso soube que estavam precisando de uma cozinheira e ela então veio a fazenda de mototaxi, veio com seu marido que já sabia chegar lá. Acertou com o Carlão que iria ser cozinheira e iria receber um salário mínimo por mês, sabe que o Carlão é gato do Ivan. Morava em Tucumã há quatro anos com seu marido e sua irmã e filhos, quando chegou na fazenda, em abril de 2013, o acampamento já estava montado, tinha umas dozes pessoas mas algumas foram embora porque não aguentaram. O acampamento tem três barracos de lona preta e madeira, um em que fica a cozinha e dois dormitórios. Dorme em um barraco que é dormitório apenas seu e de seu marido, no barraco dorme em uma rede com seu marido trazida por ele,

²⁴ A pesquisa iniciada no Grupo de Estudos em Trabalho Escravo conta com os dados dos documentos de seguro desemprego e de regularização contratual nos anos 2012 e 2013. Temos no total dos termos de depoimentos analisados 10 mulheres ouvidas.

não tem armário, nem camas, apenas um jirau improvisado onde coloca seus pertences. Os barracos são feitos com toras finas de madeira, amarrada com cipó e coberta de lona preta, em forma de triângulo, não tem banheiro no acampamento e quando precisa fazer as necessidades procura um lugar afastado no mato. Toma banho no córrego que tem do lado do acampamento, em um local que tem uma lona preta, aproveita o momento em que os homens estão trabalhando na roça para tomar banho, não tem lavanderia nem pia e, por isso, usa o córrego para lavar louça e roupas, o córrego é a única fonte de água e é usada também para beber, não passa por filtro nenhum, coleta água em baldes ou em tambor, os trabalhadores ficam com dor de barriga de vez quando, acha que é por causa da água que bebem, a cozinha tem um fogão à lenha feito de barro e a lenha usada é pega pelos trabalhadores. A cozinha tem um jirau onde coloca as louças e panelas e faz o preparo da comida, geralmente faz café e os trabalhadores comem com farinha e feijão do dia anterior, antigamente o Carlão trazia massa de cuscuz, mas parou de trazer, no lanche tem café com biscoito ou tem carne, os “meninos” caçam tatu, ou pescam peixe e ela cozinha na janta se come o mesmo do almoço, sempre tem arroz e feijão, mas falta muito a “mistura” que é a carne ou a linguiça. A comida é toda trazida pelo Carlão e ele não cobra pela comida. Vai à cidade quase todo final de semana porque deixou seus dois filhos com sua irmã, usa moto taxi para ir à cidade, no acampamento não tem energia elétrica e é preciso comprar velas para ficar de noite, a noite tem muito morcego no acampamento. Os trabalhadores já mataram cobras na região e viram um veado, não tem material de primeiros socorros ou remédios no acampamento, por isso quem fica doente tem que ir para cidade. Soube que um trabalhador caiu dentro do mato enquanto trabalhava e teve câimbra no corpo e precisou ser levado correndo para a cidade pelos próprios colegas. Ele foi levado para o SUS mesmo porque o patrão, seu Ivan, não quis se responsabilizar. Tem Carteira de trabalho mas o Carlão nunca pediu para registrá-la, não recebeu bota ou qualquer outra vestimenta para trabalhar. Não fez nenhum exame médico para começar a trabalhar, os “meninos” estão trabalhando na roça. Recebeu 400 reais desde o dia em que começou a trabalhar, o Carlão recebe o dinheiro do Ivan e passa para os trabalhadores. Quer voltar para casa porque a situação não é boa, a comida é ruim, a dormida é ruim, para tomar banho é ruim e o Carlão nunca paga o salário todo, só aos poucos. Sabe que os fazendeiros da região ameaçam os trabalhadores quando eles denunciam e por isso ficou com medo quando grupo chegou.” (Trabalhadora nº 81, 2013, Fazenda 21)

No total, 67 trabalhadores afirmaram que trabalhavam sozinhos nas propriedades e 8 trabalhadores não fizeram referência aos membros de sua família e seu local de residência. Os outros 34 trabalhadores abordaram durante seu depoimento que algum membro da família residia com o mesmo nas propriedades para onde se deslocaram para o trabalho. Uma das 10 mulheres que narraram suas experiências trabalha com as atividades de cozinha e lavadeira e também na colheita do cacau com toda sua família.

Contratada com seu companheiro [...], para executar atividades na cultura do cacau “na meia”, dividindo os resultados da venda do cacau pela metade só recebendo o pagamento após a comercialização do cacau para terceiros. Mora na casa fornecida pelo empregador no mesmo sítio, não paga aluguel. A casa tem três cômodos: cozinha e dois quartos onde residem a trabalhadora seu companheiro e seus três filhos menores de idade que também trabalham colhendo cacau e estudam. Expõe que o empregador é ciente do trabalho dos menores na colheita. “A alimentação é adquirida pela declarante e seu companheiro na cidade e a mercadoria foi trazida por

que fretaram um carro (Toyota) para trazer, sendo o frete no valor de 80,00”. Nenhum material de higiene é fornecido pelo empregador, à água para todas as necessidades vem de um igarapé o mesmo do banho. O contrato do trabalho foi firmado verbalmente por ano até possível renovação, a trabalhadora afirmou que nunca foi questionada acerca do CTPS, a proposta foi na meia. A casa não possui energia elétrica, ficando sem iluminação à noite, seu marido junto a outro trabalhador (seu irmão) compraram um motor e óleo para manter três horas de energia, que custa caro. A trabalhadora não recebeu qualquer equipamento de proteção individual – EPI, todos os equipamentos foram adquiridos as próprias expensas, assim como, as ferramentas de trabalho. A casa não tinha material de primeiros socorros, o gás era comprado pelos empregados, cozinha o feijão no fogão de barro ao lado de fora da casa para economizar; Por fim relata que antes de chegar a fazenda havia ali três trabalhadores que tinha uma jornada de trabalho que se iniciava as 6h e terminava às 4h da tarde, o almoço durava das 11:30h às 12:30h; a água era transportada no mato era levada numa garrafa térmica de 5lt, a água do igarapé era coada e armazenada em garrafas PET de refrigerante” (Trabalhadora nº 5, 2012, Fazenda 2)

Assim como o trabalho executado pelas companheiras dos trabalhadores era tido como extensão do trabalho masculino, o trabalho infantil nos casos observados também está vinculado às relações familiares. Nestes casos encontramos 14 menores trabalhando em condição análoga a de escravo.

“Começou a trabalhar na fazenda monte cristo em julho de 2011 fazendo aceiro, durante o período de férias, recomeçou em janeiro de 2012, roçando juquirá. Sabia que tinha três primos trabalhando no roço de juquirá e foi também roçar porque estava precisando ganhar dinheiro para comprar roupas e calçados. Foi trabalhar porque o patrão do seu pai, o Seu Zelão não fazia pagamento a ele. O Zelão só fazia vales para seu pai fazer compras no supermercado Potencia em Redenção e quando recebia dinheiro eram somente quantias de 50 reais por mês. O nome completo do Sr Zelão é José Alberto Lemos. Acha que o Zelão sabia que ele trabalhava na fazenda, pois quando ia para a fazenda com o pai, passava no escritório dele em Redenção, ano passado trabalhavam com outros irmãos menores fazendo aceiro. Estava alojado em uma casa de tábuas, coberta de telhas na beira da estrada, com seu tio Elpídio Freitas da Costa, seu padrinho também roçador de juquirá, seu pai ficava em barraco de palha no meio da mata. A água consumida para beber e banhar era colhida de um poço existente na casa em que morava, não sabe dizer o que é material de primeiros socorros, às vezes sentia câimbra nos braços e acha que era porque trabalhava com foice. Nunca recebeu nenhum EPI, pagou 15 reais por um par de botina, faz um bocado de mês vez que viu o Sr Zelão, no escritório dele em redenção. Nas férias trabalha o dia todo, começando a jornada as sete para as 11h para o almoço, volta 13h termina às 17h30min e no período de aula não trabalha” (Trabalhador nº 68, 2012, Fazenda 17, 14 anos)

4.7. Considerações finais em relação aos discursos analisados

Por meio dos termos de depoimentos tivemos acesso à realidade daqueles que narraram à experiência do trabalho em condição análoga a de escravo. Tais experiências nos revelam o quanto às condições degradantes de trabalho e as jornadas exaustivas são estruturantes das

formas de exploração da mão de obra escrava hoje no Brasil, e de suas constantes reatualizações em respostas aos mecanismos de fiscalização estatais.

Por meio dos dados percebemos como a prática é presente em diversos tipos de produção agropecuária brasileira. As ações estatais, principalmente as protagonizadas pelo Grupo Móvel revelaram até 2015 que houve queda no número total de resgatados da condição análoga a escravo na região. Ainda assim, observamos que dos 109 depoimentos analisados nos anos de 2012 e 2013, 25 trabalhadores abordaram que já haviam trabalhado em condição análoga a de escravo antes da chegada do grupo móvel de fiscalização, ou seja, um número considerável de trabalhadores continua sendo alvo constante do aliciamento. Reafirmando assim o aliciamento como um dos mecanismos das formas contemporâneas de escravidão, e a centralidade dos intermediários, ou terceiros, na exploração da mão de obra em condição análoga a de escravo. Também vimos que a violência armada em muitos casos não é empregada ou não é explícita, sendo possível a utilização de outros meios de restrição da liberdade, como o sistema de endividamento ou o isolamento geográfico das frentes de trabalho.

Com as atuais modificações no governo, onde tomaram posse como ministros boa parte dos atores envolvidos na Proposta de Lei do Senado 432 de 2013, e a recente demonstração do governo federal acerca da pauta do trabalho escravo contemporâneo com a não divulgação da “Lista Suja” de 2016, os números de violência contra trabalhadores e ativistas no campo subiu consideravelmente. Neste cenário, as propostas de reformulação dos atuais mecanismos de combate ao trabalho escravo no Brasil, não aparentam ter um futuro baseado na ampliação dos direitos a todos os indivíduos resgatados, por exemplo, ações com intuito de incluir as mulheres nas fichas de seguro desemprego, bem como aumentar a fiscalização contra a exploração de trabalho infantil.

Na realidade as propostas sobre a temática a partir do golpe político nacional devem ser analisadas com cautela, uma vez que os principais ruralistas envolvidos com a descaracterização do conceito de escravidão contemporânea agora ocupam posições ainda mais privilegiadas das que ocupavam no Senado Federal.

CONCLUSÃO

Iniciamos este trabalho discutindo como a temática da escravidão contemporânea é usualmente construída a partir dos paradigmas e conceitos teóricos típicos do pensamento eurocentrado. A permanência de formas de escravidão é assim reduzida a uma compreensão onde as formas lidas como autoritárias de trabalho na contemporaneidade se associam simplesmente e explicações econômicas, e onde a prática é denominada arcaica ou pré-capitalista.

Tal estrutura de pensamento interpreta o fenômeno da escravidão contemporânea pelos mesmos mecanismos de Oposição Dicotômica (COLLINS, 2014) onde os territórios do encontro colonial são construídos como o outro lado da moeda da civilidade, do desenvolvimento e da modernidade típica. Desta forma, tais maneiras de exploração do trabalho só se dariam em territórios de um capitalismo tardio e atrasado, e pelos corpos (raças) incapazes de adentram os tempos progressos.

Abordamos como na realidade, a permanência desta e de outras formas de exploração do trabalho não se dão simplesmente por meio de uma interpretação da linearidade temporal do capitalismo, e assim, da modernidade, mas na verdade o fenômeno da escravidão contemporânea está intrinsecamente ligado à globalização da colonialidade do poder (QUIJANO, 2000b). Por meio da perspectiva teórica decolonial, buscamos interpretar o fenômeno da escravidão contemporânea a partir de seu mecanismo operacionalizador – a racialidade do trabalho, onde as constantes formas de reatualização das opressões étnico-raciais, que jamais foram eliminadas pela globalização, continuam operando na divisão internacional do trabalho determinando que tipos de trabalho devam executados por distintas gentes a partir de sua história e localização.

A recente retórica da globalidade que aparenta de forma enganosa que as formas de trabalho, assim como a economia, haviam se expandido em nível mundial e resultaram em estabelecidos padrões vida para todos, é incapaz de garantir as mesmas condições de trabalho globalmente. Mas uma vez, a teoria decolonial nos revela outras interpretações acerca da globalização e da expansão do capitalismo contemporâneo, onde podemos interpretar a estrutura da globalização como sendo nada mais do que a continua reatualização e captura das subjetividades subalternas para continuidade das dinâmicas imperialistas da colonialidade do poder. O cenário da análise proposta, o campo brasileiro, sofreu com a grande expansão do setor agroexportador por meio das políticas neodesenvolvimentistas que o financiaram e promoveram. Assim, este setor que se expandiu baseado no trabalho escravo, na grilagem de

terras e na realocação de populações tradicionais de seus territórios hoje é voltado à produção em larga escala.

Portanto, as elites locais – de pensamento tão colonial quanto ao da própria retórica da modernidade/colonialidade (MIGNOLO, 2003) – estão assim ligadas não só à proposta de descaracterização da escravidão contemporânea, como são de fato os próprios agentes perpetradores nas esferas políticas nacionais, por meio da conhecida bancada ruralista, bem como o setor que mais cresceu no Brasil, no período do governo PT/PMDB.

As constantes interpretações acerca da condição análoga a de escravo no Brasil permanecem dando total atenção às dimensões econômicas do fenômeno. Onde a pobreza e a miséria são as razões da permanência da escravidão no trabalho brasileiro, e também onde as categorias raça e etnia pouco se relacionam com a temática. Propomos ainda por meio da discussão de epistemologias oriundas do Sul outras dimensões da escravidão contemporânea, onde esta ainda se desdobra para além das dinâmicas de opressão da modernidade/colonialidade, como por exemplo as relações onde os trabalhadores se viam no dever moral de terminar o serviço acertado, ou onde continuidade no emprego precário por uma busca por melhores salários, dentre outras razões.

Nas definições de mais populares de escravidão contemporânea, o conceito frequentemente é mobilizado a partir da noção de violência e restrição de liberdade. Também é por meio da violência e da restrição de liberdade que Organização Internacional do Trabalho conceitua a escravidão atual, e assim a adequação da norma brasileira à definição da OIT, menos abrangente que a nacional, tem sido articulada pela bancada ruralista com objetivo de restringir o que pode ser lido no judiciário nacional como “condição análoga a de escravo”.

O Projeto de Lei do Senado Federal analisado neste trabalho revela que o amplo entendimento brasileiro do que são as condições análogas às de escravo incomoda os principais representantes do agronegócio brasileiro, que desde a promulgação da PEC do Trabalho Escravo (nº 81) tem se mobilizado em torno de matérias que descaracterizam a escravidão contemporânea e retiram direitos trabalhistas básicos do Trabalho Decente (OIT). A descaracterização do conceito de “condição análoga a de escravo” em curso através do PLS 432 de 2013, tem como foco a retirada dos termos “condições degradante de trabalho e jornadas exaustivas”, sob a justificativa que tais termos são muito fluídos para compor um conceito que leva uma punição muito grave, a perda da propriedade onde se dá a exploração da mão de obra escrava.

Através da pesquisa com os termos de depoimentos dos trabalhadores rurais resgatados da condição análoga a de escravo no Pará nos anos de 2012 e 2013, fica explícito como ambos

os termos são centrais para definir como tem sido o trabalho no campo, principalmente nas zonas de expansão das fronteiras agrícolas brasileiras. As jornadas das trabalhadoras de cozinha, que sequer firmavam acordos informais com os empregadores (proprietários e terceiros) foram as mais longas observadas e chegavam até às 12h de trabalho diário muitas vezes sem remuneração.

Os trabalhadores viviam alojados em barracos de lona e palha, sem banheiro, água potável, camas ou energia elétrica. Alimentavam-se em condições muito precárias, nenhum deles teve acesso à mesa com cadeiras para realizar suas refeições, e alguns casos só comiam carne quando caçavam. Estavam expostos a todo tipo de enfermidades, e não tinham nenhum acesso a hospitais, exames ou qualquer tipo de assistência médica, viviam muitas vezes nos mesmos que espaços que os animais das propriedades, e nos currais executavam as tarefas diárias de necessidade humana. Vivam em sua maioria em um sistema de endividamento onde até a sua chegada à propriedade lhe é cobrada. Sob tais e condições e jornadas temos dificuldade em usar o termo relações de trabalho, uma vez que tudo é imposto aos trabalhadores por vezes abaixo de violência e restrição de liberdade.

Destacamos que algumas ações do Estado para combater e punir a prática de exploração de mão de obra em condição análoga a de escravo, dentre estas a “Lista Suja” mecanismo de grande reconhecimento internacional, são rejeitadas pela bancada ruralista brasileira e também têm se conformado como alvos da proposta da bancada em relação ao conceito de escravidão contemporânea, uma vez que causa considerável impacto econômico nas exportações dos latifúndios brasileiros. O atual o governo interino, que tem em sua composição alguns dos principais atores da matéria analisada, o PLS 432 de 2013, em poucos meses de atuação suspendeu a divulgação “Lista Suja”, e desde 2016 os casos de violência no campo se ampliaram, como vimos no capítulo 3.

Se aprovada a matéria, a definição brasileira de escravidão contemporânea, aparentemente não estará em desacordo com o conceito proposto pela OIT, mas a partir da realidade analisada as condições degradantes e as jornadas exaustivas são elementos mais presentes nos territórios e casos observados do apenas a dimensão da violência explícita. A negação de condições mínimas para execução do trabalho, a presença de aliciadores muitas vezes conhecidos dos trabalhadores, os acordos informais e a noção de trabalho sem fim permeiam a quase totalidade das narrativas dos trabalhadores. A violência explícita e o entendimento da restrição de liberdade por deste mecanismo não é muito recorrente em tais enunciações, seja por medo dos trabalhadores em falar sobre o assunto ou pela influência de ações estatais de combate a prática.

Tudo isso releva que a escravidão contemporânea se adequa de maneira dinâmica às realidades locais, e, portanto, ainda que esforços internacionais para uma conceituação ampla acerca da temática sejam muito importantes e relevantes, a universalização de estratégias interpretativas por vezes esbarra em realidades locais que não podem ser totalmente compreendidas por estes esforços conceituais – o que acreditamos que se dá pela geopolítica do conhecimento e pelas próprias barreiras que a estrutura do pensamento eurocentrado enfrenta ao lidar com realidades periféricas marcadas pelo encontro colonial, onde a colonialidade do poder permanece operando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Aldo. A. **Quem são os trabalhadores brasileiros em condição análoga à de escravo?**. Relatório de pesquisa, 2006.
- BALES, Kevin B. **Disposable people: New Slavery in the global economy**. Berkeley: University of California Press, 2004.
- BARTRA, Armando. **El capital en su laberinto: de la renta de la tierra a la renta de la vida**. Ciudad de México: Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2006.
- BELLATO, Sueli A.; GUIMARÃES, Pedro W. **Condições de Trabalho Análogas às do Trabalho Escravo**. In: VV.AA. (org.) Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Edições Loyola, 1999, pp. 71-76.
- BOITO JR, Armando. **As Bases política do neodesenvolvimentismo**. Trabalho apresentado na edição de 2012 do Fórum Econômico da FGV/São Paulo.
- CAMPOS, Marcelo. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. In: Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas. Cuiabá: EdUFMT, 2011, pp. 195-211.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Ciencias sociales, violencia epistémica y el problema de la “invención del otro”**. In: LANDER, Edgardo (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000, pp. 88-98.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores/Universidad Central/Instituto Pensar, 2007.
- COLLINS, Patricia H. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment**. Nova York: Routledge/Chapman and Hall, 1990.
- CONNELL, Raewynn. **Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge in Social Science**. Cambridge and Malden: Polity Press, 2003.
- _____. **A iminente revolução na teoria social**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 27, nº 80, outubro de 2012, pp. 09-20.
- DUSSEL, Enrique. **1942: El encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “mito de la Modernidad”**. La Paz: Plural Editores, 1994.
- FIGUEIRA, Ricardo R.. **Condenados à escravidão**. In: VV.AA. (org.) Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Edições Loyola, 1999, pp. 165-208.
- _____. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. **A Escravidão Contemporânea no Brasil: de 1985 a 2009.** In: Direitos Humanos no Brasil 2009: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2009.

_____. **A Persistência da Escravidão ilegal no Brasil.** In: Lugar Comum nº 33-34, 2011, pp. 105-121.

FIGUEIRA, Ricardo R.; FREITAS, Adriana da S.; MURAKAMI, Andrea K.; CAVALIERI, Vera L. **A escravidão contemporânea: relações existentes e estudo de caso.** In: Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas. Cuiabá: EdUFMT, 2011, pp. 73-93.

GOMES, Ângela M. **Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado.** In: Revista Brasileira de História, vol. 32, nº 64. São Paulo: 2012, pp.167-184.

GO, Julian. **Introduction: Entangling Postcoloniality and Sociological Thought.** In: Postcolonial Sociologies: a reader, vol. 31, 2015 pp. 3-31.

GROSGOUEL, Ramón. **La Descolonización de la economía política y lo estudios postcoloniales: Transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidade global.** In: Tabula Rasa, nº 4. Bogotá/Colombia, 2006, pp. 17-48.

LYRA, Alexandre R. **O enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo.** In: Revista Estudos Avançados, nº 28 (81). São Paulo: 2014, pp. 213-227.

MARTINS, S. J. **A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação.** In: VV.AA. (org.) Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Edições Loyola, 1999, pp. 127-164.

_____. **Desenvolvimento rural: O futuro da Sociologia Rural e sua contribuição para a qualidade de vida rural.** In: Estudos Avançados, Vol. 15, nº 43. São Paulo, 2001, pp.31-37.

MONTEIRO, Lilian A.; FLEURY, Sonia. **Elos que libertam: Redes de políticas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.** In: Revista O&S, Vol. 69, 2014, pp.255-274.

MOYO, Sam.; YEROS, Paris. **El resurgimiento de movimientos rurales em África, Asia y América Latina.** MOYO, Sam.; YEROS, Paris (orgs.). In: Recuperando la tierra. Buenos Aires, Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, 2008, pp.19-76.

MIGNOLO, Walter D. **Historias locales/diseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo.** Madrid: Akal, 2003.

MUELLER, Charles C. **Dinâmica, Condicionantes e Impactos Socioambientais da Evolução da Fronteira Agrícola no Brasil.** Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza, 1992.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil.** Brasília: OIT, 2011.

PALERMO, Zulma. **El mito de la modernidad em América latina**. In: Astrolabio, nº 13, 2014, pp.97-126.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In Edgardo Lander (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, (2000a), pp. 201-246.

_____. **Colonialidad del Poder y Clasificación**. In: journal of world-systems research special Issue: Festschrift for Immanuel Wallerstein – Part I. Vol. 6, nº 2, 2000b, pp. 342-386.

_____. **El Fantasma del Desarrollo em América Latina**. In: Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales, vol. 6 nº 2, 2000c, pp. 73-90.

_____. **Colonialidad del Poder, Globalización y Democracia**. In: vv.aa. Tendencias Básicas de Nuestra Época: Globalización y democracia. Caracas: Instituto de Estudios Diplomáticos e Internacionales Pedro Gual, 2001, pp.1-23.

REZENDE, Maria J.; REZENDE, Rita de C. **A Erradicação do trabalho escravo no Brasil atual**. In: Revista Brasileira de Ciência Política, nº10, janeiro/abril de 2013, pp. 7-39.

ROSA, Marcelo. **Sociologias do Sul Ensaio bibliográfico sobre limites e perspectivas de um campo emergente**. In: Civitas: Revista de Ciências Sociais, vol. 14, 2014, pp. 43-65.

ROZIERS, Frei Henri B. **Limites do governo brasileiro na luta contra o trabalho escravo** in: vv.aa. Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Edições Loyola, 1999, pp. 209-214.

SANDOVAL, C. **Methodology of the Oppressed**. Minnesota: University of Minnesota Press, 2000.

SMITH, L. T. **Decolonizing Methodologies: research and indigenous people**. London, Zed Books, 1999.

SOARES-KRABE, Julia. **En la realidad. Hacia metodologías de investigación descoloniales**. In: Tabula Rasa, nº 14: 2011, pp. 183-204.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

REPORTAGENS E PÁGINAS DA INTERNET

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Emenda Constitucional nº81 de 05/06/2014**. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=540684>>. Acesso em 15 de maio de 2017.

_____. **Projeto de lei do senado nº 432, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895>>. Acesso em 04 de Abril de 2017.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 57A, de 1999 – (PEC DO TRABALHO ESCRAVO)**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105791>>. Acesso em 15 de maio de 2017.

CHADE, Jamil. **Brasil é denunciado à ONU após TST vetar ‘lista suja’ do trabalho escravo**. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-denunciado-a-onu-apos-tst-vetar-lista-suja-do-trabalho-escravo,70001707090>>. Acesso em 15 de maio de 2017

DE OLHO NOS RURALISTAS. **Com 54 mortes, violência no campo volta a nível de 2003, aponta Human Rights Watch**. 2017. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/01/16/com-54-mortes-violencia-no-campo-volta-nivel-de-2003-aponta-human-rights-watch/>>. Acesso em 15 de maio de 2017.

_____. **Com 10 executados no PA, Brasil tem 25 mortos em chacinas no campo em 40 dias**. 2017. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/05/25/com-10-executados-no-pa-brasil-tem-25-mortos-em-chacinas-em-40-dias/>>. Acesso em 30 de maio de 2017.

REPORTER BRASIL. **PEC do Trabalho Escravo tramita há 10 anos**, 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/10/pec-do-trabalho-escravo-tramita-ha-10-anos/>>. Acesso em 15 de maio de 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. **Governo ignora STF e não divulga “lista suja” do trabalho escravo**, 2017. Disponível em: <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/01/28/governo-ignora-stf-e-nao-divulga-lista-suja-do-trabalho-escravo-2/>>. Acesso em 15 de maio de 2017.

ANEXO I – TABELAS DO MTE 2012 e 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE - 2012

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores em condições análogas às de escravo	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
AC	1	1	4	0	R\$ 0,00	3
AL	2	2	5	43	R\$ 0,00	36
AM	6	13	111	177	R\$ 1.411.305,94	202
AP	1	1	0	3	R\$ 405,00	12
BA	4	13	61	52	R\$ 102.814,18	177
ES	2	2	11	26	R\$ 50.258,04	46
GO	20	23	153	201	R\$ 567.809,88	402
MA	5	10	55	68	R\$ 178.764,00	171
MG	11	14	92	394	R\$ 722.215,91	229
MS	6	6	52	49	R\$ 174.725,26	75
MT	12	22	67	83	R\$ 203.989,55	246
PA	28	74	395	566	R\$ 1.051.231,86	942
PB	1	1	0	0	R\$ 0,00	15
PE	2	2	30	25	R\$ 263.456,38	43
PI	7	9	52	99	R\$ 294.972,11	94
PR	11	13	7	259	R\$ 1.354.058,31	225
RJ	3	3	7	14	R\$ 20.086,74	26
RN	1	3	0	0	R\$ 0,00	105
RO	3	4	39	39	R\$ 141.333,28	75
RS	3	3	56	59	R\$ 115.274,97	31
SC	6	7	18	52	R\$ 45.984,96	134
SP	9	9	185	239	R\$ 898.256,77	235
TO	6	24	166	323	R\$ 613.019,67	284
TOTAL	150	259	1566	2771	R\$ 8.209.962,81	3808

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade Da Federação. Assim uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

ANEXO I – Tabelas do MTE 2012 e 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE - 2013

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores em condições análogas às de escravo	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
AC	1	1	3	13	R\$ 0,00	29
AL	2	3	0	0	R\$ 0,00	82
AP	1	1	23	23	R\$ 82.916,95	8
BA	11	18	181	143	R\$ 1.018.046,27	377
CE	3	6	119	103	R\$ 284.733,47	69
ES	1	1	0	13	R\$ 61.926,66	25
GO	17	25	250	133	R\$ 425.892,15	397
MA	10	22	95	72	R\$ 148.830,36	241
MG	25	26	162	1132	R\$ 1.366.915,93	503
MS	11	12	80	101	R\$ 235.249,40	162
MT	17	30	112	86	R\$ 298.910,94	394
PA	25	73	303	140	R\$ 368.189,73	881
PB	1	1	21	21	R\$ 45.876,00	16
PE	4	8	17	8	R\$ 20.446,02	70
PI	4	4	14	26	R\$ 32.798,34	8
PR	14	22	65	64	R\$ 159.085,76	230
RJ	6	7	10	129	R\$ 351.467,81	65
RO	3	3	17	19	R\$ 46.201,97	62
RS	5	5	44	44	R\$ 157.692,54	86
SC	4	7	57	27	R\$ 82.488,71	107
SP	18	27	339	427	R\$ 2.776.522,86	403
TO	6	11	51	84	R\$ 318.980,99	194
TOTAL	189	313	1963	2808	R\$ 8.283.172,86	4409

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade Da Federação. Assim uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

ANEXO II – AVULSO DO PLS 432/13

**SENADO FEDERAL****PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 432, DE 2013****(Da Comissão Mista criada pelo ATN nº 2, de 2013)**

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo diretamente pelo proprietário, serão expropriados e destinados à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença penal transitada em julgado, pela prática da exploração do trabalho escravo, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se trabalho escravo:

I – a submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, ou que se conclui da maneira involuntária, ou com restrição da liberdade pessoal;

II – o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

III – a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e

IV – a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

§ 2º O mero descumprimento da legislação frabalhistã não enquadra no disposto no § 1º.

§ 3º Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá ao Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE.

§4º Os imóveis rurais e urbanos de que trata o *caput* que, devido suas especificidades, não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, poderão ser vendidos e os valores decorrentes da venda deverão ser remetidos ao Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, de que trata o art. 3º.

§5º Nas hipóteses de exploração de trabalho em propriedades pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou em propriedades pertencentes às empresas públicas ou à sociedade de economia mista, a responsabilidade penal será atribuída ao respectivo gestor.

Art. 2º A ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos em que forem localizadas a exploração de trabalho escravo observará a lei processual civil, bem como a necessidade de trânsito em julgado de sentença penal condenatória contra o proprietário que explorar diretamente o trabalho escravo

Art. 3º O Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, que tem por finalidade:

I – promover atendimento emergencial aos trabalhadores resgatados de trabalho escravo;

II – apoiar programas e iniciativas destinadas a esclarecer os trabalhadores urbanos e rurais sobre os seus direitos e garantias mínimas;

III – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido a condições de trabalho desumanas ou degradantes;

IV – oferecer cursos de capacitação, reciclagem ou ~~readaptação~~ aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo;

V – promover outras ações de apoio ao combate ao trabalho escravo, desumano ou degradante, e de compensação aos trabalhadores resgatados dessas condições.

VII – promover ações de combate e prevenção ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Art. 4º O FUNPRESTIE tem por fonte de recursos:

I – os valores decorrentes dos leilões dos bens de valor econômico expropriados em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo;

II – recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

4

III – doações e contribuições a qualquer título de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas;

IV – recursos provenientes de ajuste e convênios firmados com instituições públicas e privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras em geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em exame no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 57-A, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade. A proposição prevê a desapropriação das terras em que for constatada a exploração de trabalho escravo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Há praticamente um consenso de que essa providência é justa e necessária medida em que não se pode compactuar com a existência, ainda, de bolsões de exploração do ser humano, em que o trabalhador está submetido a condições indignas, com cerceamento total da liberdade e sem oferecimento de qualquer perspectiva de futuro. O grau de desumanidade presente nesses ambientes de trabalho é chocante e, via de regra, perceptível ao primeiro contato com as condições em que o trabalho se realiza.

Mas, no campo dos conceitos, as certezas não são tão claras e há uma carga de subjetividade nas análises dos fatos. O que é sumamente revoltante para alguns pode não o ser para outros, principalmente porque as condições de trabalho em geral não são lá essas maravilhas nos campos distantes, nas minas, nas florestas e nas fábricas de fundo de quintal.

Não é por outra razão que o Parecer do Senador Aloysio Nunes Ferreira, sobre a proposição supracitada, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, conclui pela necessidade do desenho de uma regulamentação prévia ou cautelar sobre o tema, que venha a ser analisada pelo Congresso Nacional, em calendário vinculado à aprovação da PEC nº 57-A, de 1999.

Então, para que tenhamos uma base jurídica mais clara a respeito dos limites da expropriação de propriedades urbanas e rurais, precisamos estabelecer um conceito legal aplicável ao trabalho escravo.

A própria Organização Internacional do Trabalho – OIT, que desenvolve esforços para erradicação do trabalho escravo há quase um século, não nos oferece um conceito muito claro. A Convenção nº 29, por exemplo, refere-se ao trabalho forçado ou obrigatório, que designa “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Esse conceito já não nos serve mais, pois os mecanismos de subjugação não se reduzem à ameaça e a espontaneidade da manifestação do trabalhador pode ser manipulada de diversas formas.

Por sua vez, a Convenção nº 105 da OIT já não arrisca um conceito. Passou-se a falar em “condições análogas à escravidão”, o que amplia bastante o número de condições de trabalho reprováveis, desumanas ou degradantes. Ao final, sabemos que o fator principal na definição do contexto em que ocorre o trabalho escravo é o tolhimento da liberdade do trabalhador, com o objetivo de explorar o seu trabalho, mediante mecanismos os mais diversos.

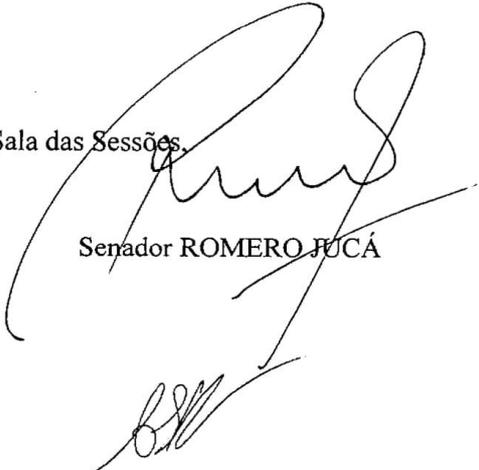
Também a jurisprudência e a doutrina não conseguem oferecer uma definição cabal para o trabalho escravo. Isso não significa, obviamente, que ele seja imperceptível. Ele existe, é assustador em números e em violência. Aos operadores do direito cabe a responsabilidade de coibi-lo encontrando provas e indícios de que aquele trabalho que se encontra em execução está sendo realizado em condições de completa escravidão.

Nossa proposta, então, pretende viabilizar a expropriação das terras daqueles que exploram os trabalhadores, submetendo-os à escravidão. Trata-se de uma medida extrema, mas necessária. Infelizmente, os mecanismos atuais de fiscalização do trabalho e de criminalização mediante aplicação do Código Penal ainda não foram capazes de riscar essa vergonha de nosso mapa trabalhista. Até o momento, sempre que a exploração do trabalho escravo parece diminuir, criam-se de novas modalidades mais sutis e mais dissimuladas e essa prática odiosa, ressurgue.

Criamos, ainda, um fundo para o qual serão destinados os recursos decorrentes dos leilões de bens apreendidos em decorrência da exploração de trabalho escravo e do tráfico ilícito de entorpecentes.

Por todos esses motivos, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação de tão importante projeto para o povo brasileiro.

Sala das Sessões.



Senador ROMERO JUCÁ



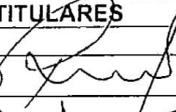
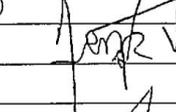
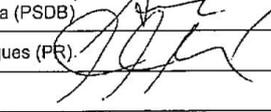
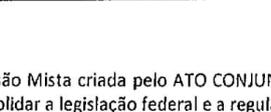
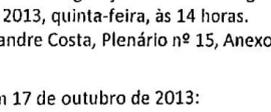
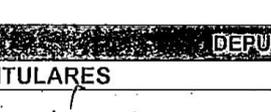
DE. CANDIDO VACCAREZZA

12ª Reunião da Comissão Mista criada pelo ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO E DA CÂMARA Nº 2, de 2013, destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Data: 17 de outubro de 2013, quinta-feira, às 14 horas.

Local: Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, Anexo II, Senado Federal

Assinam o Relatório, em 17 de outubro de 2013:

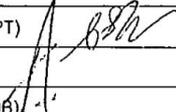
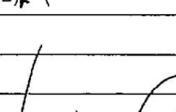
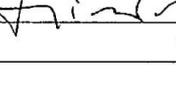
SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
Romero Jucá (PMDB) 	1. Kátia Abreu (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB) 	2. Waldemir Moka (PMDB) 
Jorge Viana (PT) 	3. VAGO
Pedro Taques (PDT) 	4. VAGO
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 	5. VAGO
Antonio Carlos Rodrigues (PP) 	6. VAGO
Ana Amélia (PP)	7. VAGO

12ª Reunião da Comissão Mista criada pelo ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO E DA CÂMARA Nº 2, de 2013, destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Data: 10 de outubro de 2013, quinta-feira, às 14 horas.

Local: Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, Anexo II, Senado Federal

Assinam o Relatório, em 17 de outubro de 2013:

DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
Cândido Vaccarezza (PT) 	1. VAGO
Edinho Araújo (PMDB) 	2. VAGO
Eduardo Barbosa (PSDB) 	3. VAGO
Sergio Zveiter (PSD)	4. VAGO
Arnaldo Jardim (PPS)	5. VAGO
Miro Teixeira (PROS) 	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

.....

.....

**CONVENÇÃO (29)
SOBRE O TRABALHO FORÇADO
OU OBRIGATÓRIO**

Em vigor desde 1º de maio de 1932.

.....

Artigo 1º

1. Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.
 2. Com vista a essa abolição total, só se admite o recurso a trabalho forçado ou obrigatório, no período de transição, unicamente para fins públicos e como medida excepcional, nas condições e garantias providas nesta Convenção.
 3. Decorridos cinco anos, contados da data de entrada em vigor desta Convenção e por ocasião do relatório ao Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, nos termos do Artigo 31, o mencionado Conselho de Administração examinará a possibilidade de ser extinto, sem novo período de transição o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas e deliberará sobre a conveniência de incluir a questão na ordem do dia da Conferência.
-
-

**CONVENÇÃO (105)
CONVENÇÃO RELATIVA A ABOLIÇÃO DO
TRABALHO FORÇADO**

Em vigor desde 17 de janeiro de 1959.

.....
Artigo 1º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

- a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;
 - b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
 - c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;
 - d) como punição por participação em greves;
 - e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.
-
.....

DECRETO Nº 41.721, DE 25 DE JUNHO DE 1957.

*Revigorado pelo Decreto nº 95.461, de 11.12.1987
Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho
de nº11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101,
firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da
Conferência Geral da Organização Internacional do
Trabalho.*

.....
DECRETO Nº 95.461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

*Revoga o Decreto nº 68.796, de 23 de junho de 1971, e
revoga o Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957,
concernentes à Convenção nº 81, da Organização
Internacional do Trabalho.*

.....
.....

Publicado no DSF, de 19/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16371/2013

**ANEXO III – LISTA SUJA DO MTE
(Fonte: Repórter Brasil)**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

	Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data de irreversibilidade da decisão administrativa final	AI capitulado no art. 444 referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
1	2014	A B A Madeiras (Juiz. A B Andrade Escavadeiras)	17.469.814/0001-72	Extensão de Madeira - Núc. Localidade de Nova Esperança, Inhumaiópolis/PR	2	0210-107	20/02/2015	Não	-
2	2013	A M Indústria e Comércio de Carvão Ltda	10.690.890/0001-29	Fazenda Lacy - Rod. BR 222, Estrada Fazenda Lacy, zona rural, Rondon do Pará/PA	2	0210-108	27/03/2015	Não	-
3	2013	Abimael Rocha de Araújo	096.672.096-00	Fazenda Boa Sorte - Lote 64, Estrada Venal Sereno, km 17, zona rural, Curionópolis/PA	6	0151-201	02/02/2015	Não	-
4	2014	Abraão A de Oliveira	59.741.744/0001-00	Carvoeira - Estrada André Franco Monteiro, km 12, Albarina Acima, Piracema/SP	6	0210-108	29/07/2015	Não	-
5	2014	Ademar Andrade de Oliveira	705.704.936-68	Fazenda Santa Helena/Chacara Varagem Bonita - zona rural, Ibiraci/MG	11	0134-200	11/02/2015	Sim	05/02/2015
6	2015	Ademar Stefani	392.962.639-49	Área de cultivo - Rampa Dália Costa, 87, Maracaju dos Galchos, Guaratá/PR	7	0119-906	24/08/2016	Não	-
7	2010	Adilson Ribeiro Bonfim	867.429.537-04	Fazenda Soares - Rod. BR 222, km 79, zona rural, Abel Figueiredo/PA	6	0151-201	12/12/2016	Não	-
8	2015	AEV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	20.288.137/0001-09	Obra Residencial American Garden I - Rua Lindolfo de Azevedo, 1.184, Jardim América, Belo Horizonte/MG	9	4110-700	07/07/2016	Sim	07/07/2016
9	2014	Agenor Tiburcio da Silva	375.056.961-49	Fazenda Bagre - Região do Maranhão, zona rural, Caldas Novas/MG	3	0969-199	06/05/2015	Sim	05/05/2015
10	2014	Agilberto Ribeiro	430.498.181-15	Fazenda São Miguel/Bihano - Rod. Paraibá/São Valério, km 30, esquerda, zona rural, Paraíba/TO	5	0220-902	05/11/2015	Não	-
11	2015	Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda	136.417.730/001-07	Fazenda Lagoa do Cabral (Basilisco) - Rod. do Algodão, Localidade Baixo do Corrego, Distrito de Pirani, Acaoutaba/CE	8	0220-901	29/08/2016	Não	-
12	2008	Agropecuária Castanhas Ltda	07.512.639/0001-50	Fazenda Castanhas (Rio Fresco) - zona rural, Camaru do Norte/PA	47	0151-202	19/02/2015	Sim	19/02/2010
13	2014	Ailton Luiz Cobalchini	828.271.339-20	Viveiro de Mudas e Serraria - Rua Pedro Damo, 87, Fornos, Campo Erê/SC	1	0210-109	07/05/2015	Sim	03/12/2014
14	2009	Alberto Cardoso Nepomuceno	062.703.445-49	Fazenda Jatobá - Rod. PA 140, km 31, Ramal Santa Maria, zona rural, Tamaçu/PA	5	0151-201	08/05/2015	Não	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI	
							capitulado no art. 444, precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2014	Alexandre Vieira Lins	960.428.624-53	Fazenda Sara - Rod. BR 135, km 122, Miranda do Norte/MA	4	0151-201	19/09/2015	Sim	10/12/2014
2016	Alfeu Nogueira Cardonaro	706.000.161-49	Fazenda Copacabana - zona rural, Quil. Lopes da Lagunams	7	0151-201	23/03/2016	Não	-
2011	Alfio Gabriel Thomassill Filho	090.646.709-06	Fazenda dos Dois Amores II (Fazenda Barra IV) e Fazenda Santo Antônio - Rod. BR 349, km 214, zona rural, Correntina/BA	30	0162-899	25/10/2015	Não	-
2015	Allemar Laigner de Souza	336.688.628-53	Fazenda Recanto Feliz - Rod. BR 230, km 40, Estrada do Travessão da 12, Brasil Novo/PA	7	0151-201	07/03/2016	Não	-
2011	Almeu Pires Coutinho	040.674.857-15	Fazenda São João - Rod. RJ 116, km 116, Distrito de Monreal, Duas Barras/RJ	9	0134-200	28/10/2016	Não	-
2014	Amândio Celestino Cogo	120.299.399-00	Fazenda Perseverança - Ramal Jorge Kalume, km 16, Rio Branco/AC	3	0151-201	05/09/2015	Sim	29/07/2015
2011	Amarilino Ferreira Maira	039.073.686-49	Fazenda Campos Dourados - Rod. PA 256, km 17, Estrada da Vale, km 24, Paragominas/PA	11	0151-201	29/06/2016	Não	-
2015	Andrei Mikael Morelo	720.067.292-49	Fazenda Boa Vista Berra (Sempre Verde) - Rod. BR 317, km 102, Boca do Acre/AM	4	0151-201	07/08/2015	Não	-
2011	Angelino Ono	150.731.739-53	Fazenda Campos Altos/Garimpo Casarão - Rod. PA 279, km 80, zona rural, Água Azul do Norte/PA	13	0724-301	06/11/2015	Sim	06/11/2015
2012	Anísio Aparecido da Silva	896.946.891-15	Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - zona rural, Dué/TO	8	0220-902	20/05/2015	Não	-
2012	Antônio Luz Sanchez Felipe	948.696.642-04	Fazenda Leandra - vicinal Lontão, km 26, Gleba Empenho, Pacajá/PA	2	0151-201	02/04/2015	Sim	02/04/2015
2015	Antônio Macedo Costa	550.188.233-72	Fazenda São Francisco (Fazenda Pequizeiro) - Povoado Pequizeiro, zona rural, Vitorino Ferreira/MA	11	0151-201	03/06/2016	Não	-
2010	Antônio Martins Ribeiro	135.215.191-04	Fazenda São Pedro - Rod. PA 287, zona rural, Conceição do Açu/PA	7	0151-201	19/02/2015	Não	-
2013	Antônio Richart	969.216.619-20	Fazenda Morro Alto - Rod. BR 222, km 86, adentrio 18 km, Via Nova dos Martírios/MA	6	0115-600	15/10/2015	Não	-
2015	Antônio Saldinho de Oliveira	044.822.712-88	Fazenda Paredão - Linha Piu Aceso, km 7, Distrito de Santo Antônio do Malupu, Maranhão/MA	6	0151-201	19/10/2015	Não	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

	Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data de reconhecimento da decisão administrativa final	AI	
								capitulado no art. 444 precedente referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
30	2014	Artian Luiz Rodrigues Nunes	711.484.189-20	Fazenda de Pirus - Localidade de Pedregulhos, zona rural, Coronel Domingos Soares/PR	3	0210-107	09/02/2015	Não	-
31	2012	Arnaldo Borges de Freitas Neto	741.420.972-53	Retiro Boa Vista - Rod. PA 287, Colônia Volta Nova, zona rural, Conceição do Araguaia/PA	6	0119-901	09/03/2016	Não	-
32	2014	As Manas Comércio de Roupas Ltda	09.126.169/0001-67	Oficina de costura - Rua Rio Bonito, 756/751/767, Brás, São Paulo/SP	14	1412-601	28/09/2015	Não	-
33	2013	Associação dos Fazendeiros do Vale do Rio Fresco	04.996.045/0001-13	Frete de trabalho - Ponte de madeira sobre o Rio Cristalino, Santana do Araguaia/PA	5	4399-199	23/09/2015	Não	-
34	2015	Azilda Pereira de Sousa	247.006.253-04	Fazenda Nova Esperança - Estrada do Luma, km 52, Beirão, zona rural, Bom Jardim/MA	10	0151-201	25/07/2016	Não	-
35	2015	Carlos da Silveira Dumort	250.533.106-53	Fazenda da Várzea - zona rural, Serrão/MG	9	0151-202	06/07/2015	Sim	06/07/2015
36	2011	Carlos Fernandes de Araújo	511.566.562-53	Carvoeira do Carlinhos - Rod. PA 150, Estrada Santo Antônio, km 21, Garanhuns do Pará/PA	11	0220-902	14/12/2015	Sim	04/12/2014
37	2015	Carlos Fernandes de Araújo	511.566.562-53	Fazenda Canceleda Preta - Rod. PA 150, Vicinal Estrada do Santo Antônio, 18 km, zona rural, Garanhuns do Pará/PA	6	0151-201	07/12/2015	Não	-
38	2014	Carvoeira Bom Sucesso Ltda	07.303.095/0001-61	Carvoeira - Bairro Bom Sucesso, nº 01, Piracaiara/SP	4	4681-603	25/03/2015	Não	-
39	2014	CCM - Construtora Centro Minas Ltda	23.998.438/0001-06	Obra - Rua São Vicente, 156, Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG	40	4120-400	07/04/2015	Sim	18/03/2015
40	2014	Celestino Alcides Fuchina Facco	131.369.210-72	Fazenda São Lucas - Rod. BR 010/PA 125, km 8, zona rural, Ulianópolis/PA	14	0115-600	16/10/2015	Sim	16/10/2015
41	2015	Cerâmica Cerma Ltda	03.894.214/0001-47	Fazenda Paraíso - zona rural, Baequelandia/TO	2	0220-901	07/03/2016	Não	-
42	2013	Chirosuco S/A Agroindústria	330.10.786/0007-72	Fazendas Graminha e Água Sumida - Rod. SP 191, km 151 e 154, São Manuel e Bofuçu/SP	26	0131-600	09/09/2016	Sim	28/07/2016
43	2015	Cidlenor Duarte Borges	451.792.713-04	Área de extração de madeira - Localidade Lagoa da Bara, zona rural, Guadalupe/PI	15	0220-999	31/10/2016	Não	-
44	2014	Confeções de Roupas Selki Ltda	50.707.322/0001-43	Oficina de costura - Rua Miller, 306, Brás, São Paulo/SP	17	1412-601	25/03/2015	Não	-
45	2016	Consege Construção e Serviços Gerais Ltda	84.513.290/0001-67	Obra Porto da Praia - Rod. BR 174, km 32, margem do Rio Aripuanã, Apuí/AM	2	8121-400	02/09/2016	Não	-
46	2015	Construcentro Ltda	03.657.261/0001-77	Obra Residencial Pirajussara - Rua Quênia, s/nº, Pirajussara, Embu das Artes/SP	27	4120-400	28/03/2016	Sim	28/01/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data de irreversibilidade da decisão administrativa final	AI	
							capitulado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
47	Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda	06.042.126/0001-05	Obra do Espaço Alternativo de Porto Velho - Av. Lauro Sodré, Porto Velho/RO	3	4221-9/03	28/03/2016	Sim	28/03/2016
48	Construtora Modelo Ltda	41.801.440/0001-25	Fazenda Jardim - São Sebastião do Bon Sucesso, Corregção do Mato Dentro/MG	19	4120-4/00	15/07/2015	Sim	15/07/2015
49	Construtora Souza Guerra Bicas Ltda	10.224.454/0001-08	Obra da escola municipal - Praça Almirante Berruso, Chacarã/MG	5	4120-4/00	29/01/2015	Não	-
50	CSM Agropecuária S/A	05.303.431/0002-21	Fazenda Tarumã - Rod. BR-158, margem direita, km 80, Rio Inajá, estrada wonal, km 70, Santa Maria das Barreras/PA	28	0151-2/01	18/07/2016	Não	-
51	Dalu Transportes e Comercio de Materiais de Construção Ltda	62.914.668/0001-00	Rua José Martins Fernandes, 590, Babilini, São Bernardo do Campo/SP	4	4744-0/99	18/08/2016	Não	-
52	David Sanchez Layme	23.4807-388-40	Oficina de costura - Rua Tamboara, 13, Via Osper, São Paulo/SP	4	1412-5/03	28/04/2016	Não	-
53	De Dea Industria Comercio e Pecuaria Ltda	14.089.363/0001-98	Fazenda São Sebastião - zona rural, Ilupiranga/PA	55	0151-2/01	02/02/2015	Sim	18/04/2008
54	Decio José Barroso Nunes	21.987-526-68	Fazenda Patriza I - Gleba Rondon A, lotes 44 e 45, zona rural, Rondon do Pará/PA	10	0151-2/01	17/12/2015	Não	-
55	Delirio Francisco Kehrival	015.982.879-15	Fazenda Água Limpa - zona rural, Santa Maria das Barreras/PA	4	0151-2/01	07/04/2015	Sim	05/12/2014
56	Delirio Pereira Martins	36.0828.991-72	Fazenda Ana Thaila - zona rural, Dois Irmãos/TO	3	0151-2/01	17/06/2016	Sim	14/05/2016
57	Délio Fernandes Rodrigues	288.135.531-53	Fazenda Fernandes (Fazendinha) - zona rural, Angico/TO	1	0119-9/01	28/05/2015	Não	-
58	Derys Farias de Brito	27.8915.932-72	Sítio Sol - Gleba Pacajazinho, estrada do Chico Elias, zona rural, Pacajá/PA	2	0151-2/01	26/02/2015	Não	-
59	Diamante Agrícola S/A	10.307.397/0002-01	Faz. Diamante - Rod. TO-265, km 127, zona rural, Lagoa da Contusa/TO	43	0111-3/01	06/01/2015	Não	-
60	Diego Leme Roncon	22.067.693/0001-72	Bloco5 Roncon - Estrada do Koyama, 545, Palmeiras, Suzano/SP	4	4744-0/99	29/02/2016	Não	-
61	Dirceu José da Silva	07.8.202.916-72	Fazenda Canabrava - Rod. LMG 628, km 73, à direita, 36 km, Unaí/MG	6	0151-2/02	07/01/2016	Sim	07/01/2016
62	DNA Energética	10.207.739/0001-22	Fazenda Mapa - zona rural, Anastácio/MS	25	0210-1/08	11/05/2016	Não	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Tubo envol.	CMAE	Data Irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capitulado no art. 444 procedente referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2014	Domingos Moura Macedo	176.076.203-20	Fazenda São Francisco/ Fazenda Bela Vista - Rod BR 316, km 394, estrada Bacatal e Alto Alegre, zona rural, Bacatal/MA	8	0151-201	01/04/2015	Não	-
2016	Éder Munio Antunes Ruas Costa	113.746.496-88	Fazendas Seco - Estrada do Verdeão, 13 km, zona rural, Águas Vermelhas/MG	1	0210-107	31/08/2016	Sim	31/08/2016
2011	Edilio Peron Ferrari	300.369.709-44	Fazendas Gramundo e Guarcocha - Zona Rural do Município de Paracatu, MG	5	0119-905	16/03/2015	Sim	09/03/2015
2014	Edmar de Paula da Costa	896.288.373-20	Sítio Lagoa do Mucambo - zona rural, Garrafão/CE	11	0220-989	23/01/2015	Não	-
2014	Ednei Oliveira Gomes	014.624.886-80	Fazenda São João Cachoeira da Extrema - zona rural, Coração de Jesus/MG	10	0220-902	28/01/2015	Sim	28/01/2015
2011	Elton Nunes Garcia	555.168.190-04	Fazenda Garcia - Rod. BA 458, km 48, Riachão das Neves/BA	2	0161-003	15/10/2015	Não	-
2015	Emílio Alves Madeira	028.661.376-04	Fazenda Santa Efigênia - zona rural, Bom Jesus da Penha/MG	60	0134-200	06/01/2016	Sim	06/01/2016
2014	Ernesa Engenharia	48.786.828/0001-29	Obra de implantação de mina - Conceição do Mato Dentro/MG	53	4292-802	28/03/2016	Sim	28/03/2016
2012	Eraldo de Miranda Parente	054.431.803-04	Fazenda Vale do Aoxá - Vernal OP 03, km 15, Via Santa Izabel, zona rural, Palestina do Pará/PA	5	0151-201	23/11/2015	Não	-
2014	Evalteira Cavallo Branco Ltda	09.457.742/0001-15	Extração de Erva Mate - Linha Boa Vista, Pim�azinho/SC	5	1099-605	16/02/2015	Sim	13/02/2015
2015	Estalostera Condições Ltda	6.4873.480/0001-13	Oficina de costura - Rua Serra do Mar, 363-A, Itaquaquecetuba/SP	10	1411-801	30/06/2016	Não	-
2006	Euler Guimarães	049.139.491-87	Fazenda Ouro Preto - zona rural, Marabá/PA	11	0151-201	08/05/2015	Não	-
2011	Eustachio de Araújo Passos	000.790.661-04	Fazenda Feliz - zona rural, Distrito de Serra Bonita, Buritituba/MG	15	0210-101	05/07/2016	Sim	27/11/2014
2008	Euvaldo de Souza Pereira	14.263.180/0001-09	Fazenda Seretana - Rod. BR 136, km 72, Riachão das Neves/BA	38	0220-902	25/10/2015	Não	-
2015	Euvaldo José Fernandes Filho	998.986.781-49	Fazenda Água Boa - Água Azul do Norte/PA	15	0151-201	12/09/2016	Não	-
2016	Expedito Eugênio Stefanello Lago	015.041.009-30	Fazenda São Miguel - Linha Herculópolis, zona rural, Água Doce/SC	4	0210-107	30/05/2016	Não	-
2014	Fabiano Iamaguti Maeda e Outros	119.125.558-16	Fazenda Esperança - Rod. TO 280, km 180, zona rural, Natividade/TO	6	0151-201	25/03/2016	Não	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capturado no art. 444 procedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2014	Fabiano Neiva Eulálio	022.446.083-87	Povoado Morinhos, zona rural, Paqueta/PI	61	0220-9699	29/07/2015	Não	-
2014	Fábio Santos de Oliveira	170.972.108-18	Fazenda Rancho Alegre - zona rural, Rondon do Pará/PA	5	0220-902	19/06/2015	Não	-
2015	Fausilo Scholl	738.392.739-34	Fazenda Seis Irmãos - Estrada Municipal, km 6, Distrito de Salto da Alegria, zona rural, Paratinga/MT	3	0115-600	25/03/2016	Não	-
2015	Fazenda Ribeiro Bonito	17.430.248/0001-95	Fazenda Ribeiro Bonito - Rod. Transamazônica, km 105, zona rural, Novo Repartimento/PA	2	0151-201	23/11/2016	Não	-
2011	Fernando Rodrigues de Cristo	026.510.396-75	Fazenda Vargem Grande - Córrego Vargem Grande, zona rural, Simões/AMG	11	0134-200	22/01/2016	Não	-
2014	Francisco Filho da Costa Bezerra	016.891.862-33	Extração Paqueta - Paqueta do Igarapé Anhurí, Santa Isabel do Rio Negro/AM	7	0220-9699	11/03/2015	Não	-
2014	Francisco Pereira de Sousa	083.632.973-49	Sítio Macaco - zona rural, Quixerê/CE	2	0151-202	14/05/2015	Não	-
2014	Francisco Vanderlan Alves de Sousa	881.745.903-82	Fazenda Cacimba Danta - Assunção do Piauí/PI	18	0220-9699	15/08/2016	Não	-
2014	GLA Prestação de Serviços Ltda	09.121.729/0001-90	Canteiro de obra - Rua da Anzade, s/n, Pinheiro, Lavrinhas/SP	2	4300-489	22/08/2016	Não	-
2015	Garra Engenharia e Planejamento Ltda	04.781.388/0001-66	Obra - Rua Gustavo Pena, 183, Horto, Belo Horizonte/MG	5	4120-400	09/10/2015	Sim	02/10/2015
2016	Gaspar Souza	219.631.426-91	Fazenda Chapadão - zona rural, Patrinha/MG	19	0134-200	09/12/2016	Sim	09/12/2016
2014	Genaldo Antônio Raimundo da Silva	17.206.230/0001-90	Fazenda Santo Antônio - Estrada Morro Azul, km 8, bairro Morro Azul, Paraiibanas/PA	17	0210-101	17/06/2016	Sim	17/06/2016
2008	Gilberto Andrade	032.316.072-72	Fazenda Bom Sucesso - Rod. PA 256, km 40, margem direita, Paragominas/PA	35	0151-202	23/08/2015	Não	-
2014	Gilberto Pereira dos Santos	99.456.211-87	Chácara Santa Luzia - Estrada Santa Rita, km 11, zona rural, Parauapebas/PA	2	0729-404	29/06/2015	Não	-
2015	Gilson Gomes Lisboa	008.465.820-20	Área de extração de madeira - Estrada do Pinheiro, a 12 km da EMER Bibiano Batista, Passo da China, 5º Distrito, Cerro Partido, Encruzilhada do Sul/RS	6	0210-105	29/02/2016	Não	-
2014	Giovan Luz Mossos	408.509.272-34	Linha 17, s/n, Poste 185, zona rural, Candiana, Porto Velho/RO	2	0151-201	24/09/2015	Sim	24/09/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capturado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2012	Giovany Marcelino Pascoal	905.285.141-72	Gelhas - Rod BR 103, km 55, Vicinal Diamantino, e km 105, Vicinal Curuçá, zona rural, Altamira/PA	32	0151-201	21/12/2015	Não	-
2013	Gáfcio Empreendimentos Ltda	15.365.025/0001-29	Obra Residencial Caminho do Mar - Estrada da Ceteel, Barra do Jacuípe, Camacari/BA	8	4120-400	02/10/2015	Sim	02/10/2015
2012	Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda (atual Gregory Comércio de Moda e Decoração Ltda)	52.978.887/0001-26	Oficinas de costura - Rua Dolores Dyrán, 62, Itaquaquecetuba/SP, Rua Hernal, 1364, Belém, São Paulo/SP, Rua João de Deus Ramos, São Paulo/SP	12	4781-400	24/05/2016	Não	-
2015	Guilherme Martins Proença	96.1.251.879-34	Fazenda de Solim Alves - Localidade Cavatinhas, Parel/SC	11	0133-407	29/09/2016	Sim	25/07/2016
2014	Guillermo Rivas Quispe	13.629.285/0001-76	Oficina de costura - Rua Elisele Cardoso, 115, Parque Residencial Souza Campo, Itaquaquecetuba/SP	14	1412-603	08/09/2015	Não	-
2015	Handbook Store Confeções Ltda	10.690.869/0008-54	Oficina de costura - Rua Cabocla, 11, Vila Paulistana, São Paulo/SP	16	1412-601	29/02/2016	Não	-
2012	Heinrich Rieger	175.673.949-87	Fazenda Flor da Esperança - Rod. BA 492, km 27, Sítio Grande, Povoado de Estiva, zona rural, São Desidério/BA	9	0115-600	24/09/2015	Sim	24/09/2015
2014	Humberto Dantas dos Santos	693.399.205-49	Fazenda Garralho - Antigo Povoado do Garralho, zona rural, Bom Jardim/MA	6	0151-201	15/10/2015	Não	-
2014	Indústria de Cerâmica do Araraí Ltda	10.950.712/0001-25	Fazenda do Sr. Moraes - Volta do João Mateus, zona rural, Miradouro/CE	5	2342-702	17/02/2016	Não	-
2014	Irolio Nunes Pereira	480.233.531-87	Fazenda Ouro Branco - Rod. PAV-279, Vicinal Castelheira, 2 km, esquerda, 20 km, zona rural, Natividade/TO	6	0220-902	04/07/2016	Não	-
2013	Ivan Gonçalves da Silva	320.991.111-34	Fazenda Indiana - Rod. PA-279, Vicinal Castelheira, km 10, Tucumã/PA	21	0151-201	25/05/2015	Não	-
2015	J.M. Armazéns Gerais Ltda	08.876.921/0001-24	Fazenda Colorado - Rod. MT 404, km 80, Sorriso/MT	4	0115-600	09/05/2016	Sim	09/05/2016
2015	J. D. Construções Ltda	13.847.613/0001-00	Canteiro de obras - Bairro Sítio Paratibe, Itaipava/CE	24	4120-400	15/07/2016	Não	-


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data Irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capturado no art. 444 procedente referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
109	Jabes Sousa de Oliveira	378.629.522/00	L.A. Maderes - Rod. Transassurui, km 5, zona rural, Allemnra/PA	40	1610-201	21/05/2015	Não	-
110	Jamil Inacio Ribeiro	015.578.821-34	Fazenda Canarana - Pau d'Alho, zona rural, Colmeia/TO	5	0151-201	17/06/2016	Não	-
111	Jeomar Ferreira de Góis	163.130.202/78	Fazenda São Geraldo - Rod. Transamazônica, Travessa 90, Mediciândia/PA	3	0151-201	13/03/2015	Não	-
112	João Batista Campos	413.952.206-20	Sítios Ebenêzer e Maranata - Barro Corrego do Rosário, Machado/MG	14	0194-200	25/12/2015	Sim	18/12/2015
113	João Caldas de Oliveira	201.472.527-58	Fazenda União - Rod. PA 150, Jacurunda, Goiandesia do Pará/PA	10	0220-902	07/05/2015	Sim	27/04/2010
114	João Félix de Oliveira	617.464.369-72	Fazenda Coelho - Gleba 1-b, 1ª Seção, Rengão de Água Queimada, zona rural, Paranaíba/PR	5	0121-101	23/11/2015	Não	-
115	João Paulo Carvalho Silva	021.141.071-32	Fazenda Santa Fé - Rod. GO 164, km 775, Mundo Novo/GO	7	0151-201	24/04/2015	Não	-
116	João Pedro Pereira	97.029.572/20001-61	Fazenda Ipê - Obrepada das Mangabeiras, zona rural, Barras do Piauí/PI	12	2511-000	14/03/2016	Não	-
117	Joaquim Almeida de Carvalho	038.953.998-02	Fazenda São Nicolau III - Loteamento Juvazezinho, Distrito de Donlândia, Sandolândia/TO	12	0220-902	13/12/2015	Não	-
118	Jobares de Farias	395.518.069-72	Fazenda Modelo - Gleba São Benedito, Jacaraçanga/PA	3	0151-201	02/09/2015	Não	-
119	Jobson Sousa Graio	006.858.383-40	Fazenda São Jorge - zona rural, Cipo dos Anjos, Ibaricema/CE	7	0220-901	09/02/2015	Não	-
120	Joel Marcio Hames	020.978.809-40	Área de cultivo - Linha Geral Alto Garratão, Imbuia/SC	22	0119-904	25/07/2016	Sim	25/07/2016
121	Jorge Alberto Annes Marinho	000.719.010-78	Fazenda Sentinelas do Págo - Rod. BR 282, km 16, ramal sem nome, km 22, zona rural, Peixe/TO	3	0151-201	29/07/2015	Não	-
122	José Adair Moraes	657.846.180-91	Fazenda Capão Raio - Estrada para a Barragem do Salto, São Francisco de Paula/RN	13	0119-903	10/07/2015	Sim	10/07/2015
123	José Alberto Rocha Pereira	832.105.393-81	Fazenda Muro Alto - zona rural, Goaiaras/CE	26	0220-989	05/03/2015	Não	-
124	José Amândio Rossetti	931.230.439-91	Sítio Pé da Serra - Linha 38, km 58, zona rural, Guaraniá do Norte/MT	1	0151-201	22/10/2015	Não	-


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Táb. envol.	CNAE	Data Irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capturado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2011	José Carlos Arrighi	235.501.986-04	Fazenda Barcelona - Rod. BR 282, Povoado Lagoa do Oscar, 20 km, zona rural, Cristópolis/BA	7	0220-902	09/08/2016	Sim	20/04/2016
2016	José Cazeleto Sobrinho	030.929.176-34	Fazenda Candéias - Região do Palmal, Carmo da Cachoeira/MG	7	0134-200	22/12/2016	Sim	22/12/2016
2013	José Golarido	619.332.802-20	Rod. BR 230, km 81, lote 4, gleba 26, zona rural, Medeiros/PA	6	0119-909	02/07/2015	Não	-
2014	José Maria de Oliveira	033.704.703-06	Sítio Cayara - zona rural, Viosa do Ceará/CE	6	0220-999	05/08/2015	Não	-
2009	José Mariano Primo	070.643.061-15	Fazenda Cedro - Viciat km 22, à esquerda, sentido Marabá/Altamira, a 32 km da Rod. Transamazônica, Novo Repartimento/PA	2	0151-203	07/09/2015	Sim	08/07/2013
2010	José Maurício Rodrigues Vieira	984.895.002-49	Carvoeira do Maurício - zona rural, Abel Figueiredo/PA	7	0220-902	02/04/2015	Não	-
2016	José Nilton Lourenço de Araújo	668.772.102-04	Fazenda Chocolate - Via Central, Viciat Toça do Sapo, 40 km, Viciat Fazenda Califórnia, 16 km, zona rural, São Félix do Xingu/PA	14	0151-201	15/12/2016	Não	-
2015	José Pereira de Carvalho	781.580.418-87	Fazenda Boa Esperança - Viciat Águas Claras, lote 43, gleba Luiana, zona rural, Ourilândia do Norte/PA	1	0151-201	24/09/2015	Não	-
2014	José Rodriguez Carrasco	233.869.658-70	Oficina de costura - Rua Lopes Trovão, 126, Bom Retiro, São Paulo/SP	8	1412-601	06/04/2015	Não	-
2016	José Roman Martins da Cunha	360.094.161-87	Fazenda JK Gampo II - Via Caropuz, Viciat Jabá, 25 km, Altamira/PA	5	0724-301	28/11/2016	Sim	28/11/2016
2014	José Teles de Oliveira Filho	620.892.882-68	Fazenda Porto Alegre - Margem esquerda do Rio Muru, sentido montante, zona rural, Trauaçu/AC	55	0151-201	23/07/2015	Não	-
2014	José Wilson de Macedo	077.761.363-87	Fazenda Santa Luz - zona rural, Pedreira/MA	12	0151-201	13/02/2015	Não	-
2016	Juarez Antônio Avranles	572.266.449-91	Fazenda Marantãra - Rod. TO 181, km 364, zona rural, Sandolândia/TO	13	0151-201	02/12/2016	Sim	02/12/2016
2013	Juarez Lima Cardoso	093.752.365-87	Fazenda Sítio Novo - Distrito de Linera, Povoado de Lajeirinho, zona rural, Vitória da Conquista/BA	26	0134-200	14/03/2016	Não	-


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irreversibilidade da decisão administrativa final	AI capturado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444	
139	2014	Jurly Agropecuária Ltda	11.104.436/001-47	Fazenda Bom Jardim - Rod PA 279, sentido Tucumã, 12 km, Ramal 14, 106 km, São Félix do Xingu/PA	2	0151-201	19/10/2015	Não	-
140	2014	K R Construtora Ltda	18.027.883/001-24	Obras ao longo da rodovia TO-226 - Rod TO 226, km 91, Araguaína/TO	4	4120-400	01/06/2015	Não	-
141	2014	Kellen Cristina de Araújo	910.138/501-78	Fazenda Boa Vista do Ribeirão - Orla da Selma, quilômetro 2, zona rural, Gajopó/GO	8	2342-702	19/06/2015	Não	-
142	2014	L C Moraes Rocha Comercial	12.992.402/001-60	Pacabaís no Rio Preto e Igarapés Buracão e Lago Preto - Comunidade Águas Vivas, Santa Isabela do Rio Negro/AM	13	0220-969	15/01/2015	Não	-
143	2013	Latório da Costa	002.188.710-47	Lavoura de morangos - Estrada para Vila Ilum, Capela Santa Olímpia, Portelinha, Ipeá/RS	17	0121-102	22/06/2015	Não	-
144	2015	Latório Pedro Calgaro	635.761.520-91	Fazenda Alto Alegre - Rod MT 020, zona rural, Paranatinga/MT	2	0210-101	04/11/2015	Não	-
145	2014	Larches Servverde Ltda	14.032.243/001-16	Rua Dália Dias Borges, s/n, Lote 796, Muriqui/RJ	1	5611-203	05/09/2016	Sim	05/09/2016
146	2011	Leal Comércio e Transporte Ltda (atual: Ambrosio Comercio e Transportes Ltda)	11.312.769/001-26	Carvoeira do Ivaldo - Rod A 151, km 17, vicinal da Fazenda Sivo Forestal, km 2, Moju/PA	6	0220-902	02/04/2015	Não	-
147	2016	Leandro Luis Leite	098.176.238-74	Fazenda Corrego do Urno - Rod BR 364, km 100, à direita, Sana Medureira/AC	7	0151-201	11/08/2016	Não	-
148	2016	Levi Ribeiro	238.425.448-49	Fazenda Estância da Mata - Rod MT 249, km 20, à esquerda, 10 km, São José do Rio Claro/MT	3	0115-600	01/08/2016	Não	-
149	2012	Lourinaldo Soares da Silva	168.023.902-30	Fazenda São Judas Tadeu - Rod. Rio Preto, km 24, vicinal Mumbuca, km 5, zona rural, Marabá/PA	2	0151-201	02/02/2015	Não	-
150	2014	Lourival Meirel	03.682.726/001-40	Fazenda Pingo d'ouro - Localidade de Descalvado, Tibagi/PR	5	0230-600	30/07/2015	Não	-
151	2015	Luciano Rosa do Nascimento	518.737.029-49	Fazenda Castelo - Rod TO 060, km 33, à direita, 8 km, Loteamento Santa Luzia, Porto Nacional/TO	9	0220-902	13/11/2015	Sim	13/11/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data Irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI captulado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2013	Luz Alfredo Ferezin de Abreu	152.347.111-53	Fazendas Traipu, Roma e São Lucas - zona rural, Via Rica/MT	5	0151-201	25/08/2016	Sim	28/07/2016
2012	Luz Bieleza Mariano	799.507.521-91	Fazenda Alô Brasil - Rod. PA-Frúlo, Gleba Buritama II, zona rural, Marabá/PA	8	0151-201	17/04/2015	Não	-
2014	Luz G A Pinheiro	07.395.7910001-64	Carvoeira Luz G A Pinheiro - Estrada André Franco Montoro, km 18, Albarina Baixa, Piraí/RS	10	0220-902	18/05/2015	Não	-
2013	M5 Indústria e Comércio Ltda	53.604.7080011-90	Oficina de costura - Rua Cristina Tomas, 152, Bom Retiro, São Paulo/SP	2	1412-601	20/09/2015	Não	-
2014	M5 Indústria e Comércio Ltda	53.604.7080011-90	Oficina de costura - Rua Cardero, 51, Via Santa Inês, São Paulo/SP	6	1412-601	20/09/2015	Não	-
2013	Madeiraira Parca Ltda	03.974.8310001-52	Madeiraira Parca - estrada Fazenda Laoy, zona rural, Rondon do Pará/PA	7	1610-201	11/05/2015	Não	-
2015	Maison May	060.097.899-52	Lavoura de cebolas - Estrada Geral Atlas Gordas, Vida Ramos/SC	5	0119-904	30/10/2015	Sim	03/08/2015
2013	Manoel Lopes Loureiro	066.989.102-78	Embarcação Manuel Junior de Igarapé Miri - Mar territorial brasileiro, após faz do Rio Opaouque/AP	23	0311-601	28/12/2016	Sim	28/12/2016
2012	Manoel Max Santos da Silva	989.789.237-15	Tanques de decantação de sal - Estradas Figueiras, km 93, n° 222, Araraí do Cabo/RJ	5	0892-403	13/05/2016	Não	-
2014	Marcelo Ferreira Hom	333.493.980-49	Fazenda Formosa - Localidade de João Rodrigues, zona rural, Rio Pardo/RS	1	0151-201	09/05/2015	Sim	04/05/2015
2013	Marcelo Oliveira	793.300.465-34	Fazenda Colégio - Povoad Sapé, zona rural, Burnadinho/MG	1	0151-202	13/12/2015	Não	-
2011	Marcelo Testa Baldochi	109.067.228-45	Fazenda Vale do Ipanema - zona rural, Bom Jardim/MA	4	0151-201	23/03/2015	Não	-
2013	Marcondes Antônio Tavares de Farias	22.4.088.32.4-49	Fazenda MF 1 - Rod. BR 242, km 830, à direita no sentido Luis Eduardo Magalhães, 16km, Barreiras/BA	33	0155-501	05/11/2015	Sim	04/09/2015
2014	Marcos Onofre de Camargo	556.928.801-49	Fazenda Boa Vista do Ribeirão - Orla do Marrecó, atrás da Saneago Estação de Tratamento de Esgoto, zona rural, Glapó/GO	13	2342-702	10/08/2015	Não	-


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irreversibilidade da decisão administrativa final	AI capitulado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2013	Marcos Suelto Darlins	362.689.132-98	Rua Primo Postal, 190/06, Espinada, Cavais do Sul/RS	6	4782-800	20/03/2015	Sim	20/03/2015
2015	Maria do Carmo Cabral de Vasconcelos	126.810.391-87	Fazenda Chapadinha - Rod GO 143, km 18, à esquerda, 5 km, Distrito de Olhos d'Água, Alvarina/GO	3	0210-107	30/05/2016	Não	-
2014	Maria do Socorro Plácido Torres	411.577.892-20	Fazenda Próspera - Rod. PA Gameleira, s/n, zona rural, Marabá/PA	10	0151-201	21/12/2015	Não	-
2014	Maria Dolores Machado	883.713.101-10	Fazenda Paraíso - Rod BR 060, km 456, 3 km à direita, Rio Verde/GO	7	0210-101	04/05/2015	Sim	04/05/2015
2011	Maria Lucia Silveira Coelho Dempole	48.4.155.026-72	Fazenda Santa Lucia - Vicinal Santa Lucia, km 20, zona rural, Curionópolis/PA	19	0151-201	15/03/2016	Não	-
2013	Maurivan da Silva Nascimento	559.280.482-20	Fazenda do Sr. Jęgurtio - vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Baixos, zona rural, Pacajá/PA	2	0151-201	02/04/2015	Não	-
2014	Miguel Almeida Murta	49.4.352.306-44	Fazenda Boa Esperança - Gleba Bambou, Povoado Corrego Novo, zona rural, Açailândia/MA	5	0151-201	19/01/2015	Não	-
2015	Miguel de Souza Rezende	013.448.971-34	Fazenda Zonga - Rio dos Bois, Rod BR 222, km 536, zona rural, Bom Jardim/MA	1	0151-201	08/08/2015	Não	-
2014	Milpian - Engenharia Construções e Montagens Ltda ¹	17.521.519.0001-18	Obra de implantação de mina - Conceição do Mato Dentro/MG	46	4292-802	05/08/2015	Sim	05/08/2015
2014	Miteração Água Sua Ltda	07.791.18.40001-02	Fazenda Água Sua - Rua das Flores, Localidade de Capão, Caucaia/CE	13	0220-969	03/08/2016	Não	-
2014	Miteração Santa Lucia Ltda	19.791.890.0001-46	Fazenda Santa Lucia - Santa Rosa do Tocantins, km 10 à esquerda, zona rural, Chapada de Natividade/TO	14	0723-501	18/03/2015	Não	-

¹ Em cumprimento à ordem judicial, da qual o Ministério do Trabalho foi notificado em 12/7/2016, faz-se constar a seguinte informação: kamila na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte Ação Anulatória de auto de infração nº 0002037-12014.503.011, ajuizada pela empresa MLL FLAV - Engenharia Construções e Montagens LTDA (CNPJ 17.521.519/0001-18), em que foi concedida liminar em 12/12/2014, com efeitos prorrogados até junho de 2017, impedindo que seu nome conste do Cadastro de Empregadores que tenham mandado trabalhadores em condições análogas de de escravo, previsto na Portaria Interministerial nº 02/2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capitado no art 444 procedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art 444
177	Mineradora Vale do Paraná Ltda	19.320.400/0001-02	Ganampo Cara Pelada - Metro do Alburno, zona rural, Paraná/TO	2	0724-301	14/08/2015	Não	-
178	Minekhon Extração, Comércio e Transporte Ltda	14.008.988/0001-50	Fazenda Pratinha - VO8, Vila Bebel, Lote 17, zona rural, Eldorado dos Carajás/PA	2	0810-006	18/05/2015	Não	-
179	Miragna SA Indústria e Comércio	04.083.681/0001-98	Fazenda Miragna I - Serragal Novo Areal, zona rural, Serra Madureira/AC	1	1092-900	15/09/2015	Não	-
180	Miriam de Freitas	883.508.538/20	Fazenda Araputanga - Lote 32, Linha 125, Gleba Curitiba, Chapungua/RO	29	0210-104	19/02/2015	Sim	23/08/2013
181	Moreira Osvaldo	044.743.171-49	Fazenda Moreira - Rod GO 164, km 775, zona rural, Mundo Novo/GO	10	0151-201	19/02/2015	Sim	19/12/2014
182	MPR Empreendimentos Ltda	04.531.347/0001-11	Fazenda Continente - Gleba B, zona rural, Coronel Pacheco/MG	11	0210-104	20/05/2015	Não	-
183	MREV Engenharia e Participações S/A	08.343.492/0013-63	Obra Fontana d Ilalia - Rua Joaquim José, 785, Fonte Grande, Cordeiro/MG	6	4110-700	05/03/2015	Sim	12/10/2014
184	Murilo Fazzende Faria	031.384.181-15	Fazenda Alegre - zona rural, Pinópolis/MG	4	0220-902	17/04/2015	Sim	17/04/2015
185	Naelci Vieira dos Santos	706.696.782-87	Sítio São José - Região da Chapada Vermelha, zona rural, Floresta do Araguaia/PA	6	0118-901	08/02/2016	Não	-
186	Nelson Astor Pooler	059.957.109-82	Fazenda Novos Tempos I - Rod BA 462, km 27, Povoadão da Estiva, São Desidério/BA	10	0151-201	14/03/2016	Sim	14/03/2016
187	Nelson Luis Slavero	253.843.929-91	Fazenda Planalto - Rod PR 471, margens do Rio Piquiri, Distrito Guaporé, zona rural, Guaraniáçu/PR	19	0151-201	03/11/2016	Sim	03/11/2016
188	Nilo Miranda Bezerra	007.1964.363-20	Fazenda Palmeirinha/Pau de Terra - Estrada de Carolina a Balsas, 5 km, à esquerda, 18 km, zona rural, Carolina/MA	3	0151-203	14/05/2015	Não	-
189	Nova Santa Rita Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	16.577.605/0001-80	Fazenda do Retiro - Estrada Mendes a São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima/MG	1	6492-000	29/07/2015	Sim	24/07/2015
190	NTR Engenharia Ltda	13.855.319/0001-05	Obra Gásio IFBA - Ilheus/BA	5	4120-400	02/11/2016	Não	-
191	Odilon Ferreira Garcia	087.759.981-04	Fazenda Curralinho - Rod BR 153, km 370, à direita, BR 070, 6 km, zona rural, Jaraguá/GO	11	0119-999	20/12/2016	Sim	20/12/2016
192	Odir Brandeiro	272.396.868-88	Fazenda Bom Sucesso/Bumado dos Pavões - zona rural, Tapira/MG	6	0210-108	28/04/2016	Sim	28/04/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAME	Data irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI captulado no art. 444 procedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
193	Oscar Eugênio Zolinger	025.821.209-87	Fazenda Rio Vermelho - Estrada de Wilena a Primavera Bueno, km 83, a esquerda, Wilhelmo	2	0151-203	26/08/2016	Não	-
194	Olavo Ricardo Schmidt Ibergoyen Pava	435.871.190-15	Estância Itapevi - Via Itapevi, zona rural, Coeque/RS	6	0210-107	29/02/2016	Não	-
196	P.O.S. Administração e Participação de Bens Ltda	06.196.0110001-49	Fazenda Ribeirão - Rod. BR 116, km 23, Jaguafinca, Campina Grande do Sul/PR	14	0210-303	09/02/2015	Não	-
196	Palmerino dos Santos Silva	222.886.895-15	Fazenda Victoria - Estrada do Rio dos Bois, zona rural, Bom Jardim/MA	11	0151-201	11/02/2016	Não	-
197	Paulo Afonso Queiroz Guimarães	068.559.598-93	Caruana - Rod. MG 401, km 42, Lotes 253P, 255P e 257P, Gleba C2, Perímetro Irigado Jabá, zona rural, Matias Cardoso/MG	13	0220-902	17/10/2016	Sim	17/10/2016
199	Paulo Cezar Dameda	10.854.5390001-17	Frente de trabalho de extração de madeira - Linha Gruta, zona rural, Doutor Ricardo/RS	5	0210-107	18/07/2016	Sim	18/07/2016
199	Paulo de Sousa da Cruz	615.185.142-00	Fazenda Boa Pretão/ fazenda Navarro - Rod. PA 449, km 52, atas da Vila 8, zona rural, Conceição do Araguaia/PA	5	0151-201	12/03/2015	Não	-
200	Paulo Edgar Closs	42.417.4.909-78	Fazenda São Carlos VI - Rod. BR 020, km 70, São Desidério/BA	14	0161-003	09/06/2016	Não	-
201	Paulo Lucas da Costa	138.892.066-20	Fazenda São Lucas - Rod. TO 282, km 47, entrada à direita, mais 10 km, Muriciandara/TO	2	0151-201	26/06/2015	Não	-
202	Paulo Silva	069.653.785-68	Fazenda Sandalus - Localidad de Lagoa de Melquiades, Distrito de Inhomim, zona rural, Vitoria da Conquista/BA	24	0194-200	02/11/2015	Não	-
203	Pedro Gomes Filho	292.647.788-02	Fazenda União III - Rod. MT 130, sentido Santiago do Norte, 50 km, à esquerda 20 km, à direita 80 km, Paranaíba/MT	1	0151-201	25/03/2016	Sim	23/03/2016
204	Pedro Ribeiro da Silva Filho	053.529.735-03	Fazenda Mangues - zona rural, estrada de terra entre Pinópolis/Jurucaes, 25 km, Pinópolis/MG	4	0220-902	04/05/2015	Sim	26/03/2015
205	Perfil Agroindustria Cacauera S/A	02.287.1210001-91	Rod. BR 230, km 240, vicinal norte, km 10, Picaás/PA	88	0135-100	13/04/2015	Não	-
206	Prime Via Velha Veículos Ltda	21.391.1810001-02	Obra de reforma - Rod. do Sol, 1555, Praia de Itaperica, Vila Velhas/ES	5	4512-901	18/07/2016	Não	-


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

	Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capitulado no art. 444 precedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
207	2016	Rafael Saldanha Junior	045.922.946-81	Fazenda Guapore - Rod. PA 279, Vicinal 45, 24 km, São Félix do Xingu/PA	12	0151-201	07/12/2016	Não	-
208	2015	Raimundo Gregório Xavier	845.411.553-34	Área de extração de palha de cana-de-açúcar - Cajueiro dos Coutinhos, Distrito de Adrianópolis, Garanhuns/CE	11	0220-999	03/03/2016	Não	-
209	2014	Raimundo Nonato Alves Pereira	100.870.363-04	Fazenda Santa Cruz - zona rural, Santo Antônio do Lopes/MA	3	0151-201	26/03/2015	Não	-
210	2016	Raimundo Nonato Mariano Ramos Laticínios	05.806.896/0001-14	Distribuidora de Frios Ramos - Rua Francisco Volante, 315, Jardim Brasil, Embu-Guaçu/SP	34	4631-100	27/06/2016	Não	-
211	2011	Raimundo Nonato Oliveira Lima	146.519.433-68	Fazenda São Pedro - Rod. BR 316, Povoado São João das Neves, 11 km, zona rural, Penitório/MA	3	0151-201	28/03/2016	Não	-
212	2015	Reginaldo Oliveira Carneiro	890.502.303-15	Carnaubal - zona rural, Cajueiro da Paraíba	19	0220-999	18/05/2016	Não	-
213	2014	Renato Resende Paulinelli	252.333.781-91	Fazenda Carú de Pedra - Rod. BR 155, 5 km de Rio Maria, sentido Redenção, Rio Maria/PA	5	0151-201	20/04/2015	Não	-
214	2014	Rita Cássia Dias	967.534.671-49	Fazenda Bom Sucesso - zona rural, Ponte Alta do Bom Jesus/TO	14	0220-902	03/08/2015	Não	-
215	2016	RM Empreiteira e Locadora - ERELI	24.633.766/0001-71	Obra - Rua Megarinos Torres, 773/775, Vila Maria, São Paulo/SP	8	4120-400	20/10/2016	Sim	20/10/2016
216	2015	Rodrigo Melo de Sousa	645.409.802-53	Fazenda Cancela Preta - Rod. PA 150, vicinal Estrada do Santo Antônio, 18 km, zona rural, Governesia do Pará/PA	1	0151-201	10/08/2015	Não	-
217	2013	Ronaldo Araújo Costa	292.942.742-68	Fazenda São Gabriel - Rod. PA 150, km 35, s/n, Famaí do Duro, Tailândia/PA	10	0220-901	20/11/2015	Não	-
218	2014	Ronaldo Daimolin Martinello	007.757.729-92	Área de cultivo de batatas - Encruzilhada da Rod. Governador Jorge Lacerda com Rod. SC 108	14	0119-903	07/10/2015	Sim	07/10/2015
219	2014	Ronaldo Peixoto Valadão	093.779.911-91	Fazenda Serra Azul - Rod. TO 226, km 80, Loteamento Rio Lonha, zona rural, Aequana/TO	10	0151-201	13/04/2016	Não	-
220	2014	Rudy Bar Ltda	19.459.119/0001-30	Rua Curitiba, 319, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG	1	5611-201	30/01/2015	Sim	23/01/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data Irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI capitulado no art. 444 procedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2010	Ruy Pithon Brito Junior	209.076.805-34	Fazenda Liberdade - Rod. PA 150, km 3, Vila Nova Santo Antônio, zona rural, Garanhuns do Pará/PA	8	0161-203	11/06/2015	Sim	18/05/2011
2010	S. Ladeira Carneiro Ltda	08575.179/0001-17	Carvoeira Maia Verde - Rod. BR 230, km 216, s/n, Vila Maracajá, Novo Repartimento/PA	4	0220-902	02/02/2015	Não	-
2012	Sabatiniolli S. A. - Açúcar e Alcool	76509.611/0001-21	Frentes de plantio e corte manual de cana de açúcar - Distrito de Ivalândia, Engenheiro Beltrão/PA	92	1981-400	19/12/2016	Sim	20/03/2014
2016	Sebastião Honório Pedrosa	47.4.438.506-04	Sítio Três Cedros - zona rural, Nepomuceno/MG	5	0134-200	02/12/2016	Sim	02/12/2016
2014	Sebastião José Gomes	477.229.676-04	Oliana do Tião Coira - Estrada de ligação Conceição das Alagoas/Campo Florido, Conceição das Alagoas/MG	6	2342-702	10/06/2015	Não	-
2014	Sebastião Lourenço Rodrigues	149.527.343-15	Fazenda Tamelal - Povoado Brejo do Pauil, zona rural, Santa Luzia/MA	7	0161-201	17/04/2015	Não	-
2016	Sérgio Roberto de Lima Dias	375.546.906-00	Fazenda Santa Helena - Rod. BR 267, km 449, à direita, 2 km, Machadinho/MG	4	0134-200	07/11/2016	Sim	07/11/2016
2012	Sidepar - Siderúrgica do Pará S/A	06.149.423/0001-54	Fazenda Água Fria e Assentamento Rouxinol - Estrada da Cikel, zona rural, Golanessa do Pará/PA	150	0220-902	31/10/2016	Sim	22/11/2013
2012	Sidepar - Siderúrgica do Pará S/A	06.149.423/0001-54	Carvoeira do Luz Vianna - Rod. Transamazônica, km 212, Via Maracajá, Novo Repartimento/PA	12	2411-300	23/11/2015	Não	-
2010	Sued da Silva Santos	328.723.483-87	Serraria Maderai - Via Maracajá, Estrada do Turé, km 52, Vila Novo Horizonte, Novo Repartimento/PA	8	1610-201	02/02/2015	Não	-
2015	Teresinha Almeida dos Santos Silva	437.453.503-91	Fazenda Norte e Sul (Fazenda Sozinha) - Povoado Calderão, zona rural, Alilama do Maranhão/MA	21	0161-201	04/07/2016	Não	-
2012	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda	02.584.988/0002-90	Fazenda Alan - Rod. MT 338, km 182, Vila Simoni, Ilerhangá/MT	7	0220-902	02/02/2015	Sim	09/10/2014
2013	Tralenge Engenharia Ltda	08.099.460/0001-90	Obra de construção do Hospital Universitário da UFJF - Av. Eugêno do Nascimento, Dom Bosco, Jiz de Frazão/MG	28	4120-400	15/03/2015	Não	-
2013	União Agropecuária Novo Horizonte S. A.	12.686.463/0001-20	Fazenda Um Cantô de Paz e outras	348	4833-801	28/12/2016	Sim	28/12/2016

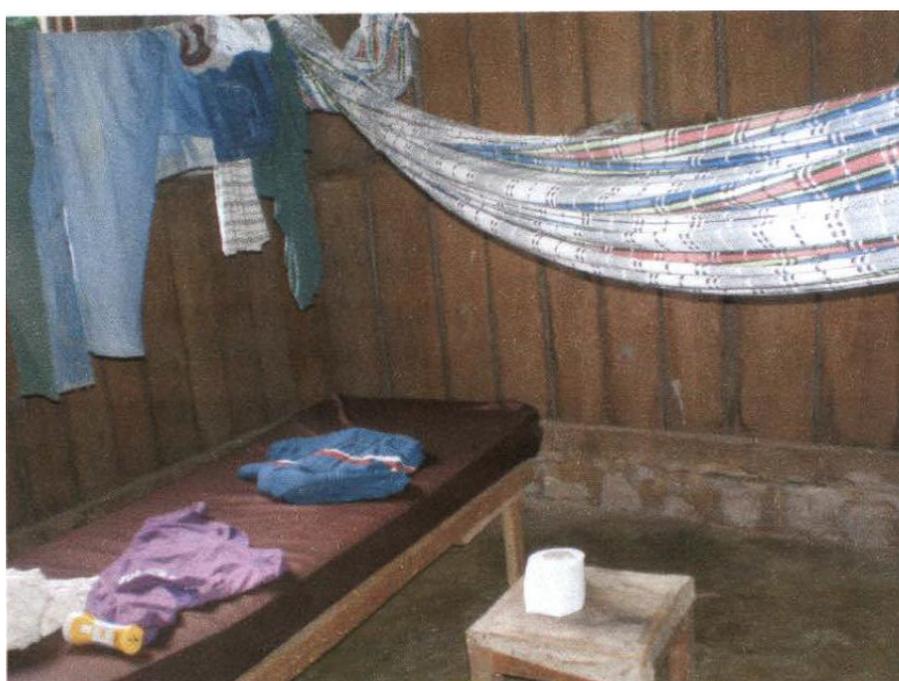

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Ano	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. envol.	CNAE	Data Irrecorribilidade da decisão administrativa final	AI captulado no art. 444 procedente, referente ao TAE	Decisão administrativa final do auto art. 444
2014	Unique Chic Conceções Ltda	08622.1080001-28	Oficina de costura S/Nº Morocco - Rua Augusto César, 97, São Paulo/SP	19	1412-801	23/03/2015	Não	-
2015	Valdemar da Silva Almeida	600.874.483-78	Fazenda Cajazeiras - A 7 km do bairro Sítios Novos, zona rural, Pernambuco/CE	9	0133-405	29/02/2016	Não	-
2012	Valdir da Silva	297.482.599-00	Fazenda Maria Luzia II - Rod. BR 317, km 88, zona rural, Boca do Acre/AC	10	0151-201	22/07/2016	Não	-
2015	Valmor Tymus	530.354.459-15	Valmor Tymus - Localidade de Linha Rio das Antas, zona rural, Cruz Machado/PR	1	0210-108	01/08/2016	Não	-
2014	Vallêno José de Freitas	212.710.201-20	Fazenda Muluca - Vicinal Casulo, km 5, ao lado da PA 279, Ourilândia/PA	3	0151-201	01/05/2015	Não	-
2014	Vanderlei Meurer	456.209.979-97	Área de cultivo de tabaco - Linha Antunes Braga, Grão Pará/SC	5	0114-800	10/12/2015	Sim	14/08/2015
2012	Vanderson Ayres da Silva	650.452.202-25	Fazenda Serra Dourada - Estrada da Cuiá, vicinal da estrada Primavera, a 22 km da Vila Central, zona rural, São Félix do Xingu/PA	11	0151-201	02/09/2015	Sim	12/11/2014
2013	Vicente Gregório Monteiro	365.369.205-78	Fazenda Serra Verde - Via Quatro Bocas, estrada da Vila Seca a Pedrolândia, km 10, zona rural, Itupiranga/PA	1	0151-201	02/09/2015	Não	-
2013	Waldez Pires de Souza Júnior	042.811.525-40	Fazenda Pátios de Minas - Rod. PA 279, Vicinal Castelhana, zona rural, Tucumã/PA	1	0151-201	09/03/2015	Não	-
2014	Walter de Araújo Júnior	908.403.541-72	Fazenda Boa Vista do Ribeiro - Ao lado do Sítio dos Animais, Glapólio/GO	6	2342-702	16/12/2015	Não	-
2014	Wanderley Bozi	289.610.242-20	Fazenda Nova Paraná - Distrito de Corrêgo Rodrigues, zona rural, Sorotama/ES	86	0134-200	02/05/2016	Não	-
2014	Wellington Lourenço Nunes	369.775.941-87	Fazendas São Lourenço, Nova Esperança e Leite - Rod. TO 230, 46 km, zona rural, Acaema/TO	8	0151-201	23/12/2015	Não	-
2015	Wilmir Cassiano Rosa	145.364.041-04	Fazenda Vitória - Rod. BR 317, km 152, Ramal 52, Boca do Acre/AM	13	0151-201	18/01/2016	Não	-
2014	Yasushi Tajiri	024.064.549-91	Fazenda Tajiri - Rod. TO 070, entre Alança e Duré, km 18 à direita, zona rural, Coxas do Tocantins/TO	5	0220-902	13/02/2015	Não	-

ANEXO IV – FOTOS DE UMA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

As fotos a seguir foram extraídas de um dos relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego pesquisados, de uma fazenda escolhida aleatoriamente. A sede da fazenda apresentava armas e um armazém, além de diversas máquinas que foram interditas pelos fiscais. Foram escolhidas as fotos que retratavam o local de trabalho.

1. Alojamentos





2. Poço para coleta de água



3. Local para banho



4. Cozinha





5. Instalações sanitárias

